



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000076230-7

Parecer Nº 5744/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**, formulado em 05/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias elencados pelo requerente (2605901).

A SEAD informou os períodos de férias constantes em seus assentamentos Informação Nº 69343/2021 (2785772) e Anexo (2788048).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferece acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ante o exposto, veja-se, que é possível, de acordo com os critérios elencados pelo CNJ, o pagamento de frações de dias menores que 30 (trinta) dias, que somente estipula, notadamente no item "i", limite máximo de dias de férias a serem pagas por ano, permanecendo silente quanto ao limite mínimo. Assim, ultrapassados os 60 (sessenta) dias de férias acumuladas, já é viável o pagamento dos dias excedentes, desde que

remanesça saldo de 60 (sessenta) dias de férias acumuladas.

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 69343/2021 (2785772), subsidiada pelo Anexo (2788048), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que diversos períodos já mencionam a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais e designação para exercer a Função de Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 19/11/2021, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2860629** e o código CRC **F2F9FFA7**.

Decisão Nº 12380/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5744/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2860629), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada no Requerimento Nº 9844/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/3VARPIC/JUIAUXPIC01 (2605901) e declarar como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não fruídos do requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos, para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 19 de novembro 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/11/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861793** e o código CRC **7B8F2A80**.

1.2. 21.0.000075339-1

Parecer Nº 5584/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, formulado em 03/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias da requerente não gozados em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão, especificamente os períodos dos anos de 2004 (1º), 2009 (2º) e 2013 (2599055).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2777047 e Anexo 2777709).

Retornam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juizes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juizes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juizes

em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)
Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 68516 (2777047), subsidiada pelo Anexo 2777709, reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Quanto às férias não gozadas pelo acúmulo de serviço (2º período de 2009), claro está que não gozadas por prestação jurisdicional necessária, fato que não merece qualquer reparo.

Quanto aos períodos de 2013, acertadamente o Magistrado solicitou o gozo de períodos mais antigos quando da marcação destas férias, reconhecidas anos após sua entrada em exercício neste Tribunal (em referência ao 1º e 2º períodos de 2002). Para a ausência de gozo das férias do ano de 2004, importa mencionar, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Assim, observa-se que todos os cenários apresentados estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional.

Importa salientar que, em que pese não conste nos pedidos do requerente a inclusão dos períodos não gozados por força da Decisão nº 1914/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (doc. 1579948, SEI nº 18.0.000056397-4), estes períodos devem assim ser considerado, eis que reconhecidos como direito do magistrado apenas no ano de 2020, marcado pelo início da pandemia no Brasil - fato que afetou diretamente o Judiciário brasileiro.

Nesse diapasão, as outras suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram todas o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente, incluindo os dois períodos de 2008 e o 1º período de 2009.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 18/11/2021, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2855496** e o código CRC **CEE6Aafb**.

Decisão Nº 12376/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5584/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2858554) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para DEFERIR a solicitação formulada pelo Magistrado **LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO** de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente, incluindo os dois

períodos de 2008 e o 1º período de 2009.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 19 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/11/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861669** e o código CRC **5324A62A**.

1.3. 21.0.000075204-2

Parecer Nº 5583/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, formulado em 03/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias do requerente não gozadas em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão, especificamente os períodos referentes aos anos 2008, 2009 e 2019 (2598080). Juntou o doc. 2598172.

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2777960 e Anexo 2778351).

Retornam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional do magistrado-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 68603 (2777960), subsidiada pelo Anexo 2778351, ratifica os dados apresentados no requerimento inicial, no sentido de que as justificativas das suspensões de férias estão todas relacionadas de forma estrita com a efetiva prestação jurisdicional, já constando, inclusive, nos assentos funcionais do magistrado, fato que não merece qualquer reparo. Especificamente quanto às suspensões/aos adiamentos das férias pela prestação de serviço eleitoral, a própria SEAD noticia a presunção de que também imperou-se a necessidade de serviço. Para o 2º período de 2019, cujo motivo originou-se na necessidade de organização dos trabalhos para cumprimento de correição, não restam dúvidas também do proveito laboral do magistrado neste Tribunal.

De mais a mais, especificamente acerca dos períodos de férias de 2008 e 2009, saliente-se que apenas no ano de 2020, através da Decisão nº 1914/2020 -PJPI/TJPI/SECPRE (doc. 1579948, SEI nº 18.0.000056397-4), este período foi reconhecido como direito do magistrado. Nota-se, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP nº 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Dentre tais situações, revela-se a própria pandemia, iniciada em 2020, que assolou de forma contundente os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Nesse diapasão, as suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 18/11/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2855369** e o código CRC **8BD38017**.

Decisão Nº 12283/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5583/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2855369) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** a solicitação formulada pelo Magistrado ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 18 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/11/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2855916** e o código CRC **C9DF88CD**.

1.4. 21.0.000075484-3

Parecer Nº 5581/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADA. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Magistrada LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, formulado em 05/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço público os períodos de férias referentes ao primeiro período de 2004; primeiro período de 2005; 2º período de 2005 e 1º período de 2006 (2600273).

A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos, Informação Nº 68657/2021 (2778444) e Anexo (2778551).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 68657/2021 (2778444), subsidiada pelo Anexo (2778551), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que o 1º Período do Exercício de 2006 já menciona a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", os motivos orbitam entre serviços eleitorais e serviços de correição ordinária, cenários que estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

Nesse diapasão, as outras suspensões adquiriram todas o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.

Isto posto, diante dos argumentos acima espostos, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias requeridos pela Magistrada.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/11/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2854026** e o código CRC **087A7AF1**.

Decisão Nº 12281/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5581/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2854026) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pela Magistrada **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas -

SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 18 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 18/11/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2855760** e o código CRC **7A3ACCAC**.

1.5. 21.0.000074094-0

Parecer Nº 5580/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: MAGISTRADA. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento da Magistrada CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, formulado em 30/07/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias elencados pela requerente.

A SEAD informou os períodos de férias constantes em seus assentamentos, Informação Nº 67330/2021 (2764025) e Anexo (2764047).

Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2768011).

É o relatório. Segue parecer.

Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:

Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.

§ 1º - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.

§ 2º - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.

Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:

I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;

II - os Corregedores;

III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.

§ 1º - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

§ 2º - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

§ 3º - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.

Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências nº 0009761-84.2020.2.00.0000.

Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.

Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.

a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:

(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;

(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;

(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;

(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.

b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.

c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)

Ante o exposto, veja-se, que é possível, de acordo com os critérios elencados pelo CNJ, o pagamento de frações de dias menores que 30 (trinta) dias, que somente estipula, notadamente no item "i", limite máximo de dias de férias a serem pagas por ano, permanecendo silente quanto ao limite mínimo. Assim, ultrapassados os 60 (sessenta) dias de férias acumuladas, já é viável o pagamento dos dias excedentes, desde que remanesça saldo de 60 (sessenta) dias de férias acumuladas.

Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.

Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.

In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 67330 (2764025), subsidiada pelo Anexo (2764047), reafirma os dados apresentados no requerimento inicial. Nota-se, por oportuno, que diversos períodos já mencionam a suspensão/adiamento em razão da imperiosa necessidade de serviço - fato que não merece qualquer reparo.

As situações em que não constam expressamente "imperiosa necessidade de serviço", ocorrem devido serviços eleitorais, cenário que está diretamente ligado à continuidade da atividade jurisdicional, conforme o artigo 6º da Resolução nº 146/2019.

Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 17/11/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2853192** e o código CRC **8DBC6875**.

Decisão Nº 12257/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5580/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2853192) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR** a solicitação formulada pela Magistrada CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados da requerente.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2853843** e o código CRC **4DC2F63D**.

1.6. 21.0.000107578-8

Parecer Nº 5572/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 04/11/2021, pelo servidor **HÉLIO CAVALCANTE DE LIMA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1010409, lotado na Comarca de Campo Maior, objetivando a concessão de abono de permanência, nos termos da legislação vigente.

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 225/2021 (2837401) e Simulação do SISPREV WEB (2839803).

A SEAD prestou as seguintes informações (2839806):

i) O requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 472/86, de 31.10.1986, tendo tomado posse em 05 de novembro de 1986;

ii) Conta ainda com 156 dias de tempo de serviço público prestados, como Auxiliar de Administração, Classe "A", Nível 03, ao Hospital Infantil Lucídio Portela, no período de 02.06.86 a 04.11.86, averbados, pela Portaria nº 199/86 - SAPES, de 20.11.1986;

iii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição anexo, o servidor conta com 12.939 dias, ou seja, **35 anos, 05 meses e 14 dias de tempo serviço/contribuição**, contados até 11/11/2021 e **57 anos de idade** completos em 29/04/2021;

iv) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que o requerente preencherá os requisitos para concessão de **Apos. Tempo de Contribuição - Transição - Pedágio e Paridade - art. 49 § 2º I do ADCT, CE/89** (Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; garantida a paridade), em **29/04/2024**;

v) Para o cálculo do benefício foi considerado o tempo de serviço averbado pela Portaria nº 199/86 - SAPES, de 20.11.1986.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da possibilidade de contagem do tempo de serviço averbado para efeitos de aposentadoria

Infere-se do Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 225/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2837401) e da Simulação do SISPREV WEB (2839803) que o tempo de serviço prestado ao Hospital Infantil Lucídio Portela, como Auxiliar de Administração, Classe "A", Nível 03, averbado pela Portaria nº 199/86 - SAPES, de 20.11.1986, foi computado como tempo de contribuição, embora **não** tenha sido apresentada nenhuma certidão comprovando a contribuição previdenciária referente a esses períodos.

Sabe-se que a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) é o documento hábil para viabilizar a contagem recíproca de tempo de contribuição cumprido em um regime previdenciário por outro, cabendo ao regime de origem fornecê-la ao segurado para averbação no regime previdenciário em que se encontre atualmente vinculado.

Assim sendo, para que haja a contagem, bem como a averbação do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria, é necessário o reconhecimento desse tempo pelo regime previdenciário de atual vinculação do segurado, comprovado, em regra, pela CTC emitida pelo regime

de origem.

Como o período de serviço prestado ao Hospital Infantil Lucídio Portela, como Auxiliar de Administração, se encontrava vinculado ao regime geral de previdência, era indispensável que a contribuição tivesse sido comprovada, mediante certidão expedida pelo INSS, para a regular averbação desses períodos no âmbito do RPPS, o que não foi feito.

Todavia, mesmo não tendo sido apresentada a devida CTC, como a averbação do tempo de serviço vinculado ao RGPS foi realizada **há mais de 5 (cinco) anos**, conforme demonstrado mediante prova documental, contemporânea à época do período laborado, verifica-se que houve a decadência para a Administração do TJ/PI de anular o ato de averbação indevidamente realizado, uma vez que seu poder de autotutela, para rever e anular seus próprios atos, em face da superior necessidade de preservação da estabilidade das relações jurídicas consumadas ao longo do tempo, decaiu em 5 (cinco) anos.

Por força do art. 2º do Plano de Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado (Lei Complementar nº 230, de 29/11/017), aplica-se subsidiariamente, no âmbito deste Poder Judiciário, a Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784, de 29/01/1999), em cujo art. 541 foi fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a Administração anular atos favoráveis aos destinatários.

Ainda que se considere a Lei de Processo Administrativo do Estado do Piauí (Lei estadual nº 6.782, de 28/03/2016), também estaria consumada a decadência, já que seu art. 84, *caput*, também estabelece prazo de 5 (cinco) anos para o exercício do dever de anular, razão pela qual **não se revela possível a esta Administração Judiciária desconhecer dos efeitos do ato de averbação praticado há mais de 30 (trinta) anos**.

Mesmo que, neste caso, o ato fosse examinado (averbação) para a concessão da própria aposentadoria, também haveria decadência para a Administração do TJ/PI, já que a alteração do § 2º do art. 84 da Lei de Processo Administrativo do Estado, na forma da Lei estadual nº 7.211, de 24/04/2019, não afetaria a decadência já consumada.

Na hipótese *in comento*, ainda que nos dias atuais fosse verificada a inexistência de contribuição sobre o período averbado, nada poderia ser feito em relação aos efeitos declarados pela Portaria Nº 199/86 - SAPES, ante a consumada decadência do exercício do seu poder de autotutela. Embora, na órbita do Tribunal de Justiça, seja preciso reconhecer a ocorrência de decadência, não podendo-se negar os efeitos das Portarias acima referidas em prejuízo do requerente, no tocante ao computo de 156 dias de serviço averbados, registra-se que não existe decadência alguma para o TCE/PI quando for examinar, para fim de registro, o futuro pedido de aposentadoria, uma vez que tal prazo somente começa a correr quando os autos do processo de aposentadoria aportarem na Corte de Contas estadual, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário. Repercussão geral. 2. Aposentadoria. Ato complexo. Necessária a conjugação das vontades do órgão de origem e do Tribunal de Contas. Inaplicabilidade do art. 54 da Lei 9.784/1999 antes da perfectibilização do ato de aposentadoria, reforma ou pensão. Manutenção da jurisprudência quanto a este ponto. 3. Princípios da segurança jurídica e da confiança legítima. Necessidade da estabilização das relações jurídicas. Fixação do prazo de 5 anos para que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, após o qual se considerarão definitivamente registrados. 4. Termo inicial do prazo. Chegada do processo ao Tribunal de Contas. 5. Discussão acerca do contraditório e da ampla defesa prejudicada. 6. TESE: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas". 7. Caso concreto. Ato inicial da concessão de aposentadoria ocorrido em 1995. Chegada do processo ao TCU em 1996. Negativa do registro pela Corte de Contas em 2003. Transcurso de mais de 5 anos. 8. Negado provimento ao recurso."

(RE 636.553-RS, rel. Min. Gilmar Mendes, por maioria, DJe 26/05/2020, destacou-se).

Além disso, mesmo após o transcurso de 5 (cinco) anos da averbação de tempo de serviço pelo órgão público, tal decisão não vincula o Tribunal de Contas, conforme a jurisprudência do TCU:

"A averbação de tempo de serviço pelo órgão de origem não vincula a apreciação do ato de aposentadoria pelo TCU, ainda que transcorrido o prazo decadencial previsto na Lei 9.784/1999, pois a averbação não é elemento constitutivo de direito, mas mero apontamento efetuado nos registros funcionais do servidor à vista de documentação apresentada. Tem por objetivo apenas abreviar, em momento subsequente, o trâmite burocrático necessário ao reconhecimento pela Administração de algum benefício que venha a ser pleiteado."

(Acórdão 4385/2016, 1ª Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler)

Importante destacar que a Fundação Piauí Previdência, no processo de aposentadoria nº 2020.04.1431P, de servidor deste Poder Judiciário, manifestou-se pela impossibilidade de averbação de tempo de serviço sem a devida contribuição, entretanto, entendeu pela contagem do tempo de serviço para efeitos de aposentadoria, desde que o mesmo **já tivesse sido averbado há mais de 5 (cinco) anos**, conforme verifica-se pela transcrição a seguir:

"FOLHA DE DESPACHO 04/05/2021 09:19:19

De: PGE GABINETE

Para: PIAUIPREV CHEFIA

DO GABINETE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Número do Processo: 2020.04.1431P 1038400

IVALDO OSVALDO DE MOURA

Processo(s) Apensado(s):

Número do Processo de Origem:

Tipo: Externa

Tipo do Processo: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Emitido Por: FERNANDO EULÁLIO NUNES/PGE GABINETE

em 04/05/2021 09:19:19

Situação do Despacho: DESPACHO

Situação do Processo: AGUARDANDO PARECER PGE

Descrição: Em vista do acervo documental e das informações que instruem o presente processo, endosso o entendimento exarado por meio DESPACHO PGE/PP/AGS Nº 047/2021 (fls. 468470) da lavra do Procurador Chefe da Procuradoria Previdenciária Dr. Alex Galvão Silva e APROVO PARCIALMENTE o PARECER PGE/PP Nº 188/2021 (fls. 453466) com as referências autorais e respectivas conclusões do Procurador do Estado Dr. Luis Soares de Amorim, contudo dele ressaltando, da sua conclusão, o fato de que **embora a averbação de dois períodos de tempo em que o interessado prestou serviço sob regime celetista, portanto, com vinculação previdenciária ao RGPS, tenha ocorrido sem a devida certidão expedida pelo INSS (art. 130, II, do Decreto nº 3.048/1999), referidos atos foram praticado pelo Chefe do Poder judiciário que não se subordina ao controle administrativo próprios dos entes vinculados ao Poder Executivo**.

Ademais, como bem ressaltou o ilustrado Procurador Chefe da Procuradoria Previdenciária tais atos (Portarias 469/89 e 62/90 SEADTJ, realizados em cumprimento a uma decisão judicial (fls. 148) foi há mais de 30 (trinta) anos, verificando-se a fluência do prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 84 da Lei estadual nº 6.782/2016, tornando-se destarte juridicamente inviável a sua eventual anulação.

Face ao exposto, endosso as conclusões do r. despacho da Chefia da Procuradoria Previdenciária e APROVO PARCIALMENTE o Parecer PGE/PP nº 188/2021, acolhendo a conclusão de que **por ser mais viável a anulação das aludidas portarias, o tempo averbado deverá ser computado para efeito de aposentadoria do requerente**". (grifou-se)

(Documento assinado eletronicamente)

Fernando Eulálio Nunes Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos

Posto isto, forçoso reconhecer que o período de serviço averbado, mediante a Portaria Nº 199/86 - SAPES (156 dias), incorporou-se ao



patrimônio jurídico do servidor, de modo que se impõe o seu aproveitamento, para que sejam computados para efeitos previdenciários.

2.2. Do preenchimento dos requisitos para aposentadoria e consequente implementação do abono de permanência

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

Cumpra registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 225/2021 (2837401) demonstra que o servidor, em **11.11.2021**, contava com **12.939 dias, ou seja, 35 anos, 05 meses e 14 dias de tempo de serviço/contribuição**.

Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2839803) e as informações prestadas pela SEAD (2839806), verifica-se que o servidor preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária em 29/04/2024, conforme a regra de transição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e **60 (sessenta) anos de idade, se homem**;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 4º O servidor público estadual que, **até 1º de janeiro de 2023**, conte com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher, e **com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput**. (grifou-se)

De fato, percebe-se que, embora o requerente conte com mais de 30 anos de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 05 anos no cargo efetivo de Analista Judiciário / Oficial de Justiça e Avaliador, ainda não preenche o **requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, 60 anos de idade**. Assim, somente implementará os requisitos necessários à aposentadoria em **29/04/2024**, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do Abono de Permanência.

Ademais, o servidor não tem o tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 38 anos), para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput* do mencionado artigo.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de concessão do abono de permanência formulada pelo servidor HÉLIO CAVALCANTE DE LIMA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

1- Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 16/11/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2848560** e o código CRC **98EC6D2E**.

Decisão Nº 12212/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Acato, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5572/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2848560), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **INDEFERIR** o requerimento de abono de permanência (2820735) formulado pelo servidor **HÉLIO CAVALCANTE DE LIMA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1010409, lotado na Comarca de Campo Maior, tendo em vista a não implementação dos requisitos para a sua concessão.

Dê-se ciência ao Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação desta decisão.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para conhecimento.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de novembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2851044** e o código CRC **A820C2A7**.

1.7. 21.0.000105758-5

Parecer Nº 5422/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE ALUGUÉIS ATRASADOS DE SERVENTIA. PEDIDO JÁ APRECIADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRETÉRITOS. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE PESSOAL DA TABELIÃ. PEDIDO INDEFERIDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo (2810046), formulado pela empresa LAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, em que se requer o pagamento do valor de R\$ 1.339.428,61 (hum milhão, trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais, sessenta e um centavos) referente à aluguéis contratados e não pagos pela então interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI, Rayone Queiroz Lobo, no período de junho/2016 a março/2017.

Alega o requerente que, ao deixar de efetuar o pagamento e o lançamento da despesa referente aos aluguéis solicitados, a interina, à época,

recolheu indevidamente o excedente de receita ao FERMOJUPI.

Em Manifestação Nº 19932/2021 (2826290), o FERMOJUPI consigna que já existe decisão acerca do objeto dessa demanda administrativa, exarada pelo Exmo. Vice-Presidente à época, nos autos do SEI nº 18.0.00003143-3, em que o pedido da empresa LAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi indeferido, "uma vez que a responsabilidade pelo pagamento dos aluguéis não adimplidos junto ao requerente é da ex-tabeliã Rayone Queiroz Costa Lobo."

Ademais, alega que em novo requerimento de mesmo objeto, nos autos SEI nº 19.0.000068477-8, o então Presidente, Des. Sebastião Ribeiro Martins, manteve o indeferimento "tendo em vista que o objeto em questão já foi apreciado em processo pretérito, bem como pela ausência de responsabilidade deste Tribunal de Justiça no tocante aos pagamentos pleiteados na presente contenda administrativa". Dessa forma, ratifica a Manifestação 1020 (0442759) e Despacho 60841 (1206616) exarados por esta Superintendência nos dois processos supramencionados, entendendo ser prescindível nova manifestação, porquanto trata-se de coisa julgada administrativa.

Vieram os autos à SAJ para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o objeto desta demanda é o mesmo constante nos Requerimentos Administrativos nºs 18.0.00003143-3 e 19.0.000068477-8, ou seja, a inadimplência dos aluguéis dos imóveis localizados à Rua David Caldas, nº 167, Centro-norte e na Rua Coelho Rodrigues, nº 1304, Centro-norte, referentes ao período de junho de 2016 até março de 2017.

Afere-se, ainda, que os supramencionados requerimentos foram indeferidos, ante a "ausência de responsabilidade deste Tribunal de Justiça no tocante aos pagamentos pleiteados na presente contenda administrativa", cujas decisões transitaram em julgado.

Restou consignado nos aludidos *decisum* que "o custeio necessário à manutenção das instalações físicas da serventia, tais como o abastecimento de água, **aluguel**, condomínio, energia elétrica, itens de higiene e limpeza, são despesas tidas como ordinárias, nos art. 6º, §1º, I, do Provimento Conjunto 06/2016, **cuja responsabilidade é pessoal do tabelião**", vejamos:

Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - , a inscrição dos serviços notariais e de registro no CNPJ não os personifica, vale dizer, este cadastramento administrativo não torna os serviços notariais e de registro pessoas jurídicas, pois, como visto, lhes falta personalidade jurídica, funcionando a inscrição no CNPJ apenas para fins de controle e fiscalização administrativo-tributário por parte da Receita Federal do Brasil. Por oportuno, transcreve-se julgado que arremata o tema: "A responsabilidade pelos débitos decorrentes dos atos praticados pelo Tabelionato é do tabelião, devendo ser contra este ajuizada a respectiva ação de cobrança. O fato de se exigir dos Cartórios a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - não tem o condão de equipará-los a pessoas jurídicas, visto que a finalidade do cadastro é facilitar o controle e a fiscalização da arrecadação dos tributos devidos, tais como encargos trabalhistas e previdenciários.

Ademais, na espécie, verificou-se que "os contratos foram firmados ainda quando o Cartório do 2º Ofício de Notas estava sob a gestão da ex-tabeliã interina Sra. Lysia Bucar, e, adotando-se a ideia de que houve a chamada **prorrogação do contrato**, o que não se recomenda em via administrativa, o sujeito passivo da obrigação seria a **Sra. Rayone Queiroz**, tabeliã interina posteriormente designada, que, firmou compromisso com a empresa requerente em dar continuidade aos contratos de aluguéis, bem como cumprir fielmente aos pagamentos dos mesmos, conforme Ofício nº 003/2016, datado do dia 06 de junho de 2019".

Ressalta-se que não houve alteração no suporte fático- probatório carreado aos autos, que justifique a reapreciação do presente pedido.

Sobre o tema, tem-se que é inviável a instauração de novo procedimento administrativo para a apreciação de pedido já conhecido e rejeitado pela administração, que não foi impugnado tempestivamente, tendo em vista a existência de coisa julgada formal administrativa - fenômeno intraprocessual que inviabiliza a revisão da decisão na própria via administrativa, sem a instauração de procedimento específico para a sua desconstituição.

Segundo o ensinamento de Marçal Justen Filho: "A coisa julgada formal administrativa é o efeito jurídico acarretado pelo encerramento de um procedimento administrativo, em virtude do qual se torna vedado rever a decisão nele adotada sem a instrução de um procedimento específico e distinto. Uma vez encerrado o processo administrativo, as questões nele decididas não se sujeitam a revisão no mesmo processo. Assim, por exemplo, não se admite que a Administração Pública decida, num processo, que certo ato é válido e, posteriormente desconstitua o mesmo ato, sem instaurar um processo específico." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 9ª Ed. Revista dos Tribunais, 2013 - fl. 384).

Também sobre o tema da preclusão administrativa possui pacífico entendimento o STJ, consoante se ilustra:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. DECISÃO ADMINISTRATIVA PASSÍVEL DE REVISÃO POR RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. APELO INTEMPESTIVO. TERMO A QUO DA IMPETRAÇÃO INICIADO APÓS A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. DECADÊNCIA CONFIGURADA. 1. A tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular. 2. Passível a revisão e a correção do ato administrativo por recurso com efeito suspensivo, a decadência da impetração da ação mandamental iniciou-se, no presente caso, a partir da fluência do prazo do recurso intempestivo. 3. Decadência da ação mandamental devidamente configurada. 4. Recurso desprovido. (STJ - RMS 10.338/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/11/2002, DJ 16/12/2002, p. 283) (grifo nosso)

III - CONCLUSÃO

Diante do esposto em linhas pretéritas, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa LAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, considerando que a pretensão em deslinde já fora apreciada nos autos dos Requerimentos Administrativos nºs 18.0.00003143-3 e 19.0.000068477-8, restando configurada a coisa julgada administrativa, inviabilizando a sua reanálise pela Administração.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 16/11/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2837248** e o código CRC **4FC9743E**.

Decisão Nº 12210/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Acato, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5422/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2837248), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para INDEFERIR o pedido formulado no Requerimento Nº 13842/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/PROTOCOLO (2810046), tendo em vista que a aludida pretensão já fora apreciada nos autos dos Requerimentos Administrativos nºs 18.0.00003143-3 e 19.0.000068477-8, restando configurada a coisa julgada administrativa, inviabilizando a sua reanálise pela Administração.

Cientifique-se a Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos para publicação desta decisão.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 17 de novembro de 2021.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 17/11/2021, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2850302** e o código CRC **0C40952A**.

1.8. Edital de Promoção Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** a Decisão 12432 (2865569) e a decisão Nº 7470/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE nos autos do Processo Administrativo nº 18.0.000058655-9, disponibilizada no Dje nº 8.576, de 12.12.2018, pág. 38/39; **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam abertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE**, de entrância inicial.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2757/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 929/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO (2841525), a Informação Nº 75734/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2855336) e a Decisão Nº 12400/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2863123), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000110919-4,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 1,5 (uma diária e meia)**, no valor total de **R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais)** ao Magistrado **NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, para deslocamento à cidade de **NAZARÉ DO PIAUÍ/PI**, com a finalidade de realizar a sessão de Júri Popular, haja vista a necessidade de se organizar as instalações do salão do júri, que se encontram praticamente abandonadas, por conta da agregação da Comarca de Floriano/PI, **nos dias de 29/11 e 30/11/2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863237** e o código CRC **DEB563D4**.

1.10. RESOLUÇÃO Nº 244/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste da remuneração dos servidores do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, "b", da Constituição Federal, e em cumprimento à deliberação plenária ocorrida na 100ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR em Sessão Plenária, de caráter administrativo, datada de 22 de novembro de 2021, a proposta de reajuste dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, dos atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão e das funções de confiança, na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865400** e o código CRC **3ED5FC62**.

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Reajusta os subsídios dos servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, as gratificações pelo exercício de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 1º. Fica reajustado em 12,37 % (doze, trinta e sete por cento) o valor do subsídio dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. O mesmo reajuste incide sobre os atuais valores das gratificações pelo exercício de cargos em comissão (CC) e de funções de confiança (FC e FC/PM).

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001-Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

1.11. RESOLUÇÃO Nº 245/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 93, de 11 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 96, I, "b" e "f", da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do artigo 30, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, permissivo à concessão, fixação e revisão da Gratificação por Condição Especial de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao interesse público, com dedicação exclusiva de apoio às rotinas administrativas, incentivando o exercício de determinadas funções, conforme artigo 1º, da Resolução nº 93/2017;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de conclusão dos trabalhos de digitalização dos processos físicos do Poder Judiciário do estado do Piauí, principalmente no âmbito do 1º grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 3º, da Resolução nº 93/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§1º

§ 1º-A Ficam acrescidas, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Corregedoria, no período de novembro de 2021 a junho de 2022, 40 (quarenta) GCET's, símbolo IV-A, , no valor de R\$ 1.500,00. (NR)

§ 1º-B Ficam acrescidas, exclusivamente para as atividades de apoio administrativo prioritárias da Presidência, no período de novembro de 2021 a dezembro de 2022, 24 (vinte e quatro) GCET's, símbolos I-A, II-A, III-A e IV-A, no valor de R\$ 1.500,00, 2.500,00, 3.000,00 e 4.000,00. (NR)

§2º

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 93/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

GCET/SÍMBOLOS	VALOR MENSAL	1º GRAU	2º GRAU	QUANTIDADE
I	R\$ 4.000,00	11	8	19
II	R\$ 3.000,00	13	8	21
III	R\$ 2.500,00	22	14	36
IV	R\$ 1.500,00	56	38	94
I-A	R\$ 4.000,00		10	10
II-A	R\$ 3.000,00		8	8
III-A	R\$ 2.500,00		8	8
IV-A	R\$ 1.500,00	40	33	73
TOTAL		142	127	269

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. RESOLUÇÃO Nº 246/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução nº 109/2018, no que tange à lotação paradigma, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE nº 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a decisão plenária ocorrida na 100ª sessão ordinária administrativa realizada nesta data;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução CNJ nº 219/2016, acerca da distribuição e movimentação de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e de segundo graus;

CONSIDERANDO as modificações introduzidas pela Resolução CNJ nº 282/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização da Resolução TJPI nº 109/2018, que trata da lotação paradigma,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º, I, da Resolução TJPI nº 109/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Unidades judiciárias de primeiro grau: as varas, os juzizados especiais, as turmas recursais, os centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;" (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Resolução TJPI nº 109/2018 fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - Centros judiciários de solução de conflitos e cidadania (Cejusc)." (AC)

Art. 3º O artigo 10, §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Resolução TJPI nº 109/2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 10

§3º Quando não existir disposição em sentido contrário no anexo I desta resolução, será de 06 (seis) servidores a lotação paradigma mínima e de 10 (dez) servidores a lotação paradigma máxima para as varas únicas e varas com competência especializada, sendo assegurado o mínimo de 04 (quatro) servidores em secretaria de vara. **(NR)**

§4º Será de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma mínima e de 7 (sete) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais sede. **(NR)**

§5º Será de 02 (dois) servidores a lotação paradigma mínima e de 04 (quatro) servidores a lotação paradigma máxima para os anexos de juizados especiais. **(NR)**

§6º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma mínima e de 05 (cinco) servidores a lotação paradigma máxima para os juizados especiais agregados a uma vara. **(NR)**

§7º Será de 03 (três) servidores a lotação paradigma para o grupo de juízes auxiliares. **(NR)**

§8º Os quantitativos de lotação paradigma mínima e de lotação paradigma máxima para as demais unidades judiciárias e de apoio direto e indireto à atividade judicante constam dos anexos I e II desta resolução. **(NR)"**

Art. 4º Fica acrescido o §10 ao artigo 10, da Resolução TJPI nº 109/2018, com a seguinte redação:

"Art. 10

§10 Os estagiários, terceirizados, auxiliares da justiça (conciliadores, juízes leigos e mediadores) e os servidores cedidos de outros órgãos a este tribunal não serão computados para fins de aferição dos quantitativos mínimos e máximos de lotação paradigma da unidade judiciária ou administrativa em que estiverem lotados." **(AC)**

Art. 5º Fica estabelecida a tabela de quantitativos mínimos e máximos de oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados prevista no anexo II desta Resolução, resultante do termo de acordo firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Sindicato dos Oficiais de Justiça.

Art. 6º Nas unidades judiciárias da área fim em que estiverem lotados servidores que deveriam compor equipes de atendimento interdisciplinar/multidisciplinar, estes permanecerão ali lotados até que sejam criados os núcleos ou equipes como unidades de apoio direto.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deverão ser desconsiderados para fins de aferição dos quantitativos mínimos e máximos de lotação paradigma da unidade judiciária.

Art. 7º A lotação paradigma das unidades judiciárias e administrativas do tribunal será atualizada, em até 60 (sessenta) dias, nos casos de criação, instalação, extinção, desmembramento, alteração da competência ou outra situação que justifique esta necessidade.

Art. 8º O anexo único mencionado no artigo 10, caput, da Resolução nº 109/2018 passa a se denominar "Anexo I" e será substituído pelo Anexo I desta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. RESOLUÇÃO Nº 247/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 125, § 1º, da Constituição Federal, art. 5º, IV, da LCE n. 230/17 e art. 87, XXI de seu Regimento Interno (Resolução n. 02/87),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes a serem observados e de definir objetivos a serem alcançados nos processos de aquisição, a fim de garantir a eficiência das contratações realizadas no âmbito deste Tribunal e sua conformidade com as boas práticas;

CONSIDERANDO o dever de implementar políticas que fortaleçam os mecanismos de governança e viabilizem a boa gestão das aquisições, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da instituição;

CONSIDERANDO a importância de padronizar rotinas e procedimentos, de maneira que haja previsibilidade com relação ao planejamento, à execução e à gestão das aquisições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Poder Judiciário do Estado do Piauí e prevenir a ocorrência de eventos que possam culminar em perdas, interrupção da prestação de serviços jurisdicionais ou afetar sua imagem perante a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º A Política de Governança das Contratações Públicas deste Tribunal observará as disposições constitucionais, legais, regimentais e as recomendações emanadas dos órgãos de controle externo.

§ 1º Os processos de aquisição observarão os fluxogramas estabelecidos em manual técnico específico, elaborados sob coordenação da SECGER, ouvidos os representantes das entidades detentoras de autonomia administrativa e financeira que integram o Poder Judiciário do Estado do Piauí e aprovados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 2º Os organogramas, fluxogramas e manuais serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 3º Os processos de aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação observarão as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições desta Resolução e as previstas em outros atos normativos.

Art. 3º A Política de Governança das Contratações Públicas será orientada pelos seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 37, caput, da Constituição da República e nos demais atos normativos aplicáveis à matéria:

I - continuidade e aprimoramento dos serviços prestados ao cidadão;

II - transparência;

III - visão finalística e de resultados;

IV - economicidade;

V - desenvolvimento sustentável;

- VI - isonomia;
- VI - integridade;
- V - confiabilidade;
- VI - probidade administrativa;
- VII - motivação;
- VIII - segurança jurídica;
- IX - prestação de contas e responsabilidade; e
- X - interesse público.

Art. 4º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem observar as seguintes diretrizes:

- I - promoção do desenvolvimento sustentável;
- II - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, em busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;
- III - fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;
- IV - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;
- V - promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;
- VI - instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual.

Art. 5º Os instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí são, dentre outros:

- I - o Plano de Logística Sustentável;
- II - o Plano Anual de Contratações;
- III - o Plano Anual de Capacitação; e
- IV - o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações.

§ 1º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respectivos à matéria.

§ 2º Os instrumentos de governança em contratações públicas previstos neste artigo deverão estar sistematizados e alinhados entre si, assim como com o plano estratégico do Poder Judiciário do Estado Piauí e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

Seção I

Do Plano de Logística Sustentável

Art. 6º O Plano de Logística Sustentável é instrumento que se alinha aos Planos Estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS deverá seguir as disposições previstas na Resolução n. 400/2021, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 242/2021, de 04 de outubro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 14.133/2021.

§ 2º O Plano de Logística Sustentável será elaborado pelo Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

Seção II

Do Plano Anual de Contratações

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - Contratação: formalização de tratativa onerosa, que envolva fornecimento de bens e/ou prestação de serviço, precedida ou não de procedimento licitatório destinada a atender às necessidades dos órgãos e entidades que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- II - Órgão demandante: unidade administrativa ou judiciária, que, em decorrência de seu planejamento, identifica a necessidade de contratação de pessoa ou empresa para fornecimento de bens e/ou prestação de serviço, a fim de manter a continuidade e/ou o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelas entidades que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- III - Entidade: unidade superior de atuação, que integra o Poder Judiciário do Estado do Piauí, detentora de autonomia administrativa e financeira, aplicando recursos de sua titularidade.

Art. 8º As contratações planejadas para cada exercício serão consolidadas no Plano Anual de Contratações (PAC), documento que deverá ser elaborado no exercício anterior ao ano de sua execução, de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do TJPI, observados os seguintes prazos:

- I - até o dia 30 de abril do ano de elaboração do PAC, a Superintendência de Licitações e Contratos - SLC consolidará as pretensões dos órgãos requisitantes, o que comporá a versão preliminar do Plano Anual de Contratações (PAC);
- II - até o dia 30 de junho do ano de elaboração do PAC, a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, alinhará as pretensões apresentadas pelos órgãos requisitantes ao Plano Estratégico;
- III - até o dia 31 de julho do ano de elaboração do PAC, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, alinhará a versão preliminar do PAC ao plano financeiro-orçamentário;
- IV - até o dia 31 de agosto do ano de elaboração do PAC, a Secretaria Geral - SECGER, após manifestação, encaminhará o processo completamente instruído às autoridades ordenadoras de despesa que compõe o Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- V - até o dia 30 de outubro do ano de elaboração do PAC, o Plano Anual de Contratações (PAC) deverá ser publicado e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Plano Anual de Contratações (PAC) será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal em até 10 (dez) dias corridos após a sua aprovação pelo Tribunal Pleno.

§ 2º O acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações (PAC) ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, bem como das áreas requisitantes deste Tribunal, que prestarão contas ao respectivo ordenador de despesas ao término do exercício, podendo compor o relatório de gestão.

§ 3º O órgão demandante, ao solicitar a inclusão de item no PAC, informará, no mínimo, os seguintes elementos referentes a cada aquisição acrescida:

- I - descrição sucinta do objeto;
- II - quantidade estimada;
- III - valor estimado;
- IV - justificativa;
- V - nível de prioridade;
- VI - previsão de entrega do Projeto Básico ou Termo de Referência;
- VII - data desejada ou período estimado;
- VIII - objetivo(s) estratégico(s) atendido(s) pela aquisição;
- IX - indicação da fonte de recurso de acordo com a proposta orçamentária do órgão, constando a Unidade Orçamentária, a Ação Orçamentária, Plano Orçamentário, quando cabível, a Classificação da Despesa e o Tipo da despesa, se continuada ou ordinária.

Art. 8º Integrarão o Plano Anual de Contratações (PAC):

I - o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

II - o Plano de Obras e Aquisições, elaborado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura.

Art. 9º A inclusão, a exclusão ou a alteração de itens após a aprovação do PAC deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC para análise preliminar e consolidação e posterior remessa à SECGER para conhecimento e deliberação.

Parágrafo único. Compete à SLC e à SECGER, respectivamente como unidade descentralizada e órgão superior vinculados à Presidência do Tribunal de Justiça - e responsável pela supervisão e articulação entre as entidades que integram o Poder Judiciário do Estado do Piauí - a inclusão, a exclusão ou a alteração dos itens, respeitada a autonomia das entidades integrantes.

Art. 10. Todas as contratações firmadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão precedidas de planejamento.

Parágrafo único. O planejamento das contratações não se limitará aos aspectos meramente formais, e será baseado na análise crítica das informações e documentos produzidos a partir dos formulários anexos desta Resolução.

Art. 11. Na consolidação do PAC serão priorizadas as demandas ligadas a situações que se mostrem críticas para o Tribunal, assim como aquelas de maior vulto e complexidade, observados os seguintes níveis de prioridade:

I - nível de prioridade 1:

a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial do atendimento ao público externo e da prestação jurisdicional;

b) aquisições que gerem despesas consideradas essenciais, tais como as de serviços continuados e as locações imobiliárias; e

c) aquisições com valores estimados iguais ou superiores a R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) por ano.

II - nível de prioridade 2:

a) contratações de serviços cuja paralisação ou supressão importe em prejuízo total ou parcial para o atendimento aos processos internos; e

b) aquisições com valores estimados inferiores a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) e superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) por ano;

III - nível de prioridade 3:

a) aquisições relacionadas à execução do planejamento estratégico; e

IV - nível de prioridade 4:

a) aquisições não contempladas nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 12. O planejamento das contratações consistirá nas seguintes etapas sucessivas:

I - elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD;

II - elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP;

III - Gerenciamento de Riscos - GR; e

IV - elaboração do Termo de Referência -TR - ou Projeto Básico - PB.

§ 1º A elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência ou Projeto Básico caberá ao órgão requisitante.

§ 2º A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC apoiará os órgãos demandantes, independentemente da entidade a que esteja vinculado, prestando as informações e esclarecimentos necessários à preparação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 3º A depender do vulto e/ou complexidade da contratação, o titular da entidade a que pertença o órgão demandante poderá designar Equipe de Planejamento da Contratação, que observará as diretrizes firmadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 1º, §2º, desta Resolução, que encaminhará suas propostas e deliberações à SLC e SECGER.

§ 4º O órgão demandante poderá requerer ao titular da entidade a que pertença a dispensa das etapas indicadas nos incisos II e III, do caput deste artigo, que deverá ser obrigatoriamente comunicado à SLC e à SECGER, nos casos cabíveis de contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação.

§ 5º As contratações de serviços prestados de forma contínua, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficarão dispensadas das etapas de I a IV, do caput deste artigo.

§ 6º Poderão ser elaborados Gerenciamento de Riscos e Estudos Técnicos Preliminares comuns para aquisições de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 13. Os Estudos Técnicos Preliminares contemplarão os seguintes itens:

I - Análise de Viabilidade da Contratação;

II - Plano de Sustentação do Contrato;

III - Declaração de Viabilidade ou não da Contratação.

§ 1º Os itens que compõem os Estudos Técnicos Preliminares poderão ser consolidados em único documento.

§ 2º Nas contratações em que o Tribunal for gerenciador ou participante de Sistema de Registro de Preços (SRP), os Estudos Técnicos Preliminares deverão observar também o disposto nos § 5º e § 6º, do art. 24, da IN n. 05/17 do outrora nominado Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado em consonância com os Estudos Técnicos Preliminares e com as diretrizes constantes desta Resolução.

§ 1º O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter os elementos necessários e suficientes, com detalhamento e precisão adequados, para a caracterização do objeto, vedadas as especificações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

§ 2º O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo órgão demandante constituirá anexo do edital de licitação ou instruirá os processos de dispensa, inexigibilidade e adesões a atas de registro de preço, conforme o caso.

§ 3º Os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência ou Projeto Básico deverão ser apresentados primeiramente sob a forma de Minuta pela autoridade competente do órgão demandante.

§ 4º Considera-se autoridade competente do órgão demandante para os fins previsto neste artigo o superior na cadeia hierárquica (Secretário, Superintendente ou Magistrado) de cada unidade, o qual pode delegar a função de elaborar tais documentos a servidor ou equipe de contratação detentor(a) de conhecimentos específicos na matéria.

§ 5º Encerrado o planejamento da contratação após apreciação das Minutas de que trata o § 3º deste artigo e da Pesquisa de Preços correspondente pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, Superintendência de Controle Interno - SCI e Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral - SECGER, que pode manifestar-se pela aprovação dos instrumentos e deflagração da fase externa da licitação submetendo o feito à decisão do ordenador de despesa ou, sendo o caso, determinar novos reparos para posterior reanálise.

§ 6º As autoridades máximas da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, da Vice - Corregedoria Geral da Justiça - VICE-CGJ e da Escola Judiciária do Piauí - EJUD poderão, para racionalização das contratações de sua competência, disciplinar por Portaria as questões procedimentais dos parágrafos 3º a 5º, deste artigo.

Seção III

Do Plano Anual de Capacitação

Art. 15. O Plano Anual de Capacitação é instrumento que se alinha aos Planos Estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, contendo

ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, bem como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

§ 1º O Plano Anual de Capacitação será elaborado pela EJUD-PI, a partir do diagnóstico das necessidades institucionais, podendo compreender eventos internos e externos, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno, com validade para cada exercício financeiro.

§ 2º O Plano Anual de Capacitação deverá seguir as disposições do Programa Permanente de Capacitação previsto no Capítulo II, desta Resolução.

Seção IV

Do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações

Art. 16. O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações é instrumento que se alinha aos Planos Estratégicos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, responsáveis, prazos e recursos alocados.

§ 1º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações deverá seguir as disposições da Política de Gestão de Riscos prevista no Capítulo III, desta Resolução.

§ 2º O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações será elaborado pela Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, a ser aprovado pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 17. O Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento deverá servir de referência às ações de educação corporativa, com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, são consideradas ações de educação corporativa: os cursos presenciais e à distância, os grupos formais de estudo, os treinamentos em serviço, estágios supervisionados, seminários, congressos, simpósios e correlatos, desde que contribuam para o desenvolvimento do servidor e do magistrado e estejam alinhados com as necessidades institucionais dos órgãos que compõem a Justiça Estadual do Piauí.

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 19. São princípios do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - a educação fundamentada em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública que atenda às demandas da sociedade brasileira;

II - o processo educativo fundamentado no repertório de conhecimentos e experiências do servidor, sujeito e parceiro na construção da aprendizagem;

III - a educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, que estimule o raciocínio, a consciência, a sensibilidade e uma visão crítica do ambiente;

IV - a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;

V - a criação de uma cultura de educação coletiva em que o conhecimento construído em conjunto passa a ser patrimônio de todos.

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - otimizar os recursos orçamentários disponíveis para capacitação, buscando a adoção dos formatos, métodos, técnicas e soluções de aprendizagem, a fim de garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração;

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício;

III - proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado;

IV - avaliar, permanentemente, os resultados advindos das ações de capacitação e desenvolvimento.

Art. 21. São instrumentos do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - dotação orçamentária para realização dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento, obtida a partir do planejamento preliminar dos investimentos pretendidos para o exercício;

II - planos anuais de capacitação e desenvolvimento, compostos por ações de capacitação e desenvolvimento de competências (definidas como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes), alinhados aos demais instrumentos de que trata o art. 4º;

III - avaliações de desempenho baseadas em competências (conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes);

IV - relatórios físico-financeiros anuais da execução dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento.

§ 1º As avaliações de que trata o inciso III, deste artigo, referem-se à mensuração do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes (competências) necessárias ao servidor no desempenho de suas atividades e devem ser aplicadas em todos os servidores, a fim de que seja gerada, a partir da análise de seus resultados, planos de desenvolvimento individuais.

§ 2º Os planos anuais de capacitação e desenvolvimento, de que trata o inciso II, deste artigo, devem indicar as ações de capacitação prioritárias para o período a que se referem.

§ 3º Cada ação de capacitação e desenvolvimento proposta nos planos anuais deve explicitar:

I - os resultados que se pretende alcançar;

II - o universo de servidores aos quais se destina;

III - a estimativa de investimentos.

§ 4º Os relatórios físico-financeiros anuais de execução dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento, de que trata o inciso IV, deste artigo, incluirão os resultados obtidos no exercício, explicitando:

I - o número total de participações nas ações de capacitação;

II - o número total de servidores capacitados;

III - o número total de servidores capacitados por unidade administrativa;

IV - o investimento total efetuado;

V - o investimento total efetuado em cada unidade administrativa;

VI - a média dos investimentos efetuados por treinando e por unidade administrativa;

VII - a quantidade total de horas de aprendizado oferecidas;

VIII - a média de horas de aprendizado destinadas a cada servidor.

§ 5º O planejamento orçamentário dos planos anuais de capacitação e desenvolvimento de que trata o inciso I deste artigo é um prognóstico sobre os recursos financeiros, necessários ao atendimento das demandas relativas à capacitação, e implicará na consolidação de uma proposta

orçamentária para o exercício subsequente.

Art. 22. A Escola Judiciária do Piauí adotará as providências necessárias à implementação e cumprimento das orientações neste Capítulo, podendo emitir regulamentação acerca do tema.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 23. Integram a Política de Gestão de Riscos o conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos no Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 24. São objetivos da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - apoiar a governança, a tomada de decisão e o processo de planejamento estratégico;

II - aumentar a probabilidade de atingir os objetivos e metas institucionais;

III - encorajar uma gestão proativa;

IV - melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações institucionais;

V - aprimorar os controles internos.

Art. 25. Integram a estrutura da Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí:

I - o Tribunal Pleno;

II - a Presidência;

III - a Secretaria Geral - SECGER;

IV - a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

V - a Superintendência de Controle Interno - SCI;

VI - as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar;

VII - a Comissão de Ética;

VIII - Unidade de Auditoria Interna - UAI.

§ 1º Compete ao Tribunal Pleno atuar como instância máxima de deliberação da Gestão de Riscos e aprovar a Política de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e suas alterações.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça aprovar o Plano de Tratamento de Riscos e, determinar ações corretivas visando à melhoria contínua do gerenciamento de riscos, bem como avaliar a pertinência e decidir sobre a elaboração de planos de contingência para riscos que possam afetar a segurança de pessoas, do patrimônio ou de sistemas de informação, bem como outros que possam interromper a continuidade da prestação de serviços jurisdicionais.

§ 3º Compete à Secretaria Geral:

I - receber, apreciar e encaminhar ao Presidente do Tribunal proposta de limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II - receber, apreciar e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos;

III - acompanhar o gerenciamento de riscos e propor alterações na Política de Gestão de Riscos;

IV - supervisionar a elaboração do Manual de Gestão de Riscos e suas atualizações;

V - dirimir dúvidas sobre a Gestão de Riscos.

§ 4º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica:

I - propor ações de sensibilização e capacitação em Gestão de Riscos;

II - elaborar, em conjunto com outras unidades, o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e propor atualizações;

III - coordenar e monitorar o gerenciamento de riscos;

IV - elaborar anualmente e encaminhar o Plano de Tratamento de Riscos;

V - prestar apoio técnico aos gestores de risco nas atividades afetas ao gerenciamento de riscos.

§ 5º Compete à Superintendência de Controle Interno:

I - identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos dos processos de trabalho, atividades, projetos ou iniciativas sob sua responsabilidade;

II - reportar os riscos considerados elevados;

III - comunicar à alta administração os resultados da avaliação da Gestão de Riscos e do gerenciamento de riscos;

IV - elaborar, em conjunto com outras unidades, o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí e propor atualizações.

Art. 26. O processo de gerenciamento de riscos no Poder Judiciário do Estado do Piauí é composto das seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos está inserido e em identificar parâmetros e critérios a serem considerados no processo de gerenciamento de riscos;

II - identificação dos riscos: compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados aos objetivos/resultados de um objeto de gestão de riscos, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos;

III - análise dos riscos: consiste em compreender a natureza do risco e determinar o respectivo nível de risco, mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: consiste na comparação do nível de risco com os critérios estabelecidos, a fim de se determinar se o risco é aceitável;

V - tratamento dos riscos: consiste no planejamento e na adoção de ações para modificar o nível de risco;

VI - monitoramento e análise crítica: consiste na verificação, supervisão, observação ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de se determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VII - comunicação: consiste no fornecimento das informações relativas ao risco e ao seu tratamento para todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados pelo risco.

§ 1º A descrição detalhada das fases enumeradas nos incisos I a VII deste artigo e seus respectivos procedimentos serão definidos no Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

§ 2º O Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí deverá ser elaborado conjuntamente pela SCI, pela UAI e a SEGES, supervisionado pela SECGER, e será aprovado pela Presidência do TJPI.

Art. 27. O gerenciamento de riscos é contínuo, e novos riscos poderão ser identificados a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Caberá à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC do Tribunal do Estado do Piauí gerir o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 29. A Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, conjuntamente com a Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, deverá elaborar, com supervisão da SECGER, o Manual de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, uniformizando o processo e fluxo de trabalho das aquisições deste Tribunal, com seus respectivos formulários e modelos, bem como o Manual de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Manual de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário do Estado do Piauí será aprovado pela Presidência do TJPI.

Art. 30. Caberá à EJUD-PI prover capacitação aos servidores que atuam nos processos de contratação dos órgãos de fiscalização dos contratos, assim como elaborar as diretrizes e regulamentação do Programa Permanente de Capacitação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do

Piauí.

Art. 31. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução aplicam-se a todas as contratações, exceto àquelas que tenham regulamentação específica. Parágrafo único. Nos casos de obras e serviços de engenharia é obrigatória a elaboração dos documentos relativos ao planejamento das contratações, mencionados nos incisos I a IV, do art. 12, sendo que o Termo de Referência ou Projeto Básico poderá ser substituído pelo Memorial Descritivo, observadas as exigências do art. 6º, XXV, c/c art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. Para elaboração dos documentos que compõem o planejamento das contratações, aplicam-se subsidiariamente as diretrizes gerais e específicas estabelecidas nos Anexos da IN n. 5/2017 no caso de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Provimento Nº 34/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do TJPI na 100ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 22 de novembro de 2021, que DEFERIU o pedido de permuta formulado pelos juizes de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da 5ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e JOÃO DE CASTRO SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade I - UFPI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VIII-A, da CF, c/c art. 87 da Lei 3.716/79 e art. 9º da Resolução nº 114/2018/TJPI,

RESOLVE:

REMOVER, POR PERMUTA, o juiz de direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da 5ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), de entrância final, para o Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade I - UFPI, de igual entrância, nos termos do art. 93, VIII-A, da CF, c/c art. 87 da Lei 3.716/79 e art. 9º da Resolução nº 114/2018/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2762/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000111832-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o pagamento de **1,5 diárias (uma diária e meia)**, no valor total de **R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais)**, ao Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, referente ao deslocamento à cidade de Floriano - PI, em virtude da inauguração do novo Fórum da Comarca de Floriano, **no período de 25.11.2021 a 26.11.2021.**

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865354** e o código CRC **003CE076**.

1.16. Provimento Nº 35/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Pleno do TJPI na 100ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 22 de novembro de 2021, que DEFERIU o pedido de permuta formulado pelos juizes de Direito JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, titular da 5ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e JOÃO DE CASTRO SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade I - UFPI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, VIII-A, da CF, c/c art. 87 da Lei 3.716/79 e art. 9º da Resolução nº 114/2018/TJPI,

RESOLVE:

REMOVER, POR PERMUTA, o Juiz de Direito JOÃO DE CASTRO SILVA, Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade I - UFPI, de entrância final, para a 5ª Vara Criminal de Teresina (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), de igual entrância, nos termos do art. 93, VIII-A, da CF, c/c art. 87 da Lei 3.716/79 e art. 9º da Resolução nº 114/2018/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2758/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da 19ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, a ocorrer de 22 a 29 de novembro de 2021;

RESOLVE:

DESIGNAR as juízas de direito abaixo relacionadas para atuar na "19ª Semana da Justiça Pela Paz em Casa" na Comarca de Parnaíba, que será realizada no período de 22 a 29 de novembro de 2021, conforme abaixo relacionado:

- **22 a 24.11.2021 - UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária;

- **26.11.2021 - PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, de entrância intermediária.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2759/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2863545) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000114211-6;

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **ANNA VICTÓRIA MUylaert Saraiva Salgado**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ALBERTO CANDEIRA COSTA JÚNIOR** e **LAURA THERESA DOS SANTOS E SOUSA**, que será realizado no dia 08 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2756/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14717/2021 - PJPI/COM/CAMMAI/JUICAMMAI/JUICAMMAISED (2858308) e a Informação Nº 76427/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2862893), bem como a Decisão Nº 12397/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2862913) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000113497-0.

R E S O L V E:

DESCREDECER, a pedido, a Auxiliar da Justiça, **Livia de Sousa Santos, Conciliadora**, matrícula nº **28338**, lotada no Juizado Especial de Campo Maior - Sede, a partir de 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 22 de novembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2760/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2864334) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000114461-5;

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Gilbués, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SHALTON VIANA DOS SANTOS** e **MARIA DE JESUS ARAÚJO RAMOS**, que será realizado no dia 02 de dezembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 2761/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento (2856881) da juíza de direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final - Processo nº 21.0.000113327-3;

CONSIDERANDO o parecer médico 89465 (2859526);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de licença à juíza de direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, de entrância final, para tratamento de saúde, conforme atestado médico (2856941) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2859526).

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 16.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 2764/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2764/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14613/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/DIRFORFLO (2851617) e a Decisão Nº 12272/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2855136), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000112594-7,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12434/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2865924),

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 2738/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de novembro de 2021 (2859068), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º SUSPENDER os prazos e atos processuais, bem como o atendimento ao público, na Comarca de Floriano/PI, **no período de 22.11.2021 a 26.11.2021**, em decorrência da realização de mudança das instalações para o novo Fórum da Comarca de Floriano/PI, ressalvados os casos de urgência e sem prejuízo da realização das audiências de custódia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 2763/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2763/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, insculpidas no art. 81 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Carta Constitucional, dentre eles o da eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão no art. 9º da Lei Estadual n.º 4.838, de 1º de junho de 1996 que prevê que os juizados especiais cíveis e criminais de Teresina terão dois anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos adequados para solução consensual de litígios;

CONSIDERANDO o Processo Sei 19.0.000048168-0 que trata de requerimento solicitando a instalação do Anexo II do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Sede Zona Sudeste - Unidade X (Redonda);

CONSIDERANDO Termo Aditivo Nº 80/2021-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV, segundo Termo Aditivo ao Convênio Nº 03/2019, que entre si fazem o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a AESPI - Ensino Superior do Piauí S/S LTDA, para alteração no endereço do Juizado Especial de Teresina Zona Leste 2 (Unidade IX) - Anexo I (AESPI),

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR o segundo anexo do Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Sede Zona Sudeste - Unidade X (Redonda)

§ 1º A estrutura de equipamentos, os servidores que atuam nos cargos de diretor de secretaria do juizado, juiz leigo e conciliador, bem como a faculdade conveniada, será transferida do Anexo I do JECC Zona Leste 2 para constituir o Anexo II do JECC da UNIDADE X - ZONA SUDESTE, base territorial do Bairro Redonda.

§ 2º A faculdade AESPI - Ensino Superior do Piauí S/S LTDA permanecerá adstrita aos termos do Convênio nº 03/2019, devendo ser feito novo termo aditivo alterando o JECC vinculado.

Art. 2º O Anexo I do JECC - Zona Leste 2, quando do preenchimento dos cargos necessários, funcionará dentro da Sede do Juizado - Zona Leste 2, localizado na UFPI.

Parágrafo único. Os processos já distribuídos para o Anexo I do JECC - Zona Leste 2 serão redistribuídos entre o Anexo II e a Sede do JECC - Zona Leste, até o preenchimento dos cargos de diretor de secretaria do juizado, juiz leigo e conciliador do Anexo I, atendendo a equalização do acervo, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º O Anexo II do JECC da UNIDADE X - ZONA SUDESTE - AESPI receberá processos advindos da Sede e Anexo I do JECC da Zona Sudeste, atendendo a equalização do acervo, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 22 de novembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/11/2021, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3016/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Portaria Nº 3016/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12299/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113041-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à Auxiliar da Justiça **JOANA BARRETO MARTINS**, Conciliadora, matrícula nº 29103, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal - Zona Sudeste (UNIDADE X) - Anexo I (CEUT) da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 88885/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ. DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2859989** e o código CRC **76EFF678**.

2.2. Portaria Nº 3019/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3019/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000112118-6,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **MARIA GEOVANA MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 1011200, lotada na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 16 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 88536/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2860623** e o código CRC **FC584004**.

2.3. Portaria Nº 3022/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3022/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12300/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000110480-0,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **GILVETE FERREIRA DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4098498, lotada na 2ª Vara da Comarca de Floriano, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 03 a 17 de dezembro de 2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861023** e o código CRC **22E4AE6F**.

2.4. Portaria Nº 3021/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3021/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12338/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000112298-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **LAURIANNE MARIA PASSOS REGO RUBIM**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 26611, lotada na Central de Mandados da Comarca de Barras-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 15 de novembro de 2021**, em



prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 88465/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861004** e o código CRC **903B8BD9**.

2.5. Portaria Nº 3023/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3023/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12344/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000101376-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VALDEÍTE MENDES LEAL**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4139941, lotada na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, **30 (trinta) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, em prorrogação, **a partir de 10 de novembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 88548/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861130** e o código CRC **F3A9849C**.

2.6. Portaria Nº 3024/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3024/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12336/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113007-0,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares do servidor **JOSÉ LIMA DE AGUIAR**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29576, lotado na Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, marcadas anteriormente para o período de 18/11/2021 a 02/12/2021 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de serem usufruídas no período de **07 a 21 de janeiro de 2022**.

DETERMINAR que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861311** e o código CRC **5889DC95**.

2.7. Portaria Nº 3027/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3027/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12334/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000099058-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **WAGNER JOSÉ LOPES LEITE RUFINO ALVES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26609, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 09 de outubro de 2021**, nos termos do Laudo Médico expedido pela Junta Médica do TJPI (Despacho Nº 84996/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de outubro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861673** e o código CRC **FB4F6F47**.

2.8. Portaria Nº 3025/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3025/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12345/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113467-9,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **THIAGO BARBOSA DE ALMEIDA**, Analista Judicial, matrícula nº 28637, lotado na 2ª Vara Comarca de Valença do Piauí-PI, **15 (quinze) dias de licença** para acompanhar pessoa da família, **a partir de 18 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 89480/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861370** e o código CRC **B9C622E5**.

2.9. Portaria Nº 3029/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3029/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12341/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000112334-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NÍLVIA RÊGO GOMES DA SILVA**, Analista Judicial, matrícula nº 4145917, lotada na Central de Inquéritos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação **a partir de 14 de novembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 88522/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861782** e o código CRC **2C4FF861**.

2.10. Portaria Nº 3020/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3020/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 952/2021 - PJPI/COM/PAR/NAMPAR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111225-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12316/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à servidora abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56069/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 16 a 19 de novembro de 2021, de 22 a 26 de novembro de 2021 e 29 de novembro a 03 de dezembro de 2021**, para auxiliar e atuar na realização do **MUTIRÃO para Depoimentos Especiais de criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência** na Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LILIANE CAMPOS SOUSA Cargo: Psicóloga Matrícula nº 29228 Lotação: Núcleo de Apoio Multidisciplinar da Comarca de Parnaíba-PI	13,5 (treze e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 2.970,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 3.080,00 (TRÊS MIL E OITENTA REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2860890** e o código CRC **58504BA0**.

2.11. Portaria Nº 3026/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3026/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 887/2021 - PJPI/COM/COR/JUICOR/JUICORSED constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000108915-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12356/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56828/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 21 a 26 de novembro de 2021** e de **29 de novembro a 04 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAPI) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÉRICA VANESSA CARVALHO DOS SANTOS Cargo: Juíza Leiga Matrícula nº 29930 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI	11,5 (onze e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.300,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861470** e o código CRC **44ADE016**.

2.12. Portaria Nº 3028/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

Portaria Nº 3028/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 879/2021 - PJPI/COM/FLO/JUIFLO/JUIFLOSED constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000108417-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12326/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao Auxiliar da Justiça abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56578/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 21 a 26 de novembro de 2021** e de **29 de novembro a 03 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAPI) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA Cargo: Juiz Leigo Matrícula nº 29926	10,5 (dez e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.100,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 07:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2861722** e o código CRC **BA22D4DE**.

2.13. Portaria Nº 3031/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3031/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12374/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113291-9,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CAROLINE PAZ RODRIGUES**, Analista Judicial, matrícula nº 29545, lotada na Vara Única da Comarca de Capitão de Campos-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **03, 06 e 07 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 16/08/2020, 01/10/2020 e 26/10/2020, conforme Certidão 20131 (2857915).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2862947** e o código CRC **10B4487A**.

2.14. Portaria Nº 3036/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3036/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12387/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000112043-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LÍCIA ALVES DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 29555, lotada na 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **16 e 17 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de maio de 2021, conforme Certidão apresentada (2849055).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863657** e o código CRC **C11AFAB0**.

2.15. Portaria Nº 3037/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3037/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12393/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000112773-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **FERNANDA OSORIO RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula nº 29479, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **08 (oito) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **01, 02, 03, 06, 07, 09, 10 e 13 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 e 08 de março, 10, 11 e 12 de outubro, 19, 20 e 21 de dezembro de 2020, conforme Certidão 20025 (2853902).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema



eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863760** e o código CRC **76FB1E4F**.

2.16. Portaria Nº 3039/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3039/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12392/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113401-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **JARIAN COSTA NOGUEIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 26805, lotado na Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **10, 11, 12, 13, 14 e 17 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições de 2020, conforme Declaração apresentada (2857553).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863811** e o código CRC **0FB07520**.

2.17. Portaria Nº 3040/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3040/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12384/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113100-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **RONALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 27872, lotado na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **02, 03, 06 e 07 de dezembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2021, conforme Certidão apresentada (2855723).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863890** e o código CRC **7E740F06**.

2.18. Portaria Nº 3044/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3044/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 76275/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2861413), a servidora Isesma Cavalcante dos Santos, "não informou no Sistema Intranet, em tempo oportuno, as férias referentes ao **Exercício 2021/2022**, não constando, portanto, da Escala de Férias/2022."

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12407/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111759-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ISESMA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69043, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias de férias regulamentares** relativas ao exercício de 2021/2022, a fim de serem usufruídas **no período de 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2864607** e o código CRC **43F5D773**.

2.19. Portaria Nº 3045/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3045/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12398/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111753-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **HANNYANA CAVALCANTE DOS SANTOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 271110, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício 2019/2020, anteriormente adiadas para gozo oportuno pela Portaria Nº 2000/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de junho de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 17 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2864672** e o código CRC **7B8633D0**.

2.20. Portaria Nº 3047/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3047/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12413/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091488-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LAURO TEIXEIRA DE MACEDO**, Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 4136250, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 89236/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865057** e o código CRC **A91BE331**.

2.21. Portaria Nº 3048/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3048/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12416/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000113691-4,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ANA RITA AVELINO DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4146050, lotada na Central de Mandados da Comarca de Oeiras-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 18 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 89678/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865117** e o código CRC **8A0231A0**.

2.22. Portaria Nº 3049/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3049/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12414/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000013699-6,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA**, Oficiala da Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1010581, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **30 (trinta) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 89125/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865121** e o código CRC **1161F0B9**.

2.23. Portaria Nº 3032/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3032/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 881/2021 - PJPI/COM/ALT/JUIALT/JUIALTSSED constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000108493-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56841/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 13 a 17 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAPI) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUDMILA ANGELINA DE SOUSA CRUZ Cargo: Conciliadora Matrícula nº 27697 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos-PI	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 900,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2863252** e o código CRC **365661F8**.

2.24. Portaria Nº 3033/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3033/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 928/2021 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000109102-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12363/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56843/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 05 a 11 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAPI) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LÍCIA SILVEIRA BACURAU Cargo: Juíza Leiga Matrícula nº 28886 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 1.300,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

PI			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)			
<p>Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.</p> <p>PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.</p> <p>SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.</p> <p>Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA Secretária da Corregedoria Geral da Justiça</p>			
Documento assinado eletronicamente por Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria , em 22/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.			
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2863385 e o código CRC 1F9211D7 .			

2.25. Portaria Nº 3034/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3034/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 930/2021 - PJPI/COM/URU/JUIURU constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111067-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12362/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56834/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 5 a 10 de dezembro e de 13 a 17 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAPI) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MARIA LUIZA BORGES COELHO DUARTE FEITOSA Cargo: Juíza Leiga Matrícula nº 29932 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí-PI	10,5 (dez e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.100,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria , em 22/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2863485 e o código CRC EE3703AA .

2.26. Portaria Nº 3035/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3035/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 878/2021 - PJPI/COM/COR/JUICOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000108400-0;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12364/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56830/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 21 a 26 de novembro e de 29 de novembro a 4 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAPI) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA Cargo: Conciliadora Matrícula nº 30106 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-	11,5 (onze e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.300,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

PI			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)			
<p>Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.</p> <p>PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.</p> <p>SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.</p> <p>Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA Secretária da Corregedoria Geral da Justiça</p>			
Documento assinado eletronicamente por Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria , em 22/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.			
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2863607 e o código CRC 2C481767 .			

2.27. Portaria Nº 3038/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3038/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 896/2021 - PJPI/COM/OEI/JUIOEI/JUIOEISED constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000109105-8;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12382/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento à Auxiliar da Justiça abaixo qualificada, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56852/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Teresina-PI, **no período de 21 a 26 de novembro e de 29 de novembro a 4 de dezembro de 2021**, para atuar na Força Tarefa (Esforço Concentrado) no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina - Leste 1 - Sede (Horto), Anexo I (UNINOVAFAP) e Anexo II, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
WALDINEIA FERRAZ REIS BARROSO Cargo: Conciliadora Matrícula nº 30106 Lotação: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras-PI	11,5 (onze e meia) diárias	R\$ 200,00	R\$ 2.300,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, a beneficiária das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria , em 22/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2863802 e o código CRC 9B641013 .

2.28. Portaria Nº 3043/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021

Portaria Nº 3043/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de novembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000111106-7;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12395/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, alterado pelo Provimento Conjunto nº 23/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.815, de 13/12/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma do cálculo demonstrado no Ofício Nº 56823/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Picos-pi, no período de 22 a 27 de novembro de 2021**, para execução do trabalho de organização do depósito judicial de bens apreendidos e do arquivo de processos físicos existente na 5ª Vara da Comarca de Picos-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - GILMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4122380 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 22 a 27 de novembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS)			
2 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAÚJO Cargo: Servidor Cedido Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Inhumas-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 22 a 27 de novembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3 - RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 29208 Lotação: Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI Período: 21 a 27 de novembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - KAILO LIMA DE MACÊDO Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 396-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI Período: 21 a 27 de novembro de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5 - PAULO HENRIQUE GOMES PIEROT Cargo: Analista Judiciário/Oficial Judiciário Matrícula nº 4090594 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 22 a 27 de novembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
6- CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 5011 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 22 a 27 de novembro de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2864447** e o código CRC **A3AE58BC**.

2.29. Portaria Nº 2986/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2021

Retificação de Publicação Nº 20/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Nº 2986/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de novembro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 883/2021 - PJPI/COM/FLO/FORFLO/1VARFLO constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000108640-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12239/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 56204/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Nazaré do Piauí-PI, **no período de 29 a 30 de novembro de 2021**, para auxiliar o magistrado nos trabalhos da na Sessão do Júri Popular no dia 30.11.2021 no PAA de Nazaré do Piauí-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARLAN OLIVEIRA PEREIRA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27931 Lotação: 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI Período: 29 a 30 de novembro de 2021	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 22/11/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865455** e o código CRC **656CD092**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 971/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Decisão nº 12389/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2862282) prolatada no bojo do processo SEI nº 21.0.000114019-9;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE JESUS JARDIM**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 3166, bem como do cargo em comissão de Assessor Judiciário (CC/03), com lotação na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, **05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 17 (dezesete) de novembro de 2021, e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da referida licença**, nos termos dos Arts. 3º e 5º da Resolução nº 63, de 30.03.2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 972/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 960 (2849558); a Informação nº 76005 (2858566); e a Autorização de Pagamento nº 102 (2862838), protocolizados no Processo SEI sob o nº 21.0.000112135-6,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais), totalizando as diárias em **R\$ 2.655,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), ao servidor **EDIMAR ARAÚJO DA SILVA**, ASSISTENTE DE MAGISTRADO, matrícula nº 26824, lotado na NAUJ / COOTRAN, pelo seu deslocamento à Comarca de **São Luis / MA, a fim de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente** do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, juntamente com equipes da Secretaria da presidência e Cerimonial, na Outorga do Diploma e Colar do Mérito Especial Cândido Mendes, no período de 18/11/2021 a 20/11/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 973/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 963 (2851329); a Informação nº 75998 (2858545); e a Autorização de Pagamento nº 103 (2862982), protocolizados no Processo SEI sob o nº 21.0.000112503-3,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor **Carlos Henrique Farias da Silveira Machado**, Técnico em Informática, matrícula nº 1753, lotado STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **Pedro Segundo / PI, a fim de manutenção nos equipamentos de informática** do JEEC e 2 Vara de Pedro Segundo - Piauí - Referente SEI 21.0.000109250-0, no período de 18/11/2021 a 19/11/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor

recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 974/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 14763 (2860986) e a Decisão nº 12409 (2863839), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000113834-8,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do (a) servidor(a) **KELLEN RESENDE CARVALHO**, matrícula nº 30332, não constante da Escala de Férias 2022, a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 11/05/2022 a 20/05/2022, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 16/11/2022 a 25/11/2022 e 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 28/11/2022 a 07/12/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

3.5. Portaria (SEAD) Nº 975/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000113696-5,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auditor, Matrícula nº 26623, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **11 (onze) dias de licença médica, em prorrogação, a partir de 14 (catorze) de novembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

3.6. Portaria (SEAD) Nº 977/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 949 (2845661); a Informação nº 75997 2858539); e a Autorização de Pagamento nº 104 (2865163), protocolizados no Processo SEI sob o nº 21.0.000111512-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais), totalizando as diárias em **R\$ 2.655,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), a servidora **Luciana Gayoso e Almendra Ibiapina**, Analista Administrativo, matrícula nº 103.522-3, lotada na SECPRE, pelo seu deslocamento à Comarca de **São Luis / MA**, a fim de **acompanhar o Exmo. Sr. Presidente** do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, juntamente com equipes da Secretaria da presidência e Cerimonial, na Outorga do Diploma e Colar do Mérito Especial Cândido Mendes, no período de 18/11/2021 a 20/11/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 976/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 22 de novembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 21.0.000112277-8;

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ELINE MONTE BARROS**, ocupante do cargo efetivo de Auditora, Matrícula nº 5004, com lotação na Superintendência de Controle Interno, **90 (noventa) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 16 (dezesesseis) de novembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 16:29,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 978/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 956 (2848199), e a Informação nº 76000 (2858548); e a Autorização de Pagamento nº 105 (2865253), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000111937-8**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais), totalizando as diárias em **R\$ 2.655,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), a servidora **Marina Linard Silva**, Assessora de Comunicação Social, matrícula nº 30001, lotada na ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM, pelo seu deslocamento à Comarca de **São Luis / MA, a fim de acompanhar o Exmo. Sr. Presidente** do Tribunal de Justiça do Piauí, Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, juntamente com equipes da Secretaria da presidência e Cerimonial, na Outorga do Diploma e Colar do Mérito Especial Cândido Mendes, no período de 18/11/2021 a 20/11/2021.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 22/11/2021, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Aviso de Licitação Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2021

SEI Nº 21.0.000028815-0

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Edital de Licitação nº 43/2021 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo/Critério de Julgamento: Maior oferta

Sessão Pública: Dia 06/12/2021, às 09:00 horas (Horário de Brasília)

Local: Câmara de Direito Público 01 - Situada no térreo do Prédio Sede do Novo Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, S/N - São Raimundo, Teresina - PI

Objeto: Contratação de instituição financeira oficial, doravante denominada Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139) e, em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese, excluídos os de competência delegada, observadas ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí

Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local)

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação 1- Portaria (Presidência) Nº 2125/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, 02 de setembro de 2021.

Presidente de Comissão: Paulo Dias Ferreira da Silva.

Equipe de apoio: Priscylla Magalhães de Almeida Ramos Freitas e Luciano Ferreira Bandeira Filho.

Pregoeiro(a): Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal - Portaria (Presidência) Nº 2126/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, 02 de setembro de 2021.

Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.

E-mail: cpl1@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 22/11/2021, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2865335** e o código CRC **4BC3750C**.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/12/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão**

Ordinária da 3ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **02 de dezembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0710160-41.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes/Apelados: DAVI JOSUÉ DA COSTA e outros

Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082)

Apelados/Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02/12/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **02 de dezembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico6@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0002698-13.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUIZ SIMÃO OLIVEIRA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0800590-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: ANA LOURDES BEZERRA BARRADAS e outros

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 0821527-67.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOSÉ REINALDO DA SILVA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0000043-36.2010.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0755460-21.2021.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S. A.

Advogado: Leandro Pachani (OAB/SP nº 274.109)

Impetrado: JUÍZA DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0002559-57.1999.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: THERMAX ENGENHARIA LTDA.

Advogado: Albertino Neiva Veloso (OAB/PI nº 3.040)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0811669-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA EVARISTO

Advogados: Rachel Maria de Sousa (OAB/PI nº 14.469) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0755009-30.2020.8.18.0000 - Agravo Interno nos autos do Mandado de Segurança nº 0754093-93.2020.8.18.0000

Agravante: PACÍFICO NETO DA COSTA

Advogado: Josielton Alberto Santos Ibiapina (OAB/PI nº 18.936)

Agravados: ESTADO DO PIAUÍ e outros

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 22 de novembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02 DE DEZEMBRO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **02 de dezembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou liantarstorres@tjpi.jus.br;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0000277-23.2011.8.18.0044 - Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: RITA DE CASSIA MOURA NUNES CHAVES

Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outra

Apelado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI

Advogados: Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0808767-91.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: AQUILES NOGUEIRA LIMA

Advogados: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

03. 0000056-69.2015.8.18.0086 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANTONIO HOLANDA CAVALCANTE

Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro (OAB/PI nº 6.240)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

04. 0002564-02.2014.8.18.0028 - Remessa Necessária Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Recorrentes: YURY MACEDO CORREIA E OUTROS

Advogado: Marina Macedo e Araújo (OAB/PI nº 4.174)

Recorrido: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

05. 0705609-18.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: L. S. B. R.

Advogadas: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114) e outra

Agravada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0829047-49.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: IRACEMA SOUSA PEREIRA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0002663-23.2017.8.18.0074 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

Advogados: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 9.358) e outros

Apelado: EDGAR FELIPE DA SILVA

Advogado: Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI Nº 6.914)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0703273-41.2018.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Suscitado: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0713033-77.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: JOSÉ RAIMUNDO SOARES E OUTROS

Advogados: Fabrício Oliveira Amorim (OAB/PI nº 15.105) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 22 de novembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0750439-64.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0750439-64.2021.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE JOAO COSTA

Advogado(s) do reclamante: ARMANDO FERRAZ NUNES OAB PI 14

APELADO: VITORINO TAVARES DA SILVA NETO

Advogado(s) do reclamado: CAIO CARDOSO BASTIANI OAB PI 10150

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 183, §1º do CPC determina que a intimação da União, Estados-membros, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações públicas é feita pessoalmente, mediante carga, remessa ou meio eletrônico. Além disso, a Fazenda Pública possui prazo em dobro para recorrer, aos termos do art. 183 do CPC. Por fim, a contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se somente em dias úteis, conforme a redação do art. 219, do CPC. No presente caso, o recurso foi interposto antes do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da remessa dos autos, assim, não há que se falar em intempestividade.

2. A Lei de Improbidade Administrativa é omissa em relação aos honorários advocatícios, assim, aplica-se a regra da Lei da Ação Civil Pública, que em seu art. 18 estabelece que não é cabível a condenação em honorários de sucumbências, salvo comprovada a má-fé, o que não ocorreu nos autos. No presente caso, a sentença condenou o Município em honorários sucumbenciais, contudo, não especificou a má-fé da parte autora, assim, a sentença merece reforma para excluir a condenação do Município autor em honorários advocatícios.

3. Recurso conhecido e provido.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, contrário ao parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto, para excluir a condenação do Município em honorários advocatícios.

6.2. HABEAS CORPUS (307) No 0759697-98.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0759697-98.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

PACIENTE: ÍTALO VITOR FREITAS SOUSA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUERITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO MAJORADO AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI DELITIVO. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública no *modus operandi* delitivo, situação indicativa de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e consequentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.
3. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.
4. Ordem denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001778-85.2010.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001778-85.2010.8.18.0031

APELANTE: DYONNY ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO VETORES NEGATIVOS. VIABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência de laudo pericial não descaracteriza a tentativa de latrocínio se a materialidade restou comprovada por outros meios de prova. 2. Caracteriza-se o delito de latrocínio em sua forma tentada quando, embora não obtido o resultado morte, reste comprovado que, no decorrer da prática delitiva, o agente atentou contra a vida da vítima, com a intenção de matá-la. 3. A exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve obedecer à fração de 1/6, para cada circunstância judicial negativa. 4. Deve ser afastada a análise de vetores negativos quando não há fundamentação idônea, bem como da agravante da reincidência quando inexistir sentença penal transitada em julgado em desfavor do recorrente, com redimensionamento da pena. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, dar parcial provimento ao recurso defensivo para excluir a análise negativa dos vetores antecedentes, conduta social, personalidade, circunstâncias e consequências do crime e comportamento da vítima, bem como afastar a agravante da reincidência e reconhecer a forma tentada do crime de latrocínio, fixando a pena do recorrente em 14 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão e 45 dias-multa, em regime inicial fechado.

6.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755337-23.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755337-23.2021.8.18.0000

APELANTE: MARCOS ANTONIO MENDES DA COSTA MACHADO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DUPLAMENTE QUALIFICADO E PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. EXCLUSÃO QUALIFICADORAS POR AUSÊNCIA DE LAUDO CONFECCIONADO POR PERITO OFICIAL. FRAÇÃO DA REDUÇÃO EM PATAMAR MÁXIMO PELA TENTATIVA. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Embora o exame técnico não tenha sido subscrito por perito oficial, foi confeccionado por dois agentes da polícia civil, o qual foi robustecido pela prova testemunhal e fotográfica anexada aos autos, sendo perfeitamente válido o laudo pericial, considerando ainda, a confissão do recorrente. 2. A escolha da fração de diminuição da pena pela tentativa é feita pelo sentenciante levando em consideração a proximidade com a consumação do delito, de forma que, se estava mais próximo de ser consumado, menor deve ser a redução da pena, correta a escolha da fração intermediária quando demonstrado que os bens já se encontravam arrecadados dentro da mochila. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso defensivo, conforme os fundamentos expostos.

6.5. REVISÃO CRIMINAL (12394) No 0753474-32.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (12394) No 0753474-32.2021.8.18.0000

REQUERENTE: JORGE VALDO FREITAS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA OAB/PI nº 6.150

REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDENCIA.

1. Revisão Criminal, não se trata de sucedâneo recursal.
2. A incidência da regra do art. 69 do CP não implica em contrariedade ao texto expresso de lei ou mesmo erro crasso a justificar um reparo pela via oblíqua da Revisão Criminal, isso porque não existe fato novo a amparar tal pretensão, de forma que alterar um julgamento transitado em julgado nos moldes ora proposta constituiria evidente ofensa à coisa julgada.
3. Revisão criminal julgada improcedente. Decisão unânime.

CERTIFICO que, nesta data, em Sessão Ordinária das EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS, em formato por Videoconferência, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, ao apreciar o processo em epígrafe, foi proferida a seguinte DECISÃO: "Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, votar pela improcedência da revisão criminal, por ser vedada a utilização da Revisão Criminal como uma segunda apelação."

6.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755164-33.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755164-33.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Altos / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Josivan de Jesus da Silva

ADVOGADOS: Antônio Luís de Sousa (OAB/PI n. 10.067) e Juliane Araújo de Oliveira (OAB/PI n. 14.160)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DOS VETORES DA PERSONALIDADE E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REVISÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO REFERENTE A MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO).

REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. *No que se refere ao vetor da personalidade, pontua-se que "o fato do agente mentir acerca da ocorrência delituosa, não assumindo, desta maneira, a prática do crime, está intimamente ligado ao desejo de se defender e, por isso mesmo, não pode representar circunstância a ser valorada negativamente em sua personalidade, porquanto a comprovação de tais fatos cabe a acusação, desobrigando, por conseguinte, que essa mesma comprovação seja corroborada pela defesa" (HC 98.013/MS).*

2. *Quanto às circunstâncias do crime, verifica-se que o fato de o crime de tráfico ter sido praticado durante o período noturno não constitui, por si só, fundamento idôneo para exasperar a pena-base. Assim, considerando a inexistência de elementos concretos que demonstrem que o período em que se deu o crime de tráfico foi relevante para a consumação do delito, ou, ainda, que tenha dificultado a apuração policial, tem-se por indevida a valoração negativa das circunstâncias do crime. Precedentes do STJ.*

3. *A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que para a escolha entre a menor e a maior frações indicadas para a mitigação pela incidência do § 4º do art. 33 da nova Lei de Drogas, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente. Precedentes.*

4. *Na espécie, verifico que dois dos quatro vetores preponderantes (art. 42 da Lei n. 11.343/2006) não favorecem o réu, quais sejam a natureza e a quantidade da droga apreendida, circunstâncias estas que constituem óbice à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no seu patamar máximo de 2/3 (dois terços). Assim, considerando especialmente a diversidade e quantidade de droga apreendida, reputo adequada a aplicação da causa especial de diminuição de pena na fração de 1/3 (um terço).*

5. *Pena em definitivo redimensionada para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.*

6. *A pena aplicada ao apelante não reincidente foi redimensionada para quantum inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e as circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis ao acusado na sua maioria, razão pela qual estabeleço o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.*

7. *Presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do Código Penal, quais sejam pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, tendo sido, inclusive, aplicada ao acusado a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343./2006, o apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direito.*

8. *Recurso conhecido e parcialmente provido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar os vetores da personalidade e da culpabilidade, aplicar a causa de diminuição do tráfico privilegiado na fração de 1/3 (um terço) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento de pena, bem como conceder a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Expeça-se o competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, para que se inicie, com a maior brevidade possível, o cumprimento das penas restritivas de direito".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027815-74.2014.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027815-74.2014.8.18.0140

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Pablo Henrique Nunes de Oliveira

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. ART. 28 DA LEI 11.343/06. MEDIDA QUE SE IMPÕE DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A DINÂMICA DA PRISÃO E DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. *O conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a prisão em flagrante não apontam elementos suficientes que comprovem que o acusado é traficante e não usuário. A quantidade de droga apreendida (1,1g de maconha e 1,3g de crack) é insuficiente para indicar a finalidade mercantil, ao contrário, sugere o uso.*

2. *Embora a condição de usuário não exclua, por si só, a configuração de traficância, a dinâmica dos fatos e prova oral dos autos não demonstram que a droga encontrada em poder do recorrente tinha destinação à mercancia, não restando, pois, comprovada a autoria do crime de tráfico. Frise-se que uma condenação não pode ter supedâneo em meras conjecturas e suposições, mas sim em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém por presunção. Dessa forma, desclassifica-se a conduta do recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06).*



3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para desclassificar a conduta do recorrente para o delito de uso próprio (art. 28 da Lei 11.343/06), determinando, após o trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para realização do expediente processual supramencionado. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu, salvo se por outro motivo estiver preso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755564-13.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755564-13.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Piracuruca/Vara Única

APELANTE: João Godofredo Barreto Neto

DEFENSOR PÚBLICO: Geferson Henrique Silva Sousa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. PROVA ORAL. ADMISSIBILIDADE. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. PENA DE MULTA. DIMINUIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A qualificadora do rompimento de obstáculo restou devidamente comprovada nos autos pelas declarações da vítima, ouvida nas fases inquisitiva e judicial, que confirmam que o acusado no dia da ação delitiva adentrou na sua residência pelo teto, após ter retirado algumas telhas, quebrado ripa e depois o gesso, o que foi corroborado pelas fotos das imagens do local do crime e pela própria confissão do réu, que declarou em juízo ser a denúncia totalmente verdadeira. Não obstante a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça seja no sentido de que é imprescindível a realização do exame pericial para a comprovação da qualificadora do rompimento de obstáculo, a própria Corte Superior admite a prova testemunhal, nas hipóteses de desaparecimento completo dos vestígios ou quando lugar se tenha tornado impróprio para a constatação dos peritos. Assim, considerando as provas mencionadas, não seria razoável obrigar que a vítima quedasse no aguardo da realização de um exame de constatação de rompimento de obstáculo, permanecendo com o teto de sua residência aberto, em detrimento da sua segurança e dos seus bens. Dessa forma, diante do arcabouço probatório que dá suporte e que confirma o rompimento de obstáculo, a qualificadora deve ser mantida.

2. O magistrado de 1º grau, na 1ª fase, considerou favorável ao réu todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP. No entanto, estabeleceu a pena-base em 04 anos, acima do mínimo legal previsto. Sendo assim, a pena-base deve ser redimensionada para 02 anos de reclusão, mínimo previsto pelo art. 155, §4º, I, do Código Penal. Na segunda fase, não há agravante e presente a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, do CP). Porém, considerando que a pena-base restou fixada no mínimo legal, não há como aplicá-la, a teor da Súmula 231 do STJ.

3. A fim de guardar proporção com a pena aplicada, estabelece-se a pena de multa em 10 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do recorrente para 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755755-58.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755755-58.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina / 7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Denilson Manoel Benício

DEFENSORA PÚBLICA: Eliza Cruz Ramos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. FINALIDADE DE MERCANCIA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA. APREENSÃO REALIZADA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. REGISTROS DE ATOS INFRACIONAIS NÃO CONSTITUEM ÔBICE AO RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA INFERIOR A QUATRO ANOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: termo de oitiva do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 4287931 - págs. 8 e ss.); fotografia das substâncias apreendidas com o acusado (id. num. 4287931 - pág. 14); laudo de exame de constatação (id. num. 4287931 - pág. 23) e laudo de exame pericial (id. num. 4287931 - págs. 113/115); e prova testemunhal colhida em juízo. Isso, porque a perícia realizada nas substâncias apreendidas com o acusado, descritas como "a) 18,5 g (dezoito grammas e cinco decigramas de substância vegetal, desidratada, composta de fragmentos de folhas, caules e frutos; distribuídos em 06 (seis) invólucros plásticos transparente de coloração branca; b) 1,1 g (um grama e um decigrama) de substância sólida pulveriforme, cor branca; distribuídos em 02 (dois) invólucros plásticos, sendo um de cor branca e um de cor amarela", apresentou resultado positivo para tetrahydrocannabinol (THC) e para o alcaloide cocaína, componentes das drogas popularmente conhecida como "cocaína" e "maconha" (Cannabis sativa L.), causadores de dependência física e psíquica, cuja venda é proscrita no Brasil.

2. A autoria delitiva é comprovada pela prova testemunhal, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas e a prisão em flagrante do apelante. Relevante observar que, conforme a jurisprudência da Corte da Cidadania, a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso.

3. No momento da apreensão, o acusado foi flagrado guardando, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com

determinação legal ou regulamentar, 21, 01 g (vinte e um gramas e um centígrama) de maconha, acondicionados em seis invólucros plásticos e 1,51 g (um grama e cinquenta e um centigramas) de cocaína, acondicionados em dois invólucros plásticos, quantidade, diversidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu, porquanto devidamente fracionada e pronta para venda. Ademais, não se pode olvidar que a referida apreensão se deu no cumprimento de mandado de busca e apreensão (id. num. 4287931 - pág. 11), expedido em razão da preexistência de robustos indícios de que o acusado praticava a traficância em sua residência, os quais restaram comprovados durante a ação policial.

4. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado os pleitos absolutório e desclassificatório aduzidos pela defesa.

5. A orientação de ambas as turmas do Supremo Tribunal Federal, da qual comungo, é a de que a existência de registros de atos infracionais, por si só, não constitui fundamento idôneo para afastar a causa de diminuição do tráfico, pois adolescente não comete crime nem recebe pena (HC 184979 AgR).

6. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

7. A pena aplicada ao apelante não reincidente foi redimensionada para quantum inferior a 04 (quatro) anos de reclusão e as circunstâncias judiciais foram consideradas favoráveis ao acusado na sua totalidade, razão pela qual estabeleço o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

8. Presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do Código Penal, quais sejam pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime cometido sem violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, tendo sido, inclusive, aplicada ao acusado a causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006, o apelante faz jus à conversão da pena privativa de liberdade em restritivas de direito.

9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para aplicar a causa de diminuição do tráfico privilegiado na fração de 2/3 (dois terços) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento de pena, bem como conceder a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750045-57.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750045-57.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/ 1º Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Clebeson dos Santos Pereira

DEFENSOR PÚBLICO: Ana Patrícia Paes Landim Salha

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS VETORIAIS DA CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MOTIVOS INIDÔNEOS. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL PELA INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 231 DO STJ. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO. IMEDIATA TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL. ISENÇÃO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na acepção de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal. Na análise dos **antecedentes**, reitero o entendimento no âmbito do STJ no sentido de que, considerando o princípio da presunção da inocência, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não servem de base para valorar negativamente os antecedentes, a conduta social ou a personalidade do acusado (Súmula 444/STJ). Deixo, portanto, de valorar tal circunstância judicial como negativa. Em seguida, as justificativas apresentadas pelo juiz de primeiro grau para valorar a **conduta social** não são suficientes para a negatização do vetor, porquanto presumiu ter o acusado um "estilo de vida incorreto e inadequado", fundamentando sua convicção, portanto, em elementos abstratos do processo. No caso, os autos não trazem elementos suficientes para valoração da circunstância supracitada, razão pela qual, deixo de valorá-la. Noutro ponto, o MM. Juiz a quo fundamentou a exasperação da **personalidade**, considerando que o réu possui "má índole" e "desvio de caráter". No caso em apreço, entendo que poucos elementos probatórios foram colacionados nos autos nesse sentido, motivo pelo qual deixo de valorar tal circunstância judicial como negativa. No tocante às **consequências do crime**, pontua-se que o natural abalo psicológico constitui consequência implícita ao crime de roubo, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não pode ser utilizado para exasperar a pena-base. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável ao acusado, passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base no mínimo legal, qual seja, em 04 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2. A defesa pleiteia, ainda, a redução da pena aquém do mínimo legal na segunda fase da dosimetria em razão da incidência da atenuante da menoridade relativa, propondo, desta forma, o afastamento da Súmula 231 do STJ. No entanto, com a devida vênia à corrente jurisprudencial que caminha em sentido contrário, entendo que a orientação insculpida na Súmula 231 do STJ não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do apelante não deve ser acolhida. Na terceira fase, mantenho o aumento da pena em 1/3, em razão do concurso de agentes, resultando em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias- multa.

3. Na espécie, considerando o quantum de pena aplicada e que as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis, altero o regime prisional para o **semiaberto** para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

4. Por fim, acerca do pleito de exclusão da condenação ao pagamento de **custas processuais**, "a concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções".

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e consequências do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos , 04 (quatro) meses de reclusão e 13 dias- multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, determinando a sua imediata transferência para estabelecimento compatível com o atual regime fixado na sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.11. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705516-21.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705516-21.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: José de Freitas / Vara Única

EMBARGANTE: João Paulo Berto de Souza

ADVOGADO: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI11747), Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI 6.319) e Raylson de Sousa Silva (OAB/PI 16.976)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.PEDIDO PREJUDICADO. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.12. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001553-93.2018.8.18.0028

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001553-93.2018.8.18.0028

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

EMBARGANTE: Erasmo Carlos da Silva Júnior

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir no acórdão embargado obscuridade ou qualquer outro vício exigido pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.13. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000271-18.2017.8.18.0040

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000271-18.2017.8.18.0040

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

EMBARGADO: Antônio Francisco Tomaz

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Patrícia Paes Landim Salha

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. OMISSÃO NO EXAME DA INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 129, § 1º, I, DO CP. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.14. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712922-93.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712922-93.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Capitão de Campos/ Vara Única

EMBARGANTE: Luiz Ricardo de Sousa Silva

ADVOGADO: Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº161)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO EM DOMICÍLIO. INOVAÇÃO DE

MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 619, do CPP, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, ambiguidade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, nem tampouco ser possível a inovação de tese nessa via eleita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712922-93.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Capitão de Campos/ Vara Única

EMBARGANTE: Luiz Ricardo de Sousa Silva

ADVOGADO: Moises Augusto Leal Barbosa (OAB/PI nº161)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO EM DOMICÍLIO. INOVAÇÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 619, do CPP, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, ambiguidade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, nem tampouco ser possível a inovação de tese nessa via eleita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

6.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704675-26.2019.8.18.0000

APELANTE: EDUARDO PIAUILINO MOTA

Advogado(s) do reclamante: ANNA LORENA ROCHA MOTA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. *Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*
2. *Os aclaratórios, como se conclui, buscam revisar, indevidamente, questões já decididas.*
3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, em razão da ausência de omissão e contradição, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

6.16. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0752609-43.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ERALDINA SANTANA SOUSA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - DECISÃO MANTIDA.

1. *Ausente o requisito do fumus boni juris e, ainda que concorra o periculum in mora, não cabe e nem se justifica o deferimento da tutela recursal de urgência.*
2. *Não merece provimento o agravo interno, cujas alegações, além de prenderem-se a mero inconformismo do agravante, limitam-se, quase que integralmente, a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetiva e comprovadamente, deveria sustentar.*
3. *Agravo interno não provido.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que se **denegue provimento a este agravo interno**, mantendo-se incólume a decisão, pelos seus próprios fundamentos.

6.17. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0757581-56.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - DECISÃO MANTIDA.

1. *Ausente o requisito do fumus boni juris e, ainda que concorra o periculum in mora, não cabe e nem se justifica o deferimento da tutela recursal de urgência.*
2. *Não merece provimento o agravo interno, cujas alegações, além de prenderem-se a mero inconformismo do agravante, limitam-se, quase que integralmente, a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetiva e comprovadamente, deveria sustentar.*
3. *Agravo interno não provido.*

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que se **denegue provimento a este agravo interno**, mantendo-se incólume a decisão, pelos seus próprios fundamentos.

6.18. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0751864-63.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA

SUSCITADO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - DOMICÍLIO DO RÉU EM LOCAL DIVERSO DA COMARCA DA EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA DE MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. O local de domicílio do apenado, beneficiado com a medida de concessão do livramento condicional, por si só, não desloca a competência natural do juízo da execução da pena.
2. Ao Juízo do domicílio do réu apenas é atribuído o dever de fiscalizar as condições impostas.
3. Conflito conhecido, a fim de se declarar a competência do juízo suscitado.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, para que seja **DECLARADA** a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para processar e julgar a execução penal nº 0700674-34.2017.8.18.0140.

6.19. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0837525-12.2019.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: EFIGENIA GOMES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: TICIANA GLAYDES BATISTA LIMA DE SOUSA, DANILO FRANCISCO MOTA PEREIRA

RECORRIDO: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: DANIEL LOPES REGO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - HOME CARE - TRATAMENTO RECOMENDADO - OBRIGATORIEDADE DO PLANO DE SAÚDE - SENTENÇA MANTIDA.

1. Sendo a saúde um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, não pode o plano de saúde negar tratamento essencial à manutenção da vida do paciente, a pretexto de não existir cobertura de tratamento que seria o idêntico ao obtido em internação hospitalar.
2. Ainda que resulte certa a obrigação do plano de saúde de arcar com um procedimento médico não previsto contratualmente, nem sempre é razoável elevar-se eventual recusa ao patamar de um dano moral, ainda mais quando se sabe que a negativa, em alguns casos, dá mesmo ensejo a discussões e que o suposto ofendido, não raro, padece de mero aborrecimento.
3. Remessa necessária não provida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pela **manutenção da sentença reexaminada**, pelos seus próprios fundamentos, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

6.20. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0701335-40.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA - BEM COMUM PARTILHADO POR CASAL DIVORCIADO - PEDIDO DE ALIENAÇÃO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DISCUSSÃO MERAMENTE PATRIMONIAL - JUÍZO FAMILIAR JÁ CONCLUÍDO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE.

1. Não mais havendo nos autos qualquer discussão que atraia a competência do Juízo da Família, uma vez que o divórcio do casal e a partilha do imóvel já foram realizados, o Juízo Cível é competente para processamento e julgamento da demanda.
2. Conflito conhecido, a fim de se declarar a competência do juízo suscitante.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, em dissonância com o parecer ministerial, para que seja **DECLARADA** a competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, para processar e julgar o pedido relativo ao cumprimento de sentença, na ação nº 0002835-02.2014.8.18.0031.

6.21. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0715128-80.2019.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA - DIREITO À SAÚDE - JUIZADOS ESPECIAIS - INCOMPETÊNCIA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. A Lei Complementar (Estadual) nº 231/2018, modificando o artigo 41, inciso II, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, diz ser competência privativa da 1ª Vara Fazenda Pública desta Comarca o processamento e julgamento de ações relativas ao direito à saúde pública.
2. Ademais, a complexidade de demandas envolvendo o direito à saúde, por envolverem medicações de uso contínuo ou procedimentos médicos complexos, desautorizam a sua tramitação perante Juizados Especiais. Precedentes.

3. Conflito conhecido, a fim de se declarar a competência do juízo suscitado.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DECLARADA** a competência da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, para processar e julgar, tanto a ação de obrigação de fazer nº 0812004-02.2018.8.18.0140.

6.22. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0750606-18.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

SUSCITADO: JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO - ESCOLHA DO FORO - FACULDADE DADA AO CONSUMIDOR - ARTIGO 101, I, DO CDC.

1. O artigo 101, I, do CDC, visando à garantia e à maior efetividade da proteção dos direitos dos consumidores, conferiu-lhes a faculdade de propor a ação no seu domicílio, quando a demanda cuidar da responsabilidade civil de fornecedor de produtos ou serviços.

2. Desse modo, se o autor da demanda de consumo a interpõe em seu domicílio, não pode o juízo declinar de sua competência para o foro do domicílio do réu, sob pena de violar-se o direito e o interesse do consumidor.

3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o critério de competência só é absoluto quando o consumidor for réu, o que autorizaria o declínio de ofício. Quando o consumidor é autor, sua escolha deve ser respeitada, dentro dos critérios legais de fixação de competência.

4. Conflito conhecido, para **DECLARAR COMPETENTE** o mm. juiz suscitado.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DECLARADA** a competência do douto juiz da 7ª Vara Cível da Comarca desta capital, a fim de processar e julgar a ação cível ensejadora do conflito.

6.23. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711033-41.2018.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE TERESINA

APELADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: GENESIO DA COSTA NUNES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. Os aclaratórios, como se conclui, buscam revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

6.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0708512-26.2018.8.18.0000

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO

Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. Os aclaratórios, como se conclui, buscam revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Recurso não provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

6.25. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0754426-11.2021.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PIAUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA - CRIME DE ROUBO EM CONCURSO COM CRIME DE TRÂNSITO - 3ª E 6ª VARAS CRIMINAIS - COMPETÊNCIA PRIVATIVA PARA CRIMES DE TRÂNSITO AFASTADA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. A Lei Complementar (Estadual) nº 231/2018, modificando o artigo 41, inciso VI, alíneas "c" e f, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, diz ser competência privativa da 6ª Vara Criminal desta Comarca o processamento e julgamento de ações relativas a crimes de trânsito, mas também prevê, em relação àquela vara e à 3ª, também destas comarca, a competência comum para a apuração de crimes.

2. A Lei nº 9.099/95 estabelece no art. 60 que, em caso de conexão entre crime comum e crime de menor potencial ofensivo não se aplica o rito dos juizados, deslocando a competência para a Justiça Comum.

3. Assim, havendo concurso de crimes e em sendo de menor potencial ofensivo o delito de trânsito, o juízo competente será o juízo comum para

o processamento e julgamento de todos os crimes, prevalecendo a regra da primeira distribuição. Precedentes.

4. Conflito conhecido, a fim de se declarar a competência do juízo suscitado.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DECLARADA** a competência da 6ª Vara Criminal desta Comarca, para processar e julgar a ação criminal ensejadora do conflito.

7. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

A Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito do Juizado nesta Comarca, Drª Mara Rúbia Costa Soares, **INTIMA ROBSON ARAUJO BRITO**(Advogados: Drº JOSE JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA - OAB/PI 2574;Drº WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT - OAB/PI 11318; Drº EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO - OAB/PI 10432); e GIOVANI FRANCINETO LOPES(Representado pela Defensoria Pública do Estado do Piauí), para serem cientificados da digitalização completa do Processo Físico nº 2208/2009, que passará a constar com a numeração digital 0800960-44.2021.8.18.0119 no Sistema do PJE. Corrente/PI, 22 de novembro de 2021. Eu, Thiago Ferreira dos Reis, Analista Judiciário, digitei e conferi.

7.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0756023-15.2021.8.18.0000

CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

ASSUNTO(S): [Liminar, COVID-19]

AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA

AGRAVADO: ANDRE LUCAS DE OLIVEIRA ANDRADE SILVEIRA, ANORCIL ANDRADE SILVEIRA

ADV: BRUNA IANE MENEZES DE AGUIAR - OAB PI15057-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

DIANTE DO EXPOSTO, restando configurados os requisitos essenciais para a concessão da medida inicialmente postulada, **DEFIRO**, até ulterior deliberação, **o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte agravante, com a suspensão da decisão que concedeu a tutela de urgência.**

OFICIE-SE, com urgência, ao eminente juiz a quo, nos termos do art. 1.019, I, do CPC para que tomando ciência desta decisão, **ADOTE**, caso necessário, providências no sentido de promover o seu imediato cumprimento;

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.

INTIME-SE a parte agravada para, além de tomar ciência deste ato judicial, apresentar, querendo, **as contrarrazões**, no prazo de **quinze (15) dias úteis**, conforme previsto no art. 1.019, II, do CPC.

7.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Clesio Rodrigues de Sousa, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOAO MARCOS FIGUEIREDO PENHA, Representado por, MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO PENHA - OAB MA 8952-A, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0812678-77.2018.8.18.0140 - 3ª Câmara de Direito Público (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho ID 5359859 proferido pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS- Relator.

DESPACHO

"Dado que ausentes as causas de não recebimento da remessa necessária, dou-lhe seguimento.

Intimem-se as partes."

COOJUDPLE, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Clesio Rodrigues de Sousa - Servidor Geral.

7.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. Cecília Maria da Silva Santana, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA HERMINIO JOSE DA ROCHA (Adv. MARCELO JOSE CAVALCANTE - PI3989-A), ora intimado nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0001313-81.2009.8.18.0073** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho proferido pelo Exmo. Des **HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.**

DESPACHO:

"Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** deste Recurso de Apelação, eis que manifestamente inadmissível, haja vista restar caracterizado o defeito de formação, pela inobservância do disposto no art. 1.007, §4º do CPC. (Destaque nossos).."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 22 de Novembro de 2021.

Cecília Maria da Silva Santana

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

8. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Illana de Araújo Costa Marinho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANDRE SANTIAGO MELO, NADJA MARCELA MELO SILVA, MARCELO SANTIAGO ARAUJO (Adv. FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO - PI1745-A) ora apelado, nos autos do(a) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005644-87.2016.8.18.0000 (PJe) 4ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE) - Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR.

DECISÃO TERMINATIVA

"Entretanto, apesar de ter sido regularmente intimado para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do recurso, como se pode inferir da certidão retro, o apelante não atendeu à referida determinação. **EX POSITIS** e de acordo com o disposto no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, **DENEGO** seguimento ao recurso, mercê de sua manifesta inadmissibilidade. Transitada em julgado esta decisão, providencie-se, independentemente de despacho, a baixa dos autos junto ao Juízo de origem, para os devidos fins."

COOJUDPLE, 22 de novembro de 2021

Illana de Araújo Costa Marinho - Servidor Geral

9. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

9.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCESSO Nº:** 0825853-36.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado]**VÍTIMA:** DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REU:** RAIMUNDO ALVES DA COSTA**INTIMAÇÃO AOS ASSISTENTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados Assistentes do Ministério Público, CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES e PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem Memoriais de Alegações Finais. teresina-PI, 19 de novembro de 2021.

LENIVAL DE CARVALHO BARROS**1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina****9.2. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0027445-08.2008.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [ISS/ Imposto sobre Serviços]**AUTOR:** RÉDITO CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP**ADVOGADO:** NELSON JOSE NUNES FIGUEIREDO OAB/PI 1365**RÉU:** MUNICÍPIO DE TERESINA**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****SENTENÇA**

"**Vistos, etc. (...)** Ante o exposto, julgo procedente a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para declarar o direito da autora de recolher o ISS pelo regime fixo e anual, na forma do artigo 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei 406/1968, determinando que o Município efetue a retificação do parcelamento, no sentido de que a dívida tributária que foi objeto do parcelamento seja calculada na forma prevista na norma acima mencionada, com restituição dos valores recolhidos a maior pela autora, acaso sejam superiores aos débitos que restarem no parcelamento, acrescidos de juros de mora (Súmula 188, STJ) e correção monetária (Súmula 162, STJ). Outrossim, autorizo a expedição de alvará judicial em benefício da autora para o levantamento dos depósitos judiciais feitos nestes autos, após o trânsito em julgado desta sentença. Condeneo o demandado ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da causa, em face da aplicação do princípio da causalidade e considerando a quantidade de trabalho exigido e a natureza da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, §3º, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [1] **O art. 9º do Decreto-Lei nº 406**, de 31 de dezembro de 1968, estabeleceu diretrizes sobre a base de cálculo do ISS. Dispõe, in verbis: Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. **§1º** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho. (...) **§3º** Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada ao parágrafo pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.1987, DOU 16.12.1987). **TERESINA-PI**, 19 de novembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**".

PROCESSO Nº: 0014455-82.2008.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]**EXEQUENTE:** MUNICIPIO DE TERESINA**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****EXECUTADO:** JOSE ALFREDO MENEZES**SENTENÇA**

"**Vistos, etc. (...)** Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI**, 19 de novembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**".

9.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0818254-46.2021.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** PAULO HENRIQUE DE LAET LOPES JUNIOR, DOUGLAS WILTON DE OLIVEIRA SILVA**SENTENÇA****Vistos e etc.**

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **PAULO HENRIQUE DE LAET LOPES JUNIOR** e **DOUGLAS WILTON DE OLIVEIRA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas previstas no **art. 157, §2º, inciso II do CP**. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, face aos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** os denunciados **PAULO HENRIQUE DE LAET LOPES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, natural de Bertioga-SP, nascido em 01/01/1998, portador do CPF sob o n.º 701.756.722-61, filho de Odete Ferreira Pessoa e Paulo Henrique de Laet Lopes, e **DOUGLAS WILTON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 05/05/1997, portador do RG sob o n.º 4.070.232 SSP/PI e do CPF sob o n.º 079.249.053-32, filho de Simone de Oliveira Silva e Claudio Alves Ribeiro da Silva, como incurso nas penas previstas no **art. 157, §2º, II do CP (Roubo Majorado)**.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal de Teresina****9.4. Intimação de sentença**

PROCESSO Nº: 0806890-48.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: LEIDIANE MARIA DA CONCEICAO

INTERESSADO: PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA ROSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do CPC.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

A parte autora deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida da Defensoria Pública;

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

9.5. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0835250-90.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: A. B. D. S. C.

EXECUTADO: CAYRO ESPÍRITO SANTO CALISTO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, em comunhão com o parecer ministerial, com base no art. 485, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por abandono de causa.

Custas pela parte requerente, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 8º do CPC, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 93, §3º do CPC).

Registrada eletronicamente, publicada via DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

9.6. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0804940-72.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: K. D. S. G., K. D. S. G.

REU: FRANCISCO ANTONIO GREGORIO

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai dos autos, tenho por **HOMOLOGAR** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial entabulado pelas partes e juntado nos autos na Petição de ID nº **18840641**, **EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.

Sem custas finais (art. 90, §3º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

9.7. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

De ordem do Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por EDISON CABRAL SOBRINHO, brasileiro, em união estável, motoboy, e-mail: jose-nil-ton@hotmail.com, portador do RG nº 3.436.207 SSP/PI, com inscrição no CPF sob o nº 058.032.663-29, residente e domiciliado na Quadra E, Casa 8, Conjunto Justino Ribeiro, Residencial Dignidade, Bairro Angelim, CEP 64034-780, Teresina-PI, em face de SUMITOMO RUBBER DO BRASIL (representante da marca DUNLOP), inscrita no CNPJ sob o nº 13.816.470/0001-70, com Escritório Comercial na Rua Frei Caneca, 1380, Jd. Paulistano São Paulo-SP - Brasil, CEP 01307-002 e M. A. ARAGAO DE SOUSA (APLIKE AUTO CENTRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.807.611/0003-57, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este EDITAL citada a parte suplicada, M. A. ARAGAO DE SOUSA (APLIKE AUTO CENTRO), acima qualificada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação. Se a parte suplicada não contestar a ação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

9.8. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0827415-17.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: G. L. D. S. F., JULIANA DAMASCENO FREITAS

REQUERIDO: GILVAN LOPES DOS SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Dê-se ciência à Defensoria e ao Ministério Público.

Intimem-se pessoalmente as partes, vez que assistidas pela Defensoria Pública.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

9.9. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0822954-02.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: A. V. R. T., NUBIA ROCHA OLIVEIRA

REQUERIDO: JOCKTAN TORRES SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO nos termos do art. 925 c/c art.924, II, do CPC.

Defiro em favor das partes os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas finais e emolumentos, suspensa, a teor do art. 98, §3º do NCPC.

Dê-se ciência à Defensoria e ao Ministério Público.

Intimem-se pessoalmente as partes desta Sentença.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Após transitada em julgada a presente sentença, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

9.10. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0826802-94.2020.8.18.0140

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARIA JANETE SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 354 c/c art. 485, VI, ambos do Código de Processo Civil de 2015.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquive-se.

9.11. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0813679-92.2021.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CEJUSC (12251)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: S. F. S., MARIA BARBOSA FERNANDES

EXECUTADO: JULIMAR FERREIRA DE SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, na ocasião daquela audiência, cujas cláusulas, ali transcritas, ficam fazendo parte integrante e inseparável desta sentença.

Considerando, pois, que a transação tem efeito de sentença entre as partes, nos termos dos artigos 354 c/c 487, III, "b", ambos do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Decorrido prazo recursal sem manifestação, archive-se os autos.

9.12. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0805758-19.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Fixação, Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: MARIA BARBOSA FERNANDES

REU: JULIMAR FERREIRA DE SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Inicialmente, **homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, na ocasião da audiência de ID 21727535, cujas cláusulas, transcritas ali, ficam fazendo parte integrante e inseparável desta sentença.**

Assim, resta pendente de apreciação somente o pedido de partilha de bens entre os ex-companheiros.

Analisando os autos, examino que as partes informam a existência de apenas um bem imóvel situado na Rua Governador Nunes Freire, S/N, bairro Turi II, na cidade de Anapurus-MA, no qual o requerido efetuou a venda pelo valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Conforme o contrato de compra e venda juntado pelo requerido, em ID 14101008, a venda do imóvel ocorreu em agosto de 2018 e não no ano de 2019, como afirma a autora.

Ou seja, resta comprovado pela documentação acostada que da venda do bem ocorreu ainda na constância da relação (agosto de 2018), o que presume o proveito comum dos ex conviventes do valor angariado da venda do referido imóvel, usufruindo em despesas comuns do casal, **orçamento pela qual julgo improcedente o pedido autoral de partilha do destacado bem e procedente o pedido contraposto para que tal montante fruto da venda seja excluído da partilha.**

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 354 c/c 487, I e III, "b", todos do CPC.

Sem custas, face os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

9.13. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0803536-66.2019.8.18.0026

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAUJO

REU: DONATA GOMES OLIVEIRA DE ARAUJO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ante ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, I, do Código de Processo civil de 2015, em razão do indeferimento da petição inicial.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se.

9.14. EDITAL

PROCESSO Nº: 0813303-48.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: ADRIANA MEDINA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade de economia mista, localizada na Av. Maranhão, nº759, Bairro Centro, CEP 64001-010, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.840.748/0001-89, em face de **ADRIANA MEDINA DE SOUSA**, pessoa física inscrita no CPF sob nº 497.100.603-68 e RG de nº 1.296.066 SSP PI, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital intimado para que, no prazo de 15 dias, pagar a dívida segundo o demonstrativo apresentado pelo exequente, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 513, §2, IV, c/c art. 523, CPC. Advirta-se que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º). Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários somente incidirão sobre os valores remanescentes não pagos. Transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação (art.525, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de outubro de 2021(29/10/2021).

Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.15. EDITAL

PROCESSO Nº: 0836491-31.2021.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ANTONEIDE DE SOUSA ALVES DA SILVA

REU: DUOMO S/A

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc..FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e secretaria da 1ª vara Cível da Comarca de Teresina estado do Piauí, Fórum cível e Criminal, Des. Joaquim de Sousa Neto 3º Andar, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, do IMÓVEL OBJETO DESTA AÇÃO DE USUCAPIÃO, descrito da seguinte forma: Área: 242,00m², Perímetro: 66,00m. Um terreno medindo 11,00 metros de frente para série sul da Rua Sem Denominação oficial e sem Decreto Oficial do Município de Teresina, popularmente conhecida como Rua Belini; limitando-se pelo Fundo 11,00m com Maria Ocirene Pires de Sousa; Pelo Lado esquerdo 22,00m com Darlan Christian Pesavento e Pelo Lado Direito 22,00m com Pedro Rodrigues da Costa... Ação proposta por **ANTONEIDE DE SOUSA ALVES DA SILVA**, brasileira, autônoma, casada, RG: 2.273.972 SSP-PI, CPF: 015.388.423-19, residente e domiciliada na Rua Belini, na Quadra 02, Casa 08, Loteamento Parque das Esplanadas, Teresina, Piauí. Em face de **PEDRO MACHADO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 06.701.171/0006-39, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, nº2926, Bairro São Pedro, Teresina, Piauí.. Ficando por este **edital citados os réus incertos e terceiros eventualmente interessados**, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado Uma vez no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 7 de novembro de 2021 (07/11/2021). Eu, LUCIRENE HOLANDA RODRIGUES, digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.16. EDITAL

PROCESSO Nº: 0010132-92.2012.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Agência e Distribuição]

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: A PEREIRA DA SILVA CALÇADOS - ME, DANIELLE LIMA SILVA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Pagamento)

PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, em face de A PEREIRA DA SILVA CALÇADOS e DANIELLE LIMA SILVA PEREIRA, ambos residentes na rua João Cabral, 547, Centro, Teresina-PI, ficando por este edital intimado o EXECUTADO A PEREIRA DA SILVA CALÇADOS-ME, CNPJ: 08.726.935/0001-61, NA PESSOA DE SEU advogado DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA SOBRINHO, OAB/CE nº 17763, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida segundo o demonstrativo apresentado pelo exequente, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC, totalizando R\$ 299.493,80 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos). Advirta-se que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º), Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários somente incidirão sobre os valores remanescentes não pagos,Transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de setembro de 2021(16/09/2021).Eu, Lucirene Holanda Rodrigues, o digitei.

Juiz de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

9.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0811264-39.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCIELVES ALVES DA SILVA, GABRIEL BRAZ DA SILVA

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou FRANCIELVES ALVES DA SILVA e GABRIEL BRAZ DA SILVA, pela prática, em tese, dos crimes tipificados nos artigos 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006, com a agravante do art. 61, II, "j", do CP.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia, pelo que **CONDENO** os acusados FRANCIELVES ALVES DA SILVA e GABRIEL BRAZ DA SILVA como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06) e; **ABSOLVO-OS** da imputação da prática do delito previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/06.

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD quanto ao delito de tráfico de drogas, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado.

Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, *verbis*:

"(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. (...) (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu. (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

Dosimetria da pena de **FRANCIELVES ALVES DA SILVA**;

Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: réu primário.

Conduta Social: a conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu.

Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a personalidade do réu.

Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

Natureza da droga: apreendidos três tipos diversos de droga, maconha, cocaína pulverizada e cocaína em seu subtipo "crack", entorpecente de alta nocividade, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância.

Quantidade da droga: conforme consignado em Laudo de Exame Pericial Definitivo quando do flagrante foram apreendidos mais de seis quilogramas de drogas diversas, razão pela qual valoro negativamente este quesito.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza e quantidade das drogas apreendidas, **fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa**, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (ABR/2021), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Não existem circunstâncias atenuantes.

Há causa de diminuição da pena a incidir. Calha aqui enfatizar que o acusado FRANCIELVES ALVES DA SILVA faz *jus* à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação vislumbrada nestes autos.

O acusado não ostenta condenação em ação penal diversa, bem como não responde a qualquer outro processo criminal ou inquérito policial em andamento, de sorte que reputo justa a concessão da benesse legal. Entretanto, entendo adequada a aplicação desta no patamar mínimo, visto que a droga apreendida já se encontrava devidamente fracionada em quantidade considerável de invólucros prontos para serem comercializados (total de 201 porções), fragmentação esta que permite uma maior disseminação da droga no seio social, elevando, portanto, o potencial de dano da saúde pública, bem jurídico tutelado no tipo penal sob análise, razão pela qual diminuo a pena em 1/6.

Assim, visto que inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ABR/2021), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.**

Fixo o **REGIME SEMIABERTO** para o início do cumprimento da pena, recomendando a Colônia Agrícola Major César de Oliveira, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional que detenha tal regime, com fulcro no artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, acolhido pedido da Defesa em sede de

alegações finais.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

Em relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do *quantum* da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Convém aqui rememorar que apesar de se tratar de réu tecnicamente primário, a variedade, a quantidade e a natureza dos entorpecentes apreendidos no episódio evidenciam a gravidade concreta do crime de tráfico de drogas perpetrado, pois indicou a perícia a apreensão de 11,2 g (trezentos e onze gramas e dois decigramas) de COCAÍNA, acondicionados em 24 (vinte e quatro) invólucros plásticos; 91,3 g (noventa e um gramas e três decigramas) de COCAÍNA, acondicionada em 14 (quatorze) invólucros plásticos; e 5912,2 g (cinco quilos, novecentos e doze gramas e dois decigramas), de MACONHA, acondicionados em 146 (cento e quarenta e seis) invólucros plásticos, 01 (uma) porção prensada acondicionada em um invólucro plástico, 06 (seis) porções menores prensadas, 10 (dez) porções maiores prensadas, circunstância que reforça a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva, em garantia à ordem pública, afigurando-se, deste modo, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Saliendo que conforme narrado pelos próprios policiais o tráfico perpetrado pelo réu era de grande alcance e apresentava traços de "profissionalismo", uma vez que além da grande quantidade de drogas, foram apreendidas vários petrechos e balanças de precisão, sendo uma delas de tamanho grande capaz de medir maior quantidade de entorpecentes, além de uma estufa, utilizada para manter a "qualidade" das drogas a serem comercializadas.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, **MANTENHO a prisão preventiva do réu FRANCIELVES ALVES DA SILVA.**

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado.

Dosimetria da pena de **GABRIEL BRAZ DA SILVA**:

Como já ressaltado, princípio analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006.

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: réu primário.

Conduta Social: a conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu.

Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir eventual personalidade do réu.

Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

Natureza da droga: apreendidos três tipos diversos de droga, maconha, cocaína pulverizada e cocaína em seu subtipo "crack", entorpecente de alta nocividade, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância.

Quantidade da droga: conforme consignado em Laudo de Exame Pericial Definitivo quando do flagrante foram apreendidos 311,2 g (trezentos e onze gramas e dois decigramas) de COCAÍNA, acondicionados em 24 (vinte e quatro) invólucros plásticos; 91,3 g (noventa e um gramas e três decigramas) de COCAÍNA, acondicionada em 14 (quatorze) invólucros plásticos; e 5912,2 g (cinco quilos, novecentos e doze gramas e dois decigramas), de MACONHA, acondicionados em 146 (cento e quarenta e seis) invólucros plásticos, 01 (uma) porção prensada acondicionada em um invólucro plástico, 06 (seis) porções menores prensadas, 10 (dez) porções maiores prensadas, razão pela qual valoro negativamente este quesito.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza e quantidade das drogas apreendidas, **fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 780 (setecentos e oitenta) dias-multa**, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (ABR/2021), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Presente a circunstância atenuante do artigo 65, I, CP, uma vez que na data do fato o acusado era menor de 21 anos, motivo pelo qual atenuo a expiação básica em 1/6.

Conforme já salientado, deixo de aplicar a agravante prevista no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, e indefiro, neste particular, a postulação do órgão acusador, tendo em vista que a data dos fatos ora analisados se deu em 08/04/2021, enquanto o Decreto Legislativo Federal nº 06, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, somente vigorou a até o dia 31/12/2020, razão pela qual, nesta fase intermediária, **fixo a pena em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa.**

Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado GABRIEL BRAZ DA SILVA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, o qual preconiza a concessão da benesse ao réu primário, de bons antecedentes, que não se dedica às atividades criminosas e nem integra organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos. Na espécie, em desfavor do réu tramita o Processo 0002002-35.2020.8.18.0140, em curso na 4ª Vara Criminal de Teresina, no qual foi denunciado pela suposta prática dos crimes previstos no artigo 157,

§2º, II e §2º-A, I, do Código Penal e no artigo 244-B do ECA, registro que foi confirmado por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 e requerida pela Defesa, em seus arrazoados finais, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, *verbis*:

"[...] 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicava-se à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. 3. **"A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais"** (AgRg no HC 466.681/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019). 4. Agravo regimental provido. (AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)." grifo nosso.

Nada obstante, lembro que foram apreendidas três variedades de drogas em conjunto com petrechos usualmente empregados na traficância. Diante deste contexto, destaco que "o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada não somente em função da quantidade e diversidade de drogas apreendidas, mas também em razão das circunstâncias em que se deu a prisão da paciente, bem como constatarem que não se tratava de traficante ocasional, situação que corrobora a conclusão de que se dedicava às atividades ilícitas, o que justifica o afastamento da redutora do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06. (AgRg no HC 644.243/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/03/2021, DJe 08/04/2021)"

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA DEFINITIVA de GABRIEL BRAZ DA SILVA em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (ABR/2021).**

Fixo o **REGIME SEMIABERTO** para o início do cumprimento da pena, recomendando a Colônia Agrícola Major César de Oliveira, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional que detenha tal regime, com fulcro no artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, acolhido pedido da Defesa em sede de alegações finais.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

Em relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do *quantum* da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de sorte que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. Como já ressaltado, é pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Ademais, acrescento que o réu GABRIEL BRAZ DA SILVA, malgrado seja primário, possui em seu desfavor o Processo nº 0002002-35.2020.8.18.0140, em que foi preso em flagrante no dia 25/04/2020, pela suposta prática do crime de roubo e corrupção de menores e, em seguida, foi posto em liberdade provisória, conforme decisão datada de 26/04/2020, mediante o cumprimento de cautelares (comparecimento bimestral para justificar suas atividades e não mudar de endereço), vindo a ser novamente preso em situação de flagrante delito na presente ação penal em 08/04/2021, circunstância que indica reiteração delitiva a exigir intervenção estatal, a fim de evitar a prática de outros delitos em garantia da ordem pública..

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que o *decisum* que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Cabe também frisar que apesar de se tratar de réu tecnicamente primário, a variedade, a quantidade e a natureza dos entorpecentes apreendidos no episódio evidenciam a gravidade concreta do crime de tráfico de drogas perpetrado, pois indicou a perícia a apreensão de 11,2 g (trezentos e onze gramas e dois decigramas) de COCAÍNA, acondicionados em 24 (vinte e quatro) invólucros plásticos; 91,3 g (noventa e um gramas e três decigramas) de COCAÍNA, acondicionada em 14 (quatorze) invólucros plásticos; e 5912,2 g (cinco quilos, novecentos e doze gramas e dois decigramas), de MACONHA, acondicionados em 146 (cento e quarenta e seis) invólucros plásticos, 01 (uma) porção prensada acondicionada em um invólucro plástico, 06 (seis) porções menores prensadas, 10 (dez) porções maiores prensadas, circunstância que reforça a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva, em garantia à ordem pública, afigurando-se, deste modo, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Ademais, conforme narrado pelos próprios policiais o tráfico perpetrado pelo réu era de grande alcance e apresentava traços de "profissionalismo", uma vez que além da grande quantidade de drogas, foram apreendidos vários petrechos e balanças de precisão, sendo uma delas de tamanho grande capaz de medir maior quantidade de entorpecentes, além de uma estufa, utilizada para manter a "qualidade" das drogas a serem comercializadas.

Neste contexto, reputo imperiosa a manutenção da prisão, para garantia da ordem pública, revelando-se, pois, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, **MANTENHO a prisão preventiva do réu GABRIEL BRAZ DA SILVA.**

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Condono o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeçam-se as Guias de Execução Definitiva em desfavor dos réus, para cumprimento da pena;
- Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição

Federal.

e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Decreto, outrossim, o perdimento dos bens e valores apreendidos em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos sem valor. Oficie-se à SENAD e à COREGUARC (depósito judicial).

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 12 de novembro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

9.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0803448-06.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: ELIEL DA SILVA LIMA, WALISSON LIMA ALVES

ADV. DR. PEDRO AFONSO RODRIGUES DE MOURA - OAB 19421-A.

SENTENÇA

RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou ELIEL DA SILVA LIMA e WALISSON LIMA ALVES, pela prática, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, capitulados, respectivamente, nos artigos 33, caput, e 35 da Lei 11.343/2006.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO os acusados ELIEL DA SILVA LIMA e WALISSON LIMA ALVES, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 e; ABSOLVO-OS da acusação da prática do crime de associação para o tráfico de drogas, encartado no art.35 da Lei 11.343/06, nos termos do art. 386, VII, CPP.

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do Código Penal, bem como art. 42 da Lei Antidrogas. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente, na Lei.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Atento ao disposto no art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

3. A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). grifo nosso.

a) Da dosimetria da pena do acusado ELIEL DA SILVA LIMA

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu ELIEL DA SILVA LIMA.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do Código Penal, além dos vetores preponderantes relacionados no art. 42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: em que pese o elevado potencial lesivo e alto valor comercial da cocaína, em seu subtipo "crack", deixo de valorar a presente circunstância, mercê da pequena quantidade do entorpecente apreendido, conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Quantidade da droga: apreendidos 4,4g (quatro gramas e quatro decigramas) de substância entorpecente, descabe valorar negativamente este tópico.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo-legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEVEREIRO/2021).

Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a considerar, mantendo, nesta fase intermediária, a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEVEREIRO/2021).

Inexiste causa de diminuição da pena a computar. Ressalto que o acusado ELIEL DA SILVA LIMA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos.

Conforme consulta realizada nos Sistemas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, em desfavor do réu já tramitou o processo nº 4178-65.2014.8.10.0060, referente à apuração de ato infracional análogo ao art. 33, da Lei nº 11.343/2006. Ademais, o acusado atualmente responde à ação penal nº 0001921-57.2020.8.10.0060, que tramita perante a 1ª Vara Criminal de São Luís (inicialmente cadastrada como nº 0001277-17.2020.10.0060, relativa ao mandado de prisão expedido em seu desfavor e cumprido na ocasião dos fatos destes autos), por suposta prática do delito tipificado na Lei nº 12.850/2013, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis:

"[...] 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitativa do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de ELIEL DA SILVA LIMA em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEVEREIRO/2021).

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, CP, fixo o REGIME SEMIABERTO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, de modo que indefiro postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais de prescrição do sistema mais brando.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena.

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, verbis:

"(...)III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal." (Acórdão n.1077331, 20170110334782 APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos expostos, ressalto que a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar, em 03/02/2021, não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a referida decisão não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Não obstante, em atenção ao Pedido de substituição da prisão preventiva pela domiciliar, formulado pela Defesa do réu, com fulcro no art. 318, II, do Código de Processo Penal, reputo evidenciada e comprovada documentalmente a grave debilidade do acusado e a impossibilidade de tratamento adequado no estabelecimento prisional. Destarte, tendo em vista a necessidade de garantir a ordem pública, e em consonância com o parecer ministerial, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA PELA PRISÃO DOMICILIAR AO RÉU ELIEL DA SILVA LIMA, IMPONDO-LHE, CUMULATIVAMENTE, A MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

Acostadas aos autos informações quanto ao descumprimento da cautelar imposta bem como da prisão domiciliar pelo acusado, voltem os autos imediatamente conclusos.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado.

b) Da dosimetria da pena do acusado WALISSON LIMA ALVES

Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena do réu WALISSON LIMA ALVES.

Inicialmente, analiso as circunstâncias judiciais genéricas listadas no art. 59 do Código Penal, além dos vetores preponderantes relacionados no art. 42, Lei 11.343/06.

Culpabilidade: normal à espécie.

Antecedentes: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: deixo de valorar, ante o que dispõe a Súmula nº 444 do STJ.

Motivos: o motivo do crime, o lucro fácil, é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.

Natureza da droga: em que pese o elevado potencial lesivo e alto valor comercial da cocaína, em seu subtipo "crack", deixo de valorar a presente circunstância, mercê da pequena quantidade do entorpecente apreendido, conforme entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vide HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019 e AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1612802 - PI (2019/0328753-2).

Quantidade da droga: apreendidos 4,4g (quatro gramas e quatro decigramas) de substância entorpecente, descabe valorar negativamente este tópico.

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base no mínimo-legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEVEREIRO/2021).

Inexistentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes a considerar, mantenho, nesta fase intermediária, a pena em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEVEREIRO/2021).

Inexiste causa de diminuição da pena. Calha aqui enfatizar que o acusado WALISSON LIMA ALVES não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, que prescreve a aplicação de minorante em prol do réu primário, de bons antecedentes, que não se dedicam às atividades criminosas, nem integrar organização criminosa, situação não vislumbrada nestes autos.

Isto porque, conforme consultas realizadas aos sistemas de informação processual do TJPI, o réu responde à ação penal nº 0020689-36.2015.8.18.0140, em curso na 1ª Vara Criminal de Teresina, tendo sido denunciado pela suposta prática do crime de roubo e, ainda, é investigado por suposta prática de estupro de vulnerável (pré-processo nº 0004689-19.2019.8.18.0140 - sigiloso), de modo que, indeferindo pedido formulado pela Defesa, reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis:

"[...] 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018)". grifo nosso.

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, FIXO A PENA DEFINITIVA de WALISSON LIMA ALVES em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (FEVEREIRO/2021).

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, CP, fixo o REGIME SEMIABERTO para o réu iniciar o cumprimento da pena, na Colônia Agrícola Major César ou estabelecimento prisional que possua o regime fixado, de modo que indefiro postulação da Defesa veiculada em sede de alegações finais de prescrição do sistema mais brando.

A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, na medida em que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, em razão da quantidade da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, DEIXO de substituir a pena.

Concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que, neste instante, não vislumbro presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva do sentenciado.

Condeno o réu ao pagamento de custas processuais. No entanto, demonstrada a hipossuficiência econômica, suspendo a exigibilidade do recolhimento das custas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, analogicamente aplicado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeça-se a Guia de Execução Definitiva em desfavor dos acusados, para cumprimento das penas;
- Lance-se o nome dos Réus no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE;
- Comunique-se aos juízos das Varas Criminais onde os sentenciados respondem processos;
- Decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito. Ainda, determino o descarte dos sacos plásticos apreendidos, ante seu valor irrisório e a comprovação de sua utilização para a prática delitiva. Oficie-se à COREGUARC e à SENAD.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA-PI, 11 de novembro de 2021.

Dr. Leonardo Lúcio Freire Trigueiro

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

9.19. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0008970-57.2015.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: DAVID RIBEIRO E SILVA, GILDA CONCEICAO ROCHA PORTELA E SILVA

AUTOR: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação da parte requerida, CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA-ME, do dispositivo da sentença judicial de ID nº 21029121, cujo teor dispõe: "DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, para declarar a prescrição aquisitiva dos autores DAVID RIBEIRO E SILVA e GILDA CONCEIÇÃO ROCHA PORTELA E SILVA com relação aos imóveis descritos na inicial, a saber, imóvel rural com área total de 2,2400 ha (dois hectares e vinte e quatro ares), situado na Quadra "E", Loteamento Santana, Rua 02, Sítio Nossa Senhora de Fátima, Lote 08, zona rural do Município de Teresina-PI. inserido em terreno de área maior registrado em nome de Construtora Lourival Sales Parente LTDA, matriculada sob o nº 29579, ficha 01, livro nº 02, no Registro Geral de Imóveis, 3ª Circunscrição de Teresina, do Cartório de Notas, do 2º Ofício desta Comarca, conforme Certidão de Inteiro Teor anexada aos autos. Assim o feito resta extinto com resolução do mérito, na forma do Art. 487, I, do código de processo civil. A apresentação de cópia desta sentença perante o cartório competente servirá de ofício, e como título apto ao registro da propriedades usucapida de CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA para o domínio de DAVID RIBEIRO E SILVA e GILDA CONCEICAO ROCHA PORTELA E SILVA, independente de qualquer outra providência a cargo do Juízo, ficando o interessado responsável pelo recolhimento dos emolumentos indispensáveis. Fica o requerido condenado ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, nos termos do Art. 86 § 2º e 90, do CPC. Custas remanescentes, se houverem, pelo requerido. Intimem-se as partes. Considerando que o réu CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA compareceu espontaneamente aos autos, mas não constituiu advogado, sendo decretada sua revelia, sua intimação a respeito desta sentença deverá observar o Art. 346 do CPC, segundo o qual "os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial". Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição processual. Teresina - PI, assinado e datado eletronicamente. Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina. eu, leonardo alain alves da cruz, analista judicial, digitei.

9.20. publicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0028582-83.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: ABISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto e por mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso II do CPC, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e, por consequência, **pronunciou a prescrição da pretensão executória, e via de consequência, julgo extinto o presente feito**, com espeque no artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado nas CDA's que instruem a demanda em testilha.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e **arquite-se**.

Intimem-se. Expedientes necessários.

Teresina, 18 de dezembro de 2020.

Dr. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

9.21. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0012089-07.2007.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: FRANCISCO NELSON DE ALMEIDA LINHARES - ME

SENTENÇA

A exequente através da petição retro, requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.

Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.

Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 18 de dezembro de 2020.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

9.22. Aviso de intimação da Sentença - 0825774-91.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0825774-91.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

INTERESSADO: REGINILDA MELO ARAUJO CUNHA

INTERESSADO: MARIANNE DA SILVEIRA BONA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do NCP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa definitiva.

9.23. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0834170-23.2021.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REU: WASHINGTON BATISTA DOS REIS

SENTENÇA Nº 0849/2021

DISPOSITIVO

Em face do exposto, com fundamento art. 3º e ss. do Decreto Lei nº 911/69 e nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão da autora **ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**, confirmando liminar de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3º, §1º do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do aludido Decreto-Lei.

Em razão da sucumbência, condeno a parte demandada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem assim em honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa atualizado, nos termos do § 2º do o art. 85 do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se. **TERESINA-PI**, 19 de novembro de 2021. **EDSON ALVES Juiz de Direito da 10ª Vara Cível**

9.24. publicação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0007058-16.2001.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: J A FILHO TRANSPORTES

SENTENÇA

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **J.A.FILHO TRANSPORTES**

Tramitou regularmente o feito, até a petição exequente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.

Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas.

P. R. Intime-se.

Teresina, datado e assinado eletronicamente.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

9.25. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0006388-94.2009.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: M. J. F. CARVALHO - ME SENTENÇA - PARTE FINAL - Por todo o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com fulcro nos artigos 487, II, 924, III e 925, do Novo Código de Processo Civil, bem como a teor do disposto no artigo 156, V, do CTN, resolvendo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. Havendo constrição, após o trânsito em julgado, libere-se. Publique-se. Registrada eletronicamente pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA-PI , datada e assinada eletronicamente Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina	

9.26. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0010691-74.1997.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: TRANSPORTADORA TRANSMINAS LTDA SENTENÇA - PARTE FINAL - Ante o exposto, com fundamento no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80 c/c art. 156, V do CTN e 487, II, do NCPC, declaro a prescrição intercorrente e julgo extinta a execução fiscal. Sem condenação em custas. Condene o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% do valor da condenação, nos moldes do art. 85, §§ 2º e 3º, do NCPC e da jurisprudência do STJ (REsp 1769201/SP). Na hipótese de interposição de apelação, por não mais haver Juízo de Admissibilidade nesta Instância (art. 1.010, § 3º, do CPC), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo legal. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Ressalto por fim, que em caso de interposição de embargos de declaração, deve a parte embargante atentar-se as disposições do art. 1.026, § 2º, do NCPC, as quais predilecionam, que em caso de recurso meramente protelatório, este Juízo condenará o responsável a multa, não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, liberem-se eventuais constrições e arquite-se com as baixas de estilo. P.R.I. Teresina/PI, data registrada eletronicamente no sistema. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, em respondência	

9.27. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000093-90.2019.8.18.0172

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Requerido: M LEITE TABOZA, MARCONDES LEITE TABOZA, WILLAMS LEITE DE MELO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCONDES LEITE TABOZA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015199-19.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL-CENTRAL DE FLAGRANTES.

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO TIAGO DA SILVA SOBRINHO, IVONALDO ALVES DOS SANTOS, ALEXSANDRO LIMA DA SILVA, EMERSON FRANCISCO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

9.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026353-19.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: RONDINALDO ROCHA DA SILVA BALOFO

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

9.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004281-11.2012.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

9.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006383-91.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):**Réu:** JENNIFER EMANUELLE DA SILVA BRAZ DOS SANTOS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

EVA SOARES TORRES

Analista Judicial - 40900080

9.32. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0001056-97.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** LUCAS RAFAEL DE MORAES LUSTOSA**Advogado(s):** RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do MM Juiz Titular desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto advogado cadastrado neste processo RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544), de todo teor do despacho de fls, cujo paragrafo passo a transcrever: " Intime-se a Defesa do acusado, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o motivo do descumprimento da medida cautelar, sob pena de nova decretação da prisão preventiva, com fundamento no art. 282, § 4º, do CPP." Eu, Tghomas Emmerson Sales Cardoso, Analista Judicial o digitei.

9.33. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)****Processo nº** 0024118-50.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** JOÃO MARCOS ALVES TEIXEIRA-MENOR, SAMUEL STEFANI DE SOUSA LIMA**Advogado(s):** PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

AVISO DE INTIMAÇÃO: De ordem do MM Juiz Titular desta Unidade Judiciária, INTIMO o douto advogado cadastrado neste processo no que se refere à testemunha MARIA ANTÔNIA BRAGA DOS SANTOS, PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUI Nº 2149), de todo teor do despacho de fls. dos autos, cujo parágrafo passo a transcrever: " determino à Secretaria a intimação da defesa de SAMUEL STEFANI DE SOUSA LIMA, na pessoa de seu advogado Dr. Paulo Afonso Alves Nonato para, em 05 (cinco) dias, apresentar seu endereço ou localização, sob pena de prosseguimento do feito sem a sua oitiva. E, Thomas Emmerson Sales Cardoso, o digitei e subscrevi."

9.34. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0006344-02.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA**Advogado(s):** DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 16022), LAUZIMIRO GOMES SOARES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 18887), CICERA HENRIVYLA SANTOS DE MORAIS(OAB/MARANHÃO Nº 21023), THIAGO ALVES DE SENA MATOS(OAB/PIAUI Nº 15396)**Réu:** MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MOURAO**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Com base no artigo 589 do Código de Processo Penal, reaprecio a decisão de pronúncia proferida no dia 22 de maio de 2020 e, por inexistir motivos para a sua modificação ou reconsideração, mantenho-a, pelos seus próprios fundamentos. Determino que os autos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as devidas homenagens deste Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Intimem-se as partes. Cumpra-se."

9.35. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº** 0010828-12.2004.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** FERDINAN SILVEIRA DE ANDRADE**Advogado(s):**

"[...] Ante o exposto, SUSPENDO o presente processo e o curso do prazo prescricional, com fundamento no que dispõe o art. 366, do CPP. [...]. Cumpra-se."

9.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0011000-46.2007.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2516)**Réu:** MARIA APARECIDA R. RAMOS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014013-43.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAVALCANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): MARCOS COELHO PARAHYBA(OAB/CEARÁ Nº 11662), MARCEL COELHO LEANDRO(OAB/PIAÚI Nº 8399-B)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012468-40.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PEDRO FALCÃO DE CARVALHO, ANTONIO RODRIGUES DE AQUINO, ARGENIO DANTAS DA CRUZ, ANTONIO MOURA E VASCONCELOS, ANTONIO RODRIGUES DE FARIAS, ALDENORA FERNANDES GONDIM FARIAS, ALBERTO VIEIRA BATISTA, BENEDITO DOS SANTOS COELHO, BERNARDINO FRANCISCO ALVES, CLÁUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, CARMELITA CARDOSO DOS SANTOS, DEOCLÉCIO FRANCISCO DE ARAUJO, EDILSON SOARES DE OLIVEIRA, ENOQUE CASTRO MACEDO, FRANCISCO DE ASSIS LIMA, FRANCISCO PEDRO EVANGELISTA, FRANCISCO DAS CHAGAS IZAIAS DE SOUZA, FRANCISCO JOSE BATISTA DA SILVA, FRANCISCA FERREIRA BARBOSA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, GERALDO JOSE DA CUNHA, GILBERTO FERNADES RODRIGUES, GETULIO VELOSO DOS SANTOS, INACILDO MARIA DO NASCIMENTO, INACIO BORGES PIMENTEL, JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ GOMES, JOSÉ JUSTO PEREIRA, JOSÉ DA COSTA SOBRAL, JOSÉ LUCIDIO DE SOUSA, JEZILDA MARIA DE VIVEIROS, JOSE AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, JOAO DOMINGOS DE MOURA, JUSCELINO FURTADO DE CARVALHO, JORGE FIRMO DE SOUSA MOURA, JOÃO BATISTA ROQUE, JOAO DE DEUS NERY, LEVI ALVES MARTINS, LUIZ DA MATA OLIVEIRA, MANOEL EDIMILSON DO NASCIMENTO, PAULINO CARDOSO DO NASCIMENTO, JOSE BORGES DA SILVA, MARIA JOSE BORGES DA SILVA, ODILO DE SOARES E MARTINS, PEDRO PIRES DA SILVA, RAIMUNDO VITORIO SOBRINHO, RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, ROQUE BARBOSA MATOS, SEBASTIÃO FERREIRA LIMA, SONIA FRANCISCA DA SILVA, VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, VALDEMAR VIANA MARQUES, JOÃO ANTONIO BATISTA, JOSE FERREIRA DA SILVA, VALDEMAR FEITOSA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, JOSEFA JACINTA DOS SANTOS, MARIA JOSE DE CASTRO BARBOSA, IVONE BELEZA FEITOSA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSE DE RIBAMAR FREITAS, RAIMUNDO BASTOS SILVA, HUGO LUCIANO DE MORAES, JOSIAS PLINIO DO NASCIMENTO, ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, ELZA MARIA MACHADO LIMA SANTOS, ISABEL ALVES DE SOUSA, JULIA DIAS DE FIGUEIREDO VIANA, LUCIA MARIA PINTO, LAURA GOMES DA SILVA ROCHA, MARIA PEREIRA DA SILVA, MARIA GORETH DE OLIVEIRA CALDAS, MARIA DO CARMO PINHEIRO MARTINS, NARCEIZA DE MARIA CHAIB LIMA, IDELZUITA DE FREITAS NUNES, ROSA DE JESUS E SILVA, FRANCISCA PEREIRA CAVALCANTE, JUSCELINO JOEL DE SOUSA, MARIA DA CRUZ MARREIROS DE MOURA, ANTONIO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO VITORINO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ODonias Leal da Luz (OAB/PIAÚI Nº 1406), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014575-57.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICIPIO DE NAZARIA - PI

Advogado(s): MARCEL FRANKLIN LIMA E LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7254)

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE, ESTADO DO PIAUI - EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LEONARDO BARROSO COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 6517-A), JOSE PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAÚI Nº 2567)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007544-15.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0015567-91.2005.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SAUDE, JOAO DE FREITAS BATISTA, MARCIA MARIA DA SILVA**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596/02)**Réu:****Advogado(s):**

Intime-se a parte interessada sobre acordão, para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento.

9.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0014984-28.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARROS**Advogado(s):** JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)**Réu:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto.

9.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0014954-18.1998.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUI-SINAFITE**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUI Nº 2525)**Requerido:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)**Advogado(s):**

CERTIFICO, para os devidos fins que o processo foi recebido do Egrégio TJ-PI. Dou fé.

9.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0015087-16.2005.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Impetrante:** CANADA VEICULOS LTDA.**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3137)**Impetrado:** PREGOEIRO DO EDITAL (PREGÃO ELETRONICO)N.001/2005-CEL/SEAD/AGESPISA**Advogado(s):** VANESSA MELO OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 3137)

Intime-se a parte interessada sobre acordão, para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento.

9.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0025664-09.2012.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** MARIA MADALENA ROLDÃO COELHO**Advogado(s):** EDVAR JOSE DOS SANTOS (OAB/PIAUI Nº 3722)**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

Intime-se a parte interessada sobre acordão, para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento.

9.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0006112-63.2009.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ISABEL CRISTINA SILVA SOUSA, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUSA**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** TARSO RODRIGUES PROENÇA(OAB/PIAUI Nº 66470-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0007263-25.2013.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** SHEILA MARIA DA GUIA OLIVEIRA SOUSA**Advogado(s):** DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)**Inventariado:** FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Retire a parte autora o Formal de Partilha para cumprimento.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

9.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



Processo nº 0022234-15.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO ELENILSON DA SILVA FERREIRA-MENOR, MATEUS DA SILVA FERREIRA-MENOR, MOISES DA SILVA FERREIRA-MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)

Requerido: GILSON FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 103.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA

Secretário(a) - 3528

9.49. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002103-19.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA TRINDADE VIEIRA TROVAO

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Inventariado: JOAO ALEXANDRE TROVÃO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos requeridos pelo Ministério Público, intime-se o advogado subscritor da petição 60/68, Dr. RAIMUNDO DA SILVA RAMOS OAB/PI 4245, para fins de manifestação sobre o teor do documento acostado á fls. 111 e certidão de fls. 118/120.

Em não havendo manifestação do referido advogado, determino que proceda-se a intimação por edital de eventuais herdeiros do espólio e demais interessados em promover o andamento do feito, dando-se ciência também a Fazenda Pública, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se.

TERESINA, 30 de abril de 2021

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.50. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002103-19.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA TRINDADE VIEIRA TROVAO

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245), RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Inventariado: JOAO ALEXANDRE TROVÃO FILHO

Advogado(s):

DESPACHO: Nos termos requeridos pelo Ministério Público, intime-se o advogado subscritor da petição 60/68, para fins de manifestação sobre o teor do documento acostado á fls. 111 e certidão de fls. 118/120.

Em não havendo manifestação do referido advogado, determino que proceda-se a intimação por edital de eventuais herdeiros do espólio e demais interessados em promover o andamento do feito, dando-se ciência também a Fazenda Pública, tudo em consonância com o parecer do Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se.

TERESINA, 30 de abril de 2021

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.51. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005482-75.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: MARTINHO DOS SANTOS

Advogado(s): GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS(OAB/PARÁ Nº 27433-A), PABLO RODRIGUES DA SILVA SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 59821)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO MARTINHO DOS SANTOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO

9.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000918-09.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON CLEBER DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assessor Jurídico - 3097

9.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004775-29.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HILTON MACHADO

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903), LARISSA REIS FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7207)

Réu: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de novembro de 2021. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assessor Jurídico - 3097

9.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011870-96.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO RICARDO, ANISIO JOSE FRANCO, ANTONIO AVELINO DE ARAUJO, ANTONIO ALVES DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, ANTONIO JADER ALVES TEIXEIRA, ANTONIO JOSE PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MADEIRO DA COSTA, ANTONIO PEREIRA DO LIVRAMENTO, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO SENHOR INOCENCIO BISPO, ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS, EDGAR JOSE GONCALVES, BENEDITO FERREIRA DA SILVA, BENICIO PEREIRA DE MAGALHAES, DIOGENES NORBERTO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO C. DE MACEDO, DEODATO DA CRUZ MESQUITA, DEUSDETE PEREIRA DE MIRANDA, DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BEZERRA, FRANCISCO DE ASSIS E SILVA, FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA, FRANCISCO SILVA DE CARVALHO, FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUSA, GREGORIO FERREIRA DA SILVA, GRACIOLINO NONATO DE OLIVEIRA, IVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, JOAO ANTONIO DA SILVA NETO, JOAO JOSE MENDES, JOAO MARQUES DOS SANTOS, JOAQUIM JERONIMO DOS SANTOS, JOSE BONIFACIO F. DE CARVALHO, JOSE DA CRUZ FERREIRA, JOSE DE RIBAMAR MESQUITA MAGALHAES, JOSE DOURADO, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, JOSE MANOEL DE ARAUJO, LUIS FERREIRA DE BARROS, LUIZ GONZAGA LACERDA, MANOEL ALMEIDA DE SOUSA, MANOEL BARBOSA DE SOUSA, MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, MANOEL CAMPELO DA CRUZ, MANOEL JOSE DE FREITAS, MARTINS FERNANDES DE FREITAS, NORBERTO MENDES FRAZAO NETO, OSCAR PRAZERES CUNHA, PAULO DA SILVA, PEDRO PINHEIRO DA COSTA, RAIMUNDO AVELINO DOS SANTOS, RAIMUNDO SA, RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO DA COSTA E SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, RAIMUNDO SABINO DA SILVA, SEBASTIAO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO GONCALVES IGREJA, VALDIR SOARES DE SOUSA, VICENTE DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, WAGNER BATISTA SANTOS

Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Requerido: ANTONIO GOMES SILVA, MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de novembro de 2021. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assessor Jurídico - 3097

9.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028325-87.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CICERO LOPES DE SOUSA NETO

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Réu: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de novembro de 2021. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assessor Jurídico - 3097

9.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011094-18.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4997)

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, COMISSÃO DE RELAÇÃO AO MESTRADO EM CIÊNCIA DA SAÚDE - CCS (UESPI), COMISSÃO DE PÓS - GRADUAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIA DA SAÚDE DA UESPI - FACIME / CCS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021

da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de novembro de 2021. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assessor Jurídico - 3097

9.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024043-74.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELISVANIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/MARANHÃO Nº 11441)

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, CCS - CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DE UESPI, COMISSAO DE POS-GRADUAÇÃO DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UESPI(FACIME/CCS), ERIKA GALVAO FIGUEREDO, LIGIA FERNANDA VIEIRA BORGES, LILIAN GUIMARAES DO NASCIMENTO LEAL, MARIZON DA COSTA AMSTRONG JUNIOR, RICARDO JOAO SOARES BARROS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 22 de novembro de 2021. MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Assessor Jurídico - 3097

9.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0018074-39.2016.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: PAULO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS-MENOR

ADVOGADO: DENISE DE PÁDUA FREITAS DANTAS

Réu: INSTITUTO DOM BARRETO, ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E SERMAG)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

9.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016192-23.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)

Requerido: PORTAL AZ - O PORTAL DO PIAUI NA INTERNET, XICO PITOMBA

Advogado(s): MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4616), JOSÉ FORTES DE PÁDUA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6072), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4580), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 5298)

Deifro o pedido de pesquisa e bloqueio através do sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 1.296,73 (mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), em contas de titularidade de Josnayra Marques Rodrigues, CPF nº 778.112.083-34. Com o resultado, intime-se para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

9.60. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009937-54.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2128)

Executado(a): VALDEMAR RODRIGUES

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAUÍ Nº 841)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte exequente o título exequendo.

9.61. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004190-89.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Executado(a): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1390)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte exequente o título exequendo.

9.62. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017773-44.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)
Executado(a): JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA(OAB/PIAUI Nº 1390)
ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte exequente o título exequendo

9.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026904-38.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BMG S/A
Advogado(s): SERVIO TULLIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)
Requerido: MARIA DE JESUS ABREU
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias.

9.64. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005688-06.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUI Nº 4248)
Réu: MICHELLE RAMOS DE SOUSA, SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO(OAB/PIAUI Nº 13764), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 13911)

Fica a advogada Drª. EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 13911), devidamente intimada da SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, após a instrução do feito, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP), JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados MICHELLE RAMOS DE SOUSA e SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA, já qualificados nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, §2º-A, I do Código Penal c/c 70, parágrafo único, do Código Penal (4 vezes). Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 68 do Código Penal. INDIVIDUALIZAÇÃO QUANTO AOS CRIMES DE ROUBO ? RÉU MICHELLE RAMOS DE SOUSA: 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: Tenho que a culpabilidade é agravada pelo fato de ter sido a sentenciada ex-funcionária do estabelecimento em que se deu a prática delituosa, agindo com traição e quebra de confiança com seu ex-empregador. b) Antecedentes: a denunciada não possui nenhuma condenação criminal, não havendo o que se valorar quanto a este elemento, motivo pelo qual, por força da Súmula Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/02/2020, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28787439 e o código verificador 748CF.883E5.0CB34.DD8BD.59311.98C74. 444, do STJ, devem ser desconsideradas as ações penais em andamento, para fins de maus antecedentes. c) Conduta Social: não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: são normais aos crimes desta natureza, tendo sido o objeto do roubo devolvido à vítima, assim como não há provas da existência de sequelas e traumas de ordem psíquica dele decorrente; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, pela análise das circunstancias desfavorável, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal, resultando em 04 (quatro) anos 9 (nove) meses de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes ou atenuantes a serem examinadas, pelo que transmudo a pena fixada na etapa anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, patente a causa de aumento estabelecida no §2, inciso II do 157 do Código Penal, vez que, conforme já fundamentado outrora, houve concurso de agentes, e para esta circunstância, existe uma causa de aumento. Desse modo, aumento a pena em 1/3, fixando-a no patamar 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa Ademais, considerando o emprego de arma de fogo (art. 157, §2-A, I do CP), aumento a pena em 2/3, tornando-a em DEFINITIVO no montante de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa. INDIVIDUALIZAÇÃO QUANTO AOS CRIMES DE ROUBO ? RÉU SEVERINO MANOEL PEREIRA DA SILVA: 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o denunciado não possui nenhuma condenação criminal, não Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/02/2020, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28787439 e o código verificador 748CF.883E5.0CB34.DD8BD.59311.98C74. havendo o que se valorar quanto a este elemento, motivo pelo qual, por força da Súmula 444, do STJ, devem ser desconsideradas as ações penais em andamento, para fins de maus antecedentes. c) Conduta Social: não há elementos nos autos nos quais possa ser aferida a conduta social do réu; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: são normais aos crimes desta natureza, tendo sido o objeto do roubo devolvido à vítima, assim como não há provas da existência de sequelas e traumas de ordem psíquica dele decorrente; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. In casu, pela análise das circunstancias desfavorável, fixo-lhe a pena-base acima do mínimo legal, resultando em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes ou atenuantes a serem examinadas, pelo que transmudo a pena fixada na etapa anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, patente a causa de aumento estabelecida no §2, inciso II do 157 do Código Penal, vez que, conforme já fundamentado outrora, houve concurso de agentes, e para esta circunstância, existe uma causa de aumento. Desse modo, aumento a pena em 1/3, fixando-a no patamar 5 (cinco) anos, 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa Ademais, considerando o emprego de arma de fogo (art. 157, §2-A, I do CP), aumento a pena em 2/3, tornando-a em DEFINITIVO no montante de 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa. UNIFICAÇÃO DAS PENAS Incide sobre o feito o disposto no art. 70, caput, do CP, no que diz respeito ao concurso estabelecido entre os delitos de roubo qualificado 4 (quatro) vezes. Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos, necessária a aplicação da pena mais grave das cabíveis, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/4, tornando-a DEFINITIVA: Em relação a ré MICHELLE RAMOS DE SOUSA: 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa + ¼ = 13 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/02/2020, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28787439 e o código verificador 748CF.883E5.0CB34.DD8BD.59311.98C74. (treze) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias e 26 (vinte e seis) dias-multa. Quanto ao réu SEVERINO

MANOEL PEREIRA DA SILVA: 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa + $\frac{1}{4}$ = 11 (onze) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias e 26 (vinte e seis) dias-multa. Atendendo às condições econômicas dos réus, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As MULTAS deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade é o FECHADO, com fulcro no artigo 33, §1º, alínea "a" do Código Penal, a ser cumprido em estabelecimento a ser designado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. RECURSO EM LIBERDADE Concedo aos réus o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que responderam boa parte do processo em liberdade, se em outro regime não estiverem presos ou devam cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, restituo a PLENA liberdade dos sentenciados, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: O período que restaram presos provisoriamente nesta ação penal até o momento da prolação desta Sentença, não permite a progressão de regime, portanto, em respeito a regra disposta no art. 33, §2º, alínea "a", do CP, assim mantenho o regime de cumprimento da pena anteriormente fixado. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que não houve maiores prejuízos, tendo sido parte dos bens subtraídos devidamente restituídos, consoante se denota do auto restituição (fls. 11, 15, 47). Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno os réus ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se às comunicações das vítimas sobre a sentença. Após o trânsito em julgado: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 20/02/2020, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28787439 e o código verificador 748CF.883E5.0CB34.DD8BD.59311.98C74. a) encaminhe-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III, da Constituição Federal; c) expeça-se mandado de prisão e, após seu cumprimento, guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimem-se os réus, seu defensor, as vítimas e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026736-36.2009.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA, CLEIDIMAR DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Interditando: CLEMILTON DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006446-44.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS

Advogado(s): PLINIO CLERTON (OAB/PIAÚÍ Nº 2348/92)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.67. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019038-81.2006.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO

Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7201)

Executado(a): A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para efetuar os cálculos dos honorários sucumbenciais fixados na sentença exequenda de fls. 31/33, isto é, 10% sobre o valor da causa, devendo ser apurado o valor utilizando-se o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme determina o Provimento Conjunto nº 06/2009 - TJPI, aplicando-se o índice IPCA-E para o cálculo da correção monetária, a partir de 22/09/2006 (data do ajuizamento do feito executivo), enquanto a incidência dos juros moratórios deve ocorrer a partir do trânsito em julgado da sentença (19/12/2012), e calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes (STF - ExecFazPub-EE ACO: 2245 DF - DISTRITO FEDERAL 9992474-63.2013.1.00.0000, Data de Julgamento: 13/03/2018 - parte final)".

Outrossim, como se trata de verba honorária sucumbencial, tal crédito pertence ao advogado, desse modo, determino a intimação do i. advogado representante de WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO para se habilitar como litisconsorte ativo no cumprimento de sentença, bem como apresentar os dados bancários com o fito de recebimento da verba honorária devida pelo Município de Teresina.

Intimações necessárias.

9.68. DECISÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0017644-39.2006.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO**Advogado(s):** CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2135)**Executado(a):** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):**

Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para efetuar os cálculos dos honorários sucumbenciais fixados na sentença exequenda de fls. 66/67v, isto é, 10% sobre o valor atualizado da causa, devendo ser apurado o valor utilizando-se o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme determina o Provimento Conjunto nº 06/2009 - TJPI, aplicando-se o índice IPCA-E para o cálculo da correção monetária, a partir de 26/09/2006 (data do ajuizamento do feito executivo), enquanto a incidência dos juros moratórios deve ocorrer a partir do trânsito em julgado da sentença (16/07/2019), e calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, consoante decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes (STF - ExecFazPub-EE ACO: 2245 DF - DISTRITO FEDERAL 9992474-63.2013.1.00.0000, Data de Julgamento: 13/03/2018 - parte final)".

Outrossim, denego o pedido de majoração de honorários advocatícios sucumbenciais disposto na petição retro (PPE nº 0017644-39.2006.8.18.0140.5007), conforme fundamentação supra.

Intimações necessárias.

9.69. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007955-15.1999.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI**Advogado(s):** LUIZ PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 2314), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)**Requerido:** JOSE PEREIRA PINTO FILHO**Advogado(s):**

Assim, tratando-se de incumbência a ser tomada pela parte autora, indefiro os pedidos de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remeta-se os autos à conclusão.

9.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001037-87.2002.8.18.0140**Classe:** Prestação de Contas - Oferecidas**Requerente:** ROBERVAL SALES LEITE**Advogado(s):** MARIA LAURA LOPES ELIAS (OAB/PIAUI Nº 3452), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56)**Requerido:** BANCO REAL S/A**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 247319)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC). TERESINA, 22 de novembro de 2021

9.71. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0030494-47.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ALBERTO LIMA DE SOUSA

SENTENÇA (...)

Há nos autos laudo cadavérico que atesta, por médico perito oficial, a morte do agente, o que o torna idôneo para a prova do óbito, impondo a extinção da punibilidade do acusado.

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ALBERTO LIMA DE SOUSA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e consequentemente, determino o ARQUIVAMENTO com a devida baixa na distribuição.

P. R. Intimem as partes.

Cumpra-se.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.72. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001779-63.2012.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** EDINALDO JOSE MARQUES, DANTE MAXMILLER SILVA PEREIRA, JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA (...)

Do recebimento da denúncia, em 26/06/2012, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreu mais de 9 (nove) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição.

Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente uma pena ou medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser.

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ FRANCISCO DA COSTA FILHO pela prescrição da pretensão punitiva, na forma do

art. 107, IV do Código Penal.

Em ato contínuo, determino o prosseguimento do feito apenas quanto ao denunciado EDNALDO JOSÉ MARQUES; mantenho a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/06/2022, às 12:00, à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

TERESINA, 9 de outubro de 2021

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.73. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005218-38.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAUÍ Nº 6256)

Réu: EDELVIR FARIAS DA SILVA

Advogado(s): ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13239)

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se Dr ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13239) para apresentar alegações finais do denunciado Edelvir Farias da Silva, noprozo legal

9.74. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002037-63.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALEX DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao denunciado **ALEX DE OLIVEIRA SOUSA** a prática do delito de receptação, tipificado no art. 180, "caput" do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **ALEX DE OLIVEIRA SOUSA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.75. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008179-83.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUÍ, .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: REGIS PAIVA LEÃO

Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **REGIS PAIVA LEÃO**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso na pena prevista no art. 14, da Lei nº 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado REGIS PAIVA LEÃO, brasileiro, casado, autônomo, nascido em 03/05/1978, natural Teresina/PI, inscrito sob o RG nº 1.593.542 SSP/PI, filho de Maria de Lourdes Paiva Leão e Raimundo de Sousa Leão, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.76. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003790-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GABRIEL ROCHA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra GABRIEL ROCHA DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 12, da Lei nº 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado GABRIEL ROCHA DE SOUSA, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 17.09.1997, filho de Antônio Francisco de Sousa Pereira e Ângela Maria Silva da Rocha como incurso na pena do art. 12, da Lei nº 10.826/03.

TERESINA, datado eletronicamente.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.77. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002393-92.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA MESQUITA BEZERRA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 8492)

DESPACHO: Face a possibilidade de Suspensão da Ação Penal (Art.89 da Lei no 9.099/95), DESIGNO audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO deste processo para o dia 08/02/2022 às 08:30h, a realização de audiência de instrução e julgamento, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo a testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

9.78. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010057-87.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Requerido: MARCIO SILVA ROCHA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o requerente na pessoa de seu procurador e advogado para se manifestar da petição eletrônica n. 0010057-87,2011,5004 -(Embargos de Declaração), no prazo de 05(cinco) dias.

9.79. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0002240-69.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)

SENTENÇA: - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES FILHO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se

9.80. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0011755-36.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL SALES PARENTE MELÃO

Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), INGRID LARA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16996), LUAN FERNANDES DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16267), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)

SENTENÇA: Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado DANIEL SALES PARENTE MELÃO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, VI, do Código Penal. Comunique-se a vítima, pessoalmente, desta decisão, como determina o art. 21, da Lei nº 11.340/2006. P.R.I.

9.81. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0015238-82.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR

Advogado(s):

Indiciado: EVERALDO VIVEIROS DO VALE SANTOS

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)

SENTENÇA: - Dispositivo Final Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EVERALDO VIVEIROS DO VALE SANTOS, na forma do art. 107, do Código Penal e determino o desentranhamento da petição datada de 13/01/2021 ? 12:35, constante no sistema Themis, haja vista que peticionada de forma equivocada aos autos. Finalmente, considerando que a peça processual juntada pela defesa em 13.01.2021 é referente a outro processo, qual seja: 0024978-30.2009.8.18.0008, com as presentes partes, determino o seu desentranhamento para ser juntada aos autos corretos. . Intimem-se as partes. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se

9.82. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024844-48.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER/SUDESTE

Indiciado: PAULO IZIDORO SILVA CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal

(Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO IZIDORO SILVA CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

9.83. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007534-97.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: A. F. M. S., N. M. S.

Advogado(s): DOUGLAS MURYEL AGUIAR OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9990)

Requerido: A. S.

Advogado(s):

7. Assim, na forma do art. 485, incisos II e III do Código de Processo Civil e em consonância com o parecer ministerial JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.84. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029227-74.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: J. K. S. S.

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Requerido: F. P. D. S.

Advogado(s):

12. Assim, fixo alimentos, agora de forma definitiva, a serem prestados pelo genitor em favor da sua filha JAMILY KELLY SOUSA SILVA, no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, com pagamento mensal em conta de titularidade da alimentanda, até o último dia de cada mês. Se for o Documento assinado eletronicamente por TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz(a), em 22/11/2021, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. caso, oficie-se à fonte pagadora do alimentante. 13. Isto posto, tendo em vista que o pedido não foi contestado, sendo preenchidos os requisitos legais, e em harmonia com a opinião Ministerial, JULGO, em parte, PROCEDENTE a presente ação. 14. Sem ônus de sucumbência, diante do Princípio da Causalidade, uma vez que não houve resistência ao pedido. Sem custas. P.R.I.C. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, archive-se, com baixa na distribuição e no Sistema Pje. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.85. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010800-54.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ISABEL SANTOS LIMA VERDE ARAUJO

Advogado(s): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5041), FERNANDO DE SOUSA FONTENELLE (OAB/PIAÚI Nº 52-A), MARIA SOCORRO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9922)

Inventariado: CICERO CARVALHO DE ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO 1. Intime-se a parte requerente, ora inventariante, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o plano de partilha amigável. 2. Após, imediata conclusão para sentença. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.86. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010760-42.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): REGINALDO DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 11058)

Inventariado: ADAUTO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): JOSUÉ DIAS DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 14293)

DESPACHO 1. Intime-se a inventariante, via advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar nos autos, o plano de partilha amigável. 2. Após, imediata conclusão para sentença. TERESINA, data da assinatura eletrônica TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

9.87. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001338-53.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MOCAMBINHO - AMMO

Advogado(s): RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5506), MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5520)

Requerido: LUIS PEREIRA DE ARAUJO - CHIMBA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

Jennifer Mariana Lopes de Oliveira e Silva
Estagiário(a) - 30732

9.88. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004633-89.1996.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: VALTER LEITE DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA L. BEDRAN(OAB/PIAÚÍ Nº 1967), CARLOS ANISIO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 1895), MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚÍ Nº 1967)

Requerido: COOTAC - COOPERATIVA MISTA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS DE PASS. E CARGAS NO EST.DO PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

Jennifer Mariana Lopes de Oliveira e Silva
Estagiário(a) - 30732

9.89. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008833-32.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RACOES LESTE LTDA

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 2887), LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 2979), MARIANA MADEIRA FERAZ(OAB/PIAÚÍ Nº 9745)

Requerido: TRANSPORTES E SERVICOS XARUA LTDA

Advogado(s): JOSE MADSON DOS REIS(OAB/PARANÁ Nº 19261)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

Jennifer Mariana Lopes de Oliveira e Silva
Estagiário(a) - 30732

9.90. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003903-38.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

Advogado(s):

Réu: ITALO SANTOS LIMA, VIVYANNE FONSECA PRACIANO, DANIELLE NAIR DE SOUSA PINTO LIMA, JOSE CARLOS CARDOSO NETO, GABRIEL DE AZEVEDO DA SILVA, IRANALDO BEZERRA DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 10161), FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12889), MARCELO TOLENTINO RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 180435)

DESPACHO: "Cumpra-se com urgência a parte final da decisão datada de 30 de setembro de 2021, intimando-se os recorridos para apresentarem suas contrarrazões."

9.91. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006208-97.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12749)

Réu: NATHAN SAMPAIO LIRA, ALAN DILSON DE OLIVEIRA BRAGA, MARCELO PIMENTEL CUNHA NERY, FRANCISCO HUDSON ARAUJO SOUSA, LUIS AFONSO LIMA DE JESUS, LEANDRO DE SOUZA, CLESSIO DAVID DE MELO SILVA, KAIQUE DOS PRAZERES MESQUITA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 15114), JOSÉ BOANÉRGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8070), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13911), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

DECISÃO:

Desse modo, não vejo no caso concreto qualquer dúvida quanto ao fato imputado aos réus que possam gerar confusão no processo ou prejuízo ao exercício da atividade defensiva, razão pela qual INDEFIRO o pedido de rejeição da denúncia.

Intimações necessárias, após voltem-me conclusos para designação de audiência.

9.92. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000638-62.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu ADRIANO FERREIRA DE SOUSA, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de novembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.93. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003819-71.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIANA PEREIRA SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade da ré JULIANA PEREIRA SANTOS, e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se. TERESINA, 22 de novembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.94. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004100-61.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JACINTO JOAO PEREIRA NETO

Advogado(s): MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado JACINTO JOÃO PEREIRA NETO, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 19 de novembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

9.95. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002991-46.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EMERSON SIRQUEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado EMERSON SIRQUEIRA DE ARAÚJO, antes qualificado, pela prática dos crimes previstos nos arts. 306 e 309, ambos do CTB. Diante do concurso material, devem as penas serem somadas, de forma que o acusado deve ser apenado em 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, pena esta que torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 19 de novembro de 2021. LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.96. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003150-86.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMAR WESBEY DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado EDMAR WESBEY DE OLIVEIRA SILVA, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as devidas informações, certidões e baixas de praxe. TERESINA, 19 de novembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.97. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028286-95.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELTON DIONE SILVA SOUSA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)

DESPACHO:

Não havendo data mais próxima desimpedida, designo o dia **09 de dezembro de 2021, às 11:00 horas**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do **Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o

fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

9.98. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004541-08.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOAO GABRIEL CARDOSO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Recebo a denúncia, eis que satisfeitos os requisitos legais e por ora reputo ausentes as situações previstas no art. 395 e 397 do CPP.

Fixo o dia 01º de dezembro de 2021, às 09:00 horas, para a audiência de instrução criminal.

9.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002476-06.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA GOMES

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **JAIRO BRAZ DA SILVA OAB/PI Nº 9916, CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO OAB/PI Nº 14615 E LEONARDO CARVALHO QUEIROZ OAB/PI Nº 8982**, para apresentarem **Alegações Finais** na forma de memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de novembro de 2021.

9.100. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021217-70.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: WEMBLEY JOHN PEREIRA ALBUQUERQUE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu WEMBLEY JOHN PEREIRA ALBUQUERQUE nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schmitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

-TRÁFICO DE DROGAS

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Réu tecnicamente primário.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos

de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína em seu subtipo crack. Motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses, ante o reconhecimento de circunstância preponderante (natureza da droga), bem como ao pagamento de 640 dias-multa.

Inexistem atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que este possui condenação posterior com trânsito em julgado em 10/03/2020 por tráfico de drogas nos autos da ação penal nº 0001260-15.2017.8.18.0140. Demonstra o réu sua conduta reiterada em praticar crimes, inclusive, da mesma espécie, demonstrando cabalmente a sua dedicação a atividades criminosas, o que afasta a concessão do tráfico privilegiado. Neste sentido:

EMENTA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. AFASTAMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE NOVAS CONDENAÇÕES POR FATOS POSTERIORES. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. REGIME INICIAL FECHADO COM BASE NA HEDIONDEZ DO DELITO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. RÉU PRIMÁRIO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. ADEQUAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Se no interregno entre a prática de um delito de tráfico e a correspondente sentença condenatória o acusado vem a cometer outro delito da mesma ou de natureza diversa, indicando a "dedicação às atividades criminosas", poderá o julgador afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, instituto reservado para aqueles em que o tráfico se afigura como um evento isolado em suas vidas. 2. In casu, no momento da prolação da sentença condenatória, o magistrado a quo ressaltou que o réu já cumpria pena por tráfico e exploração de jogos de azar, delitos os quais, embora se refiram a fatos posteriores aos ora versados, servem para o fim de negar o reconhecimento do privilégio. 3. Para fixar o regime inicial fechado, amparou-se o juiz na hediondez do delito, em manifesta contrariedade ao entendimento dos Tribunais Superiores. Lado outro, o Sodalício estadual destacou a natureza e a quantidade da substância entorpecente apreendida, a qual, contudo, não se mostra de todo expressiva - 4,2g de cocaína - a ponto de justificar a imposição do regime inicial mais gravoso. 4. Diante da fixação da pena-base no mínimo legal, do quantum de pena estipulado (5 anos de reclusão), e da ausência de elementos concretos a justificar o regime mais gravoso, é possível estabelecer o equipamento intermediário para início do desconto da pena, a teor do disposto no art. 33, § 2º, alínea b, do Código Penal. 5. Ordem parcialmente concedida (...) STJ - HABEAS CORPUS HC 408674 SP 2017/0175637-1 (STJ) Jurisprudência?Data de publicação: 04/12/2017.

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu WEMBLEY JOHN PEREIRA DE ALBUQUERQUE pelo delito de tráfico de drogas, em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 12/09/2015 e foi solto por Alvará de Soltura no dia 17/05/2016, totalizando 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de prisão preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 572 (quinhentos e setenta e dois) dias-multa.

Estabeleço o regime FECHADO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "a" do CP, a ser cumprida na Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital ou em estabelecimento prisional similar.

Explano as razões para o meu convencimento sobre a imposição do regime mais severo: o réu já é condenado com trânsito em julgado por crime posterior (tráfico de drogas e condenado em 1ª instância pelo crime de homicídio qualificado. Contumaz, portanto, na prática de atividades espúrias, inclusive reiteração delitiva no comércio ilícito de entorpecentes. Neste sentido:

"O preceito inscrito no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal não obriga o magistrado sentenciante, mesmo tratando-se de réu sujeito a pena não superior a oito anos de prisão, a fixar, desde logo, o regime penal semiaberto. A norma legal em questão permite ao juiz impor ao sentenciado regime penal mais severo, desde que o faça, no entanto, em decisão suficientemente motivada (Súmula 719). A opção pelo regime menos gravoso, desse modo, constitui mera faculdade legal reconhecida ao magistrado.

[HC 125.589 AgR, rel. min. Celso de Mello, 2ª T, j. 19-5-2015, DJE 124 de 26-6-2015.] "

A aplicação de um regime mais brando afrontaria a finalidade de reprovação e prevenção da conduta delitiva. O regime fechado é o único adequado àqueles que reiteram na prática delitiva, abalando a paz social, e não aproveitando as oportunidades que lhes foram dadas para permanecer em liberdade. No mesmo toar a reiteração criminosa revela que o comportamento do acusado abala a ordem pública e paz social, o que recomenda a sua custódia.

NÃO CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR SOLTO E PERMANECER EM LIBERDADE. Verifico que, em liberdade, este poderá colocar em risco a ordem pública e a paz social. Wembley John Pereira Albuquerque em 2017 novamente recaiu na mesma conduta de tráfico de drogas. Vislumbro, portanto, motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado. Solto, a chance deste voltar a delinquir especificamente no tráfico é patente. Coaduna com tal decisão todo o mérito da jurisprudência do Tribunal de Justiça deste Estado, abaixo avocada:

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. INFORMAÇÕES DE USUÁRIOS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE PARTICIPARAM DO FLAGRANTE. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE ELEMENTOS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONSUMAÇÃO. MERA AQUISIÇÃO, POSSE E GUARDA, PARA FINS DE MERCANCIA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AUMENTO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS COMPROVADA. UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA MERCANCIA DE DROGAS. DIREITO DE AGUARDAR O JULGAMENTO EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES FIXADAS. NOVA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO MESMO DELITO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1 - A materialidade do delito imputado à apelante - de tráfico de drogas - se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 28 pedras de crack (7,3 gramas), acondicionadas em invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais civis que participaram da prisão, bem como pelo interrogatório do então corréu. A existência de informações anteriores acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento da droga encontrada com a apelante, a negativa de autoria sem quaisquer verossimilhança, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com ela não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância. 2 - (...) 5 - Na espécie, após ter sido liberada através de Habeas Corpus manejado perante este Tribunal de Justiça, a apelante foi presa novamente, menos de um ano depois, pelo mesmo delito de tráfico de drogas, desta vez em outro estabelecimento comercial de sua propriedade, motivo pelo qual foi determinada novamente sua prisão preventiva. Além de demonstrar completo desprezo pela atuação das forças que combatem o tráfico

de drogas naquela municipalidade e desdém pelas condições então fixadas na sua liberação provisória por este Tribunal, a apelante representa um risco concreto de reiteração delitiva no que tange ao tráfico de drogas, elementos estes aptos a manter a sua segregação cautelar, tendo em vista a garantia da ordem pública. Assim, presentes os elementos autorizadores da segregação preventiva, bem como os impeditivos de medida cautelar diversa, e ainda a confirmação da sentença condenatória por esta segunda instância, deve ser desacolhido o pedido de aguardar em liberdade o desfecho do processo. 6 - Apelação conhecida e improvida, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial.. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.006095-0 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 03/06/2015).

No mesmo sentido:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PACIENTE RECALCITRANTE NA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO. FIXAÇÃO DE REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIA INADEQUADA. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA POSTERIOR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR. 1.O paciente foi condenado à pena de 07 anos e 08 meses de reclusão, pela prática do crime de tráfico de drogas. Após a detração para fins de fixação de regime inicial de cumprimento de pena restaram 06 anos, 06 meses e 15 dias de reclusão. O magistrado de 1º grau estabeleceu o regime inicial de cumprimento de pena no fechado e negou ao paciente o direito de recorrer em liberdade em razão de ser recalcitante na prática do crime de tráfico de drogas. 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000).

Portanto, em garantia à ordem pública, em estado de vulnerabilidade causado pela liberdade do réu Wembley John Pereira Albuquerque, o risco concreto de reiteração delitiva referente ao tráfico de drogas e a demonstrada periculosidade deste, decreto, nos termos do artigo 312 do CPP, a Prisão deste e nego ao réu o direito de recorrer em liberdade.

EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DE WEMBLEY JOHN PEREIRA ALBUQUERQUE inserindo-o no BNMP 2.0 bem como encaminhando-o, via Ofício, à Autoridade Policial da DEPRE.

Cumprido o Mandado de Prisão supra, expeça-se a Guia de Execução Provisória.

Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

(2) Não foi apreendido dinheiro nos autos.

(3) Quanto aos celulares e ao rolo de papel, não foram acostados aos autos qualquer comprovação da origem lícita desses nem fora formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento deste em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à CG/PI e à Direção do Fórum e COREGUARC.

(4) Observe que o Tablet, marca SAMSUNG, cor branca, já foi restituído, conforme Mandado de Restituição às fls. 106.

(5) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(6) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;

(7) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Sem custas.

Teresina, 22 de novembro de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

9.101. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007412-11.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANGELO DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogado: RAFAEL CARVALHO LIMA **OAB/PI Nº 12544**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 22 de novembro de 2021.

9.102. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011927-36.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYSEN KELEN DE SOUSA GONÇALVES

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817), FRANCISCA THAMIRYS OLIVEIRA IBIAPINA(OAB/PIAUI Nº 10492)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se a parte executada para no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos o valor total depositado em conta judicial, para fins de expedição de alvará judicial, na forma determinada judicialmente.

9.103. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000668-97.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: LINDOMAR ANTONIO BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LINDOMAR ANTONIO BARBOSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

9.104. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004895-72.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: GERSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado GÉRSO GOMES DA SILVA, pela prática dos crimes de receptação dolosa e porte ilegal de arma de fogo de uso permitido previstos respectivamente no art. 180, caput, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826, de 2003.

3.12. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado GÉRSO GOMES DA SILVA foi preso, em razão do flagrante, no dia 15-03-2015, mas posto em liberdade em 01-07-2015. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao referido réu, uma vez que o período correspondente ao período da custódia cautelar, não tem a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação ao apenado, restando 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA de pena a cumprir.

3.13. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, tendo em vista ser o réu primário, as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis e o quantum da pena definitiva fixada ser inferior a 4 (quatro) anos. O regime se coaduna com o art. 33, § 1º, alínea "c", § 2º, alínea "c", combinado com o § 3º e art. 36, todos, do Código Penal.

3.14. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do Código Penal, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, quais sejam:

- prestação de serviços à comunidade, previsto no art. 46 do Código Penal, pelo prazo da condenação, conforme lhe for determinado pelo Juízo da Execução; e
- pena pecuniária a ser quantificada pelo Juízo da Execução

9.105. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006782-91.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER - TERESINA, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: AUGUSTO GONÇALO CARDOSO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado AUGUSTO GONÇALO CARDOSO, pela prática do crime de receptação dolosa, previsto no art. 180, caput, do Código Penal.

3.2. Passo a individualizar e dosar as penas aplicadas, nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e de acordo com o procedimento estabelecido no art. 68, do Código Penal.

3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, compreendida como grau de censurabilidade da conduta, não extrapola a normalidade para a espécie do delito; quanto aos ANTECEDENTES, o acusado não possui condenação criminal com trânsito em julgado anterior a prática do delito, conforme a consulta no Sistema de Certidão Unificada de 1ª Instância do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 22-11-2021; quanto à CONDUITA SOCIAL, não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do acusado; quanto à PERSONALIDADE, não existem elementos técnicos nos autos capazes de valorar negativamente esta circunstância judicial; quanto aos MOTIVOS, são normais e não exacerbam a figura típica; quanto as CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena, sob pena do "bis in idem"; quanto às CONSEQUÊNCIAS, são ínsitas ao crime de receptação; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, esta não contribuiu para o evento delituoso.

3.4. Em face das circunstâncias judiciais anotadas, fixo a pena-base no mínimo legal, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e agravantes a valorar, de modo que mantenho a pena em 1 (UM) ANO DE

RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Assim, a pena é fixada DEFINITIVAMENTE em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, que a teor do art. 60, do Código Penal, estipulo à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente.

3.6. Considerando o art. 387 do Código de Processo Penal, verifico que o acusado AUGUSTO GONÇALO CARDOSO foi preso, em razão do flagrante, no dia 06-04-2015, mas posto em liberdade na mesma data. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao referido réu, uma vez que o período correspondente ao período da custódia cautelar, não tem a condição de modificar o regime prisional a ser decretado em relação ao apenado, restando 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA de pena a cumprir.

3.7. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, tendo em vista ser o réu primário, as circunstâncias judiciais lhe são favoráveis e o quantum da pena definitiva fixada ser inferior a 4 (quatro) anos. O regime se coaduna com o art. 33, § 1º, alínea "c", § 2º, alínea "c", combinado com o § 3º e art. 36, todos, do Código Penal.

9.106. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008393-79.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILSON SANDRO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

9. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente GILSON SANDRO DOS SANTOS, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos.

9.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002409-12.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LARISSA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CARVALHO VELOSO FILHO(OAB/PIAUI Nº 16990)

DESPACHO: Vistos estes autos. 1. Considerando a Certidão de lavra da Secretaria desta Vara, torno sem efeito a decisão que aplicou a multa ao Advogado cadastrado nestes autos, proferida na audiência do dia 9 de novembro de 2021. 2. Determino que seja atualizado o cadastro no Sistema Themis Web, habilitando a Defensoria Pública. 3. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. Teresina, 16 de novembro de 2021 Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

9.108. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011892-08.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Indiciado: DYHONATARR MARTINS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.109. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010464-83.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.110. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010021-35.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.111. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010010-06.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.112. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008729-83.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2021
CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.113. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003540-85.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO
Advogado(s): LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUI Nº 13248)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 20 de novembro de 2021



CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.114. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002747-83.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.115. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002130-26.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.116. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028539-10.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.117. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011751-81.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.118. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006174-25.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.119. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004080-07.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.120. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003887-21.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIOSARMENTODEARAÚJOCOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 307299)
Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.121. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001410-88.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA
Analista Judicial - 4232720

9.122. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011544-82.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA
Advogado(s):
Indiciado: LUCIANO JOSÉ DA SILVA VIANA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.123. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006995-58.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO ISRAEL DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.124. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004622-54.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: ALLYSSON RODRIGUES NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.125. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004555-55.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LUIZ FELIPE RIBEIRO MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.126. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003439-14.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.127. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003150-81.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: GLEYSSON WILLIAMS MATOS FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.128. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002841-60.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.129. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000847-65.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.130. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000796-03.2020.8.18.0005

Classe: Inquérito Policial

Investigante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR - DSPM, JARDEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.131. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000764-78.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.132. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0028555-61.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.133. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006509-73.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: EVA NILSA DA SILVA SANTOS SOUSA, FERNANDO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

Advogado(s): DOMINGOS SAVIO VIEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11170)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.134. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005320-26.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

Advogado(s):

Indiciado: JOSE COSTA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.135. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004493-49.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.136. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004172-14.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Indiciado: ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.137. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002536-76.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JORGE HENRIQUE MELO CARNEIRO DA CUNHA FILHO

Advogado(s): HELDIANE ESTEVAO MARANHÃO JANSEN(OAB/PIAÚI Nº 14393)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.138. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002408-61.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS BARROS JÚNIOR, JOAO SEVERINO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.139. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000322-15.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.140. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013599-06.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL, EDISON XAVIER PEREIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.141. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006714-05.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: NUCLEO INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.142. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006704-58.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.143. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006158-37.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.144. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004646-48.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WALLISSON ARAÚJO PENHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.145. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003379-75.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.146. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002936-95.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.147. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002790-83.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.148. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002753-56.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.149. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002397-66.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.150. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0001506-74.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.151. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0014058-76.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.152. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0013525-49.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.153. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0012096-47.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.154. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0012015-98.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.155. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011837-52.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.156. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008528-23.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.157. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005955-12.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.158. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004140-48.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.159. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001220-96.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.160. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0013602-58.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.161. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0010176-38.2017.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.162. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0008313-18.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.163. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0007464-41.2018.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.164. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006162-74.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.165. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004748-07.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.166. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004115-93.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.167. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000851-34.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.168. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000666-30.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.169. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000334-29.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA - DHPP

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

9.170. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0012431-66.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.171. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010359-43.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO-DSPI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.172. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006855-24.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: DERLLY WUDYSON JESUS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.173. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001529-54.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.174. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001492-56.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.175. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000749-17.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.176. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000286-07.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.177. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001444-05.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO DIRETOR DE DIVISÃO DO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

TO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 22 de novembro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

9.178. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0011167-48.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ELIELTON PEREIRA PORTELA, JOÃO IGOR MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.179. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010175-53.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.180. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008294-41.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.181. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007871-81.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.182. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006819-50.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.183. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006402-97.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.184. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0023203-25.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.185. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0020740-13.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.186. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013990-92.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.187. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008218-17.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.188. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006450-56.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.189. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA



Processo nº 0003841-95.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.190. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003840-13.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.191. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002542-83.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WELLINGTON ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.192. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001498-29.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

9.193. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000730-06.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

10.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000793-76.2017.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO(58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MODESTO JOSE DE MACEDO

REQUERIDO: MANOEL JOSE DE MACEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A **Dra. Tallita Cruz Sampaio**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição, Processo nº 0000793-76.2017.8.18.0062, que MODESTO JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, viúvo, **lavrador, RG. 618.465-SSP/PI**, CPF. 896.051.013-00, residente e domiciliado em Casa Nova, deste Município de Padre Marcos - PI, move em face de MANOEL JOSÉ DE MACEDO, brasileiro, piauiense, solteiro, RG. 4.096.716, CPF. 041.549.103-70, residente e domiciliado em Casa Nova, deste Município de Padre Marcos - PI, cuja sentença em síntese é o seguinte: "**DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para declarar a incapacidade permanente do Sr. **MANOEL JOSE DE MACEDO**, relativamente para a prática de atos da vida civil, em conformidade com o art.4º, inciso III, do Código Civil, **DECRETANDO** a sua interdição, e **NOMEANDO** como curador definitivo o requerente **MODESTO JOSÉ DE MACEDO**. Sem custas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da **IRMÃO** do interditado **MODESTO JOSÉ DE MACEDO** como seu curador. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curadora, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interditado em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 27 de setembro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (21.11.2021). Eu, Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única, o digitei, e subscrevi. Dra. Tallita Cruz Sampaio - Juíza de Direito.

10.2. Publicação Edital 03 / 2021 - conforme Provimento n.º 19/2016, de 03.11.2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

EDITAL nº 03 / 2021

O Bel. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal do Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II/PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em obediência ao Provimento n.º 19/2016, de 03.11.2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

FAZ SABER A QUEM SE INTERESSAR que de **18 de janeiro de 2022 a 17 de fevereiro de 2022**, na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, Centro, Pedro II/PI, no horário de 8:00h às 14:00h, **estará aberto o período para inscrição de projetos** a fim de se cadastrarem como destinatários dos recursos arrecadados a título de prestação pecuniária, nos termos e condições a seguir.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente edital tem por objetivo a chamada pública para cadastramento, perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II/PI, dos projetos sociais desenvolvidos por entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou com caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, para que possam estar aptos a receber recursos advindos de prestações pecuniárias aplicadas em processos criminais.

1.2 O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento dos projetos a que se reporta este edital, seu exame, a liberação de recursos e a prestação de contas observarão as normas contidas no Provimento n.º 19/2015-CGJ/PI, de 03.11.2015.

2. DO CADASTRO

2.1 As entidades interessadas deverão no prazo, horário e local acima fixados, apresentar à Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II o PROJETO SOCIAL.

2.2. O PROJETO SOCIAL deve ser apresentado através do preenchimento de formulário específico que está à disposição de todas as pessoas interessadas na sede do JECC de Pedro II/PI no endereço acima destacado, durante o prazo para inscrição de projetos.

2.3. O PROJETO SOCIAL deverá ser instruído com:

a) certidão do juízo de que a entidade não se encontra cumprindo punição na forma discriminada no artigo 16 do Provimento nº 19/2015, da CGJ/PI;

b) prova de que a entidade esteja regularmente constituída;

c) fotocópias e originais (estes apenas para conferência):

- do CNPJ da entidade;

- RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

- declaração de responsabilidade técnica (caso o projeto se trate de reforma ou construção);

- orçamentos (de bens e serviços a serem adquiridos/contratados), na forma constante no formulário anexo.

2.4 Deferido o cadastro, a entidade ficará habilitada a receber os valores provenientes dos processos criminais em trâmite no Juizado Especial

Cível e Criminal de Pedro II, para fins de execução do projeto cadastrado.

2.5 Como o cadastro é do PROJETO SOCIAL, cada entidade poderá apresentar quantos projetos quiser, desde que cada um deles obedeça as disposições deste edital e do Provimento nº 19/2015, da CGJ/PI.

3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

É vedada a destinação de recursos provenientes de prestação pecuniárias:

- ao custeio do poder judiciário;
- para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- para fins político-partidários;
- a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Caberá ao juiz, ouvido o representante do Ministério Público em exercício perante Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado no átrio deste juízo, no diário da justiça eletrônico e divulgado pelos veículos de comunicação social.

Pedro II, 23 de novembro de 2021.

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz da 2ª Vara Criminal e do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedro II - PI

10.3. EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022 - COMARCA DE FLORIANO

EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022

(Publicação Definitiva)

O **Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, de acordo com o art. 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51 da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), procedeu-se à revisão da lista geral de jurados para o ano de 2022 da Comarca de Floriano, tendo ficado assim organizada:

- ADRIENE DA FONSECA ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- ALEX DOS SANTOS ALVES - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANA LÚCIA DE MOURA FONTES - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- ANDERSON JOSÉ DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANTÔNIO WIUSTON MARTINS FORTES - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- BARTIRA MARIA DE LA SALETE DAMASCENA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- CLÉSIA MARIA DE SOUSA BARBOSA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- CRISTIANA RANUCCI - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- DAILA LEITE CHAVES BEZERRA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- FRANCISCO EDUARDO PIRES DE MORAES - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- EDICLEIDE PIRES DA ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- IARA LÚCIA RODRIGUES BARBOSA SANTIAGO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- JOCIEL DE CARVALHO SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- LOURISA PEREIRA SANTOS - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- LUIZÁNGELA DA SILVA REIS - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- FERNANDO ARAÚJO COSTA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- OLGARINA SOARES DIOCESANO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- TAMNATA FERREIRA SLIXANDRE - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- YANEZ ANDRÉ GOMES SANTANA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANA VALÉRIA BORGES DE CARVALHO MELO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- ARYANE HOLANDA BARROS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ARLETE FRAGAS DA SILVA ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- DIOGO FILIPE SANTOS MOURA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ÁUREO DO CARMO MOURA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- CREYTON BORGES ROCHA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- EDENISE ALVES PEREIRA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- SIMONE FERNANDA SILVA MAGALHÃES - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- ELANE CRISTINA DA ROCHA CARDOSO SARAIVA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- EVELINE LEAL DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- ALDIR RODRIGUES DE SOUSA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANDERSON DE OLIVEIRA FREIRE - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANDREINA ALVES DE SOUSA VIRGINO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- ANDERSON DE FRANCA ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- ANTÔNIO JOSÉ BORGES - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- CELENY DE SOUSA RIBEIRO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- FÁBIO PINHEIRO LUZ - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- GEORGIMAR CARNIB DE SOUSA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- HILARRY BERNARDES VIEIRA BARROS - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- IVONE CARLAS TORRES NEPOMUCENO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- JANIO DE SOUSA PESSOA SARAIVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- JOSEANE DUARTE SANTOS - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
- JAQUELENE SIRINO DE FRANÇA - COMERCIÁRIA
- IZABEL MACHADO DE MATOS - COMERCIÁRIA
- FRANCEILDE BRITO DE OLIVEIRA - COMERCIÁRIA
- CARLA RODRIGUES PEREIRA - COMERCIÁRIA
- TIAGO DELMONDES SOARES - COMERCIÁRIO
- ADRIANO VIEIRA FERREIRA - COMERCIÁRIO



50. MEIRIAN DE MATOS MARANHÃO SOUSA - COMERCÍARIA
51. SARA ABIGAIL SERAFIM CASTELO BRANCO - COMERCÍARIA
52. NAIR JANE PIRES RAMALHO - COMERCÍARIA
53. MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA SILVA - COMERCÍARIA
54. VIVIANE ALVES DOS SANTOS - COMERCÍARIA
55. EUGÊNIO COSTA DE SOUSA FILHO - COMERCÍARIO
56. KARLA PATRÍCIA ROCHA PORTO MENDES - COMERCÍARIA
57. THIAGO SOARES DE ARAÚJO - COMERCÍARIO
58. CLEITON WESLEY DE ALENCAR RAMOS - COMERCÍARIO
59. ANTÔNIO KLEBER ALVES DA SILVA - COMERCÍARIO
60. ANA CLÁUDIA QUEIROZ DA SILVA - COMERCÍARIA
61. ACÁCIO COSTA RIBEIRO MESSIAS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
62. ADRIANO VENÍCIUS SANTANA GUALBERTO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
63. CLÁUDIA PATRÍCIA LIMA FERREIRA- SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
64. JOSÉ EDMILSON CUNHA DA SILVA- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
65. DÉBORA GUIMARÃES OLIVEIRA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
66. PEDRO ALCÂNTARA GUIDA DE MIRANDA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
67. GARDÊNIA BRASILINO SARAIVA DE CARVALHO - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
68. JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
69. ALEXFRAN CARVALHO MATOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
70. JUSMÉLIA AMANDA GUEDES COSTA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
71. JUSSIVALDO DUARTE SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
72. LUIZA MUNIZ DE AMORIM - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL
73. EDELSON DO NASCIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
74. KASSYO DE SÁ SOARES - BANCÁRIO
75. JOANICE DA CONCEIÇÃO MIRANDA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
76. MARCELLO ALBUQUERQUE BATISTA - BANCÁRIO
77. ABDIEL RIBEIRO DE SANTANA - BANCÁRIO
78. CYNTHIA SANTANA PEREIRA - BANCÁRIA
79. WELLINGTON ALVES - BANCÁRIO
80. FABIOLA DA CRUZ COSTA - BANCÁRIA
81. JOSÉ HENRIQUE DA SILVA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
82. LUCIANA ELVAS NEGREIROS DE ALMEIDA - BANCÁRIA
83. TIAGO DE CARVALHO LEAL - BANCÁRIO
84. VÍVIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - BANCÁRIA
85. CID RANGEL DE SOUSA VIEIRA - BANCÁRIO
86. KEYLA KARINE DIAS SOUSA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
87. ROSANE DOS SANTOS NOGUEIRA - BANCÁRIA
88. WELLINGTON LOPES SOARES - BANCÁRIO
89. IRACY ALVES FERREIRA - TRABALHADORA RURAL
90. JUCINALDO DA SILVA ROSENO- TRABALHADOR RURAL
91. JOCÉLIA SANTANA VIEIRA - TRABALHADOR RURAL
92. JADSON BRANDAM GONÇALVES LIMA SILVA- TRABALHADOR RURAL
93. GILDON CÉSAR DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
94. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA RODRIGUES - TRABALHADOR RURAL
95. ADALGENICE ALVES DA SILVA - TRABALHADORA RURAL
96. CINTHIA SILVA TEIXEIRA COSTA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
97. IVAN RODRIGUES SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
98. MICKAEL DE SOUSA LIMA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
99. JARDILINA SOARES CAMELO- SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
100. ISAIAS DIAS MARTINS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
101. HEBERT DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
102. FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
103. MARIA DO SOCORRO PEREIRA E SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
104. ADALVILENE APARECIDA LIMA DOS SANTOS - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
105. MARIA ZILDA SIQUEIRA MADEIRA- SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
106. EDYLBERTO LIMA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
107. FLAVIO DA SILVA NUNES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
108. GUIALE LIMA MARQUES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
109. ISAAC DIAS MARTINS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
110. NAZARÉ LIRA DA COSTA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
111. JOEVAN RAMOS DE CARVALHO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
112. MARIA DO DESTERRO MARTINS DE SOUSA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
113. STUART NOGUEIRA NUNES - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
114. WANDA BORGES DE FREITAS NUNES - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
115. WYLLAMS ARRAIS COSTA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
116. ALAN ALVES DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
117. ITALO ROMANO BATISTA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
118. PALOMA FERNANDES RIBEIRO DE CARVALHO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
119. SAVIO PEREIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
120. NILMAR ALMEIDA DA FONSECA FILHO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
121. ODIVETTE MARIA SOARES FELIX - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
122. PAULO FERREIRA DA SILVA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
123. RAFAEL ÂNGELO SANTOS LEITE - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
124. RENNÉ STEPHANY FERREIRA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
125. FRANCISCO MARQUES VIANA- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
126. LAERCIO FERREIRA OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
127. LIDIANE DE SOUSA MONTEIRO - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL



128. LILIAN ROCHA DA COSTA - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
129. MARCELO BORGES DE ALMEIDA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
130. GILBERTO LIBERATO DE CARVALHO- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Ainda, em conformidade com o § 2º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, segue abaixo a transcrição dos artigos 436 a 446, também do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí aos 10 de novembro de 2021. Eu, _____, (Bel. Pablo Ernesto Fonsêca Neiva), Secretário da 1ª Vara da Comarca de Floriano, lavrei e subscrevi.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Floriano

10.4. EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022 - PAA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022

(Publicação Definitiva)

O **Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, Juiz de Direito da 1ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, de acordo com o art. 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51 da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), procedeu-se à revisão da lista geral de jurados para o ano de 2022 do Posto Avançado de Atendimento de Nazaré do Piauí, tendo ficado assim organizada:

- 1 - VILDETE MARIA NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada a Praça da Bandeira, Centro, Nazaré do Piauí;
- 2 - ZENAIDE BORGES SOBRINHO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dirceu Arcoverde, s/n, Bairro Matadouro, Nazaré do Piauí;
- 3 - VICTOR MISAEL BRITO COSTA BRASILEIRO, solteiro, residente a Rua Presidente Dutra, Nazaré do Piauí;
- 4 - LUZINEIDE MARIA DE ARAÚJO, brasileira, residente e domiciliada Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 5 - ADÃO RAIMUNDO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 6 - ÂNGELO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Nazaré do Piauí;
- 7 - JOSILDO DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, Nazaré do Piauí;
- 8 - ANAÍDES DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, Funcionaria Publica Estadual, residente e domiciliada a Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 9 - JAIRO JOSÉ DE MOURA, brasileiro, solteiro, funcionário Público municipal, residente e domiciliado na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 10 - CRISTIANE FERREIRA DE BARROS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Pedro Francisco, 331, Nazaré do Piauí.
- 11 - GRÉCIA DIAS DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Pedro Francisco Nazaré do Piauí;
- 12 - JOSEILDO ARAÚJO CARVALHO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 13 - CRISTINA FERNANDES DE SÁ, brasileira, casada, agente de saúde, residente e domiciliada na localidade Permissão, Nazaré do Piauí;
- 14 - ISIANE CUNHA MACEDO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua Pedro Francisco, Centro, Nazaré do Piauí.
- 15 - GILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário publico municipal, residente e domiciliado na Rua Maria Lima Verde, Nazaré do Piauí;
- 16 - DORILENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, comerciar, residente e domiciliada na Localidade Melancias, Nazaré do Piauí;
- 17 - FRANCISCO GLEIDSON DA COSTA SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Praça 21 de Dezembro, Nazaré do Piauí;



- 18 - DOMINGOS DE SOUSA MACEDO, brasileiro, casado, Funcionário Publico Federal, residente e domiciliado na Rua Pedro Francisco, Nazaré do Piauí;
- 19 - DOMINGOS BORGES REIS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Bairro Sipaúba, Nazaré do Piauí;
- 20 - JOSELITA DIAS DOS SANTOS SOUZA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Nazaré do Piauí;
- 21 - DELMA LIMA DE MIRANDA, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliada, na Rua 1º de Maio, Nazaré do Piauí;
- 22 - ALBERTINO REIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Pedro Francisco, Nazaré do Piauí;
- 23 - RAIMUNDA ELZA FERNANDES, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na Rua 19 de novembro, Nazaré do Piauí;
- 24 - ELCIEVA SOARES E SILVA, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada Ra Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 25 - YAN GUTTTIERREZ COSTA LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, Nazaré do Piauí;
- 26 - FRANCISCA MARIA COSTA E SILVA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Nazaré do Piauí;
- 27 - DOMINGOS EVANGELISTA DE SOUSA, brasileiro, professor, residente e domiciliado na localidade Catarens, Nazaré do Piauí;
- 28 - JOELSON RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado a rua Maria Lima Verde, Nazaré do Piauí;
- 29 - FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Nazaré do Piauí;
- 30 - FILOMENA DE CARVALHO SOUSA, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Av. Joaquim Ramos, nesta cidade de Nazaré do Piauí;
- 31 - FRANCISCO EDUARDO CARVALHO SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, Nazaré do Piauí;
- 32 - FABIANO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Av. Mafrense, Nazaré do Piauí;
- 33 - FRANCISCA MARIA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada Rua 7 de Setembro, Nazaré do Piauí;
- 34 - FRANCISCA SIMÔNI LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Nazaré, 91, bairro Matador, Nazaré do Piauí;
- 35 - ARLENILDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na localidade Maria Preta, Nazaré do Piauí;
- 36 - DÁRCIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Ramos, Centro, Nazaré do Piauí;
- 37 - GERCINA DE SOUSA LOURA DANTAS, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na Praça 21 de Dezembro, Nazaré do Piauí;
- 38 - GENILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Maria Lima Verde, Nazaré do Piauí;
- 39 - RICARDINA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Travessa Amazonas, Nazaré do Piauí.
- 40 - FERNANDA REIS DE SOUSA CAMBOIM, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Praça Dr. Sebastião Martins, Nazaré do Piauí;
- 41 - ANA RAFAELA CARVALHO DE SOUSA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada Av. Joaquim Ramos, 1627, Nazaré do Piauí;
- 42 - UMBELINA TELES PINHEIRO DE MEDEIROS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Praça 21 de Dezembro, Nazaré do Piauí;
- 43 - ASSOLÂNDIA SOARES LEAL, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Travessa Dirceu Arcoverde, Nazaré do Piauí.
- 44 - ALINE REZENDE DE CARVALHO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 45 - CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Nazaré do Piauí;
- 46 - ANATILDE VIEIRA DE ARAÚJO REIS, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 47 - ANDERSON CARVALHO CURVINA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 48 - DANILO DE SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciarío, residente domiciliado na Rua Rui Barbosa, Nazaré do Piauí.
- 49 - JOANA D'ARC DA SILVA REZENDE, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 50 - EDILMA DE SOUSA SANTOS, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 51 - ANTÔNIO AVELINO DE FREITAS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Nazaré do Piauí;
- 52 - LUIZ AGNALDO DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Nazaré, Nazaré do Piauí;
- 53 - MARIA DO SOCORRO LOPES BONFIM COSTA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Presidente Dutra, Nazaré do Piauí;
- 54 - MARIÇOL CARVALHO ARAÚJO, brasileira, casada, microempresária, residente e domiciliada na Rua Antônio Faustino, Nazaré do Piauí;
- 55 - JUSCELINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Localidade Sítio da Madeira, Nazaré do Piauí;
- 56 - WILLIAN DOS SANTOS FREIRE, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí.
- 57 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA LIMA, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Rua Antônio Faustino, Nazaré do Piauí;
- 58 - FRANCISCO RIVALDO NUNES PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça da Bandeira, Nazaré do Piauí.
- 59 - MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Av. Mafrense, Nazaré do Piauí;
- 60 - MARIA DO CARMO TELES PINHEIRO LEITE, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Praça 21 de Dezembro, Nazaré do Piauí;
- 61 - LOIDE OLIVEIRA DE MIRANDA E BRITO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Pedro Francisco, Nazaré do Piauí;
- 62 - MARCILENE DE SOUSA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 63 - MARIA ÂNGELA BATISTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. Vereador Joaquim Neto, 433, bairro Sipaúba, Nazaré do Piauí;
- 64 - MARIA MARLENE PEREIRA TORRES, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 65 - LÚCIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO E SILVA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 66 - JOSÉ PESSOA NUNES, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Mafrense, Centro, Nazaré do Piauí;
- 67 - FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliada na Rua Maria Lima Verde, Nazaré do Piauí;
- 68 - MARIA NOÁRIA REIS DE SOUSA, brasileira, casada, servidora pública federal, residente e domiciliada na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
- 69 - FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, Nazaré do Piauí;
- 70 - FRANCISCO CARDOSO BEIRÃO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Bairro Sipaúba, Nazaré do Piauí;
- 71 - MARIA NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
- 72 - FRANCIMARIA DOS SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua São João, bairro Sipaúba, Nazaré do Piauí;
- 73 - MARIA NAZARÉ DE SOUSA SANTOS REIS, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Travessa Amazonas, Nazaré do Piauí;
- 74 - MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Av. Mafrense, Nazaré do Piauí;
- 75 - LUCILANDIA MARQUES VELOSO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;

- 76 - LUCILENE MARQUES VELOSO, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua 19 de novembro, nº 211, Nazaré do Piauí;
77 - MARIA JOSÉ DOS SANTOS, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Av. Dr. Sebastião Martins, Nazaré do Piauí;
78 - NEUSA FERREIRA DIAS SOUSA, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí;
79 - MARCOS LEÔNICIO DA SILVA MATOS, brasileiro, solteiro, agente de saúde, residente e domiciliado na Av. Joaquim Ramos, Nazaré do Piauí;
80 - RUBENS BRITO BATISTA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Nazaré do Piauí.

Ainda, em conformidade com o § 2º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, segue abaixo a transcrição dos artigos 436 a 446, também do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí aos 10 de novembro de 2021. Eu, _____, (Bel. Pablo Ernesto Fonsêca Neiva), Secretário Judicial da 1ª Vara de Floriano, lavrei e subscrevi.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Floriano

10.5. EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022 - PAA DE ARRAIAL

EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS PARA O ANO DE 2022

(Publicação Definitiva)

O **Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem que, de acordo com o art. 426 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 51 da Lei nº 3.716/79 (Lei de Organização Judiciária do Piauí), procedeu-se à revisão da lista geral de jurados para o ano de 2022 do Posto Avançado de Atendimento de Arraial, tendo ficado assim organizada:

01 JOSILENE DE SOUSA CAMELO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FCO. AYRES

02 MARIA ALVES DA ROCHA SOUSA - AGENTE DE SAÚDE - FCO. AYRES

03 FLAVIANE CARVALHO DA COSTA - PROFESSORA - FCO. AYRES

04 BENÍCIO PEREIRA DE SOUSA - LAVRADOR - ARRAIAL

05 FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA SANTOS - SERV. PÚBLIC. MUNICIPAL - ARRAIAL

06 ONEDE DE SOUSA OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FCO. AYRES

07 NIVALDO FELIS CAMELO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - FCO. AYRES

08 ELENILDA NUNES DA SILVA - AGENTE DE SAÚDE - FCO. AYRES

09 CARLA REGINA DA SILVA ARAÚJO - ESTUDANTE - FCO. AYRES

10 EDNA RODRIGUES DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FCO. AYRES

11 ANTONIO DA GUIA BUENO DE MESQUITA - SERV. PÚBL. MUNICIPAL - FCO. AYRES

12 RAFAEL NAZARIO BUENO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - FCO. AYRES

13 ARIÔSTO ALVES DA PAZ - AGENTE DE SAÚDE - FCO. AYRES

14 MARIA DIVINA NUNES BUENO - PROFESSORA - FCO. AYRES

15 MICHELLY ALVES RODRIGUES - ESTUDANTE - FCO. AYRES

16 FERNANDO NASCIMENTO SILVA - CONTADOR - FCO. AYRES



17 JOATAN BUENO DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO - FCO. AYRES
18 ISIDORIO NUNES E SILVA - ESTUDANTE - FCO. AYRES
19 MARCELA GOMES DA PAZ LOPES - ESTUDANTE - FCO. AYRES
20 RODRIGO LIMA PAZ - PROFESSOR - FCO. AYRES
21 VANESSA DA SILVA NUNES - PROFESSORA - FCO. AYRES
22 ANTONIO CARLOS DA PAZ RIBEIRO - PROFESSOR - FCO. AYRES
23 TAYLLANE NUNES LIMA - PROFESSORA - FCO. AYRES
24 NATIVIDADE RODRIGUES DA SILVA SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO - ARRAIAL
25 ANTONIO RAMOS BUENO - ESTUDANTE - ARRAIAL
26 MARIA AURORA DE ALMEIDA SANTOS - PROFESSORA - ARRAIAL
27 MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA DA SILVA ROCHA - ESTUDANTE - ARRAIAL
28 FRANCIVALDO DE MORAIS LIMA - CABELEIREIRO - ARRAIAL
29 CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES MORAES - PROFESSORA - ARRAIAL
30 ROSIMARY SOARES FERREIRA - ASSISTENTE SOCIAL - ARRAIAL
31 MARIA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA - SERV. PÚBLIC. MUNICIPAL - ARRAIAL
32 ELENILTON DE MORAES RÊGO - SERVIDOR PÚBLICO - ARRAIAL
33 HELIO CESAR ALVES DE ALCANTARA - SERVIDOR PÚBLICO - ARRAIAL
34 ALDENORA DE SOUSA OLIVEIRA - PROFESSORA - ARRAIAL
35 JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA - SERVIDOR PÚBLICO - ARRAIAL
36 FRANCISCA KELI CARDOSO DA SILVA - ESTUDANTE - ARRAIAL
37 JÉSSYCA VALÉRYA DE MACÉDO FONSÉCA - ESTUDANTE - ARRAIAL
38 ANTONIA COSTA DE MORAIS - PROFESSORA - ARRAIAL
39 JOÃO LUIS MORAES DIAS DA SILVA - ESTUDANTE - ARRAIAL
40 SUZANA FERREIRA DE QUEIROZ - ESTUDANTE - ARRAIAL
41 BENICIO JOSE DE LIMA - VENDEDOR DE COMÉRCIO - ARRAIAL
42 ANTONIA MARIA FERREIRA DE FREITAS - SERVIDOR PÚBLICO - ARRAIAL
43 ERNALDO SOUSA ROCHA - EMPRESÁRIO - ARRAIAL
44 MARLY BARROSO DE SOUSA - ESTUDANTE - ARRAIAL
45 ANTONIS PEREIRA BORGES GONÇALVES - AGENTE DE SAÚDE - ARRAIAL
46 ALDENIRA DE SOUSA OLIVEIRA - PROFESSORA - ARRAIAL
47 NATANAEL GONÇALVES DIAS DA SILVA - ESTUDANTE - ARRAIAL
48 FRANCISCO ALVES SIQUEIRA - COMERCIANTE - FRANCISCO AYRES
49 MARIA SENHORA DA SILVA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
50 AGENOR BISPO GONÇALVES - LAVRADOR - ARRAIAL
51 MARCINA FERREIRA DOS SANTOS - AGENTE DE SAÚDE - ARRAIAL
52 FRANCISCA DE CARVALHO BUENO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
53 ERISVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ARRAIAL
54 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA - SERV. PÚBLICO MUNICIPAL - FCO. AYRES
55 RAIMUNDA PEREIRA PORTO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
56 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - LAVRADOR - ARRAIAL
57 VILMA MARIA FERREIRA DE SOUSA - DONA DE CASA - ARRAIAL
58 ISABEL MARIA SOUSA BORGES - SERV. PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
59 MARILUCE PEREIRA LIMA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
60 EDVALDO RODRIGUES ROCHA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ARRAIAL
61 MARIA ISABEL MUNIZ DE SOUSA - AUTÔNOMA - ARRAIAL
62 ADALMIR REIS FERREIRA NUNES - SERVIDOR PÚBLICO - FCO. AYRES
63 ADEMILDO FERREIRA DE SANTANA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ARRAIAL
64 AGENOR PEREIRA DE CARVALHO - APOSENTADO - FRANCISCO AYRES
65 ANTÔNIO DE SOUSA OLIVEIRA - ENFERMEIRO - ARRAIAL
66 ANTONIA NETA NUNES - PROFESSORA - FRANCISCO AYRES
67 BENEDITO WILSON PEREIRA DE SOUSA - SERV. PÚBL. MUNICIPAL - FCO. AYRES
68 BENTO FERREIRA DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ARRAIAL
69 CÁCYA IRLYENY SOUSA ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
70 CAMILA MASCIELLE NUNES DE SOUSA - TÉCNICA EM ENFERMAGEM - FCO. AYRES
71 CARLOS ALBERTO PEREIRA DA PAZ - LAVRADOR - ARRAIAL
72 CÍCERO RODRIGUES DE MIRANDA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ARRAIAL
73 CLOTILDES ALVARENGA ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
74 FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA LIMA - SERV. PÚBLICA MUNICIPAL - ARRAIAL
75 GENIVALDO DA PAZ MALAQUIAS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ARRAIAL
76 IZIDORO SOUSA E SILVA - LAVRADOR - FRANCISCO AYRES
77 JOAQUIM FÁBIO TEIXEIRA DA SILVA - ENFERMEIRO - ARRAIAL
78 JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - ARRAIAL
79 MARIA DILETA EVANGELISTA RÊGO - VENDEDORA - ARRAIAL
80 SIMÃO PEREIRA LIMA - COMERCIANTE - ARRAIAL

Ainda, em conformidade com o § 2º, do artigo 426, do Código de Processo Penal, segue abaixo a transcrição dos artigos 436 a 446, também do Código de Processo Penal:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;



- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano, Estado do Piauí aos 10 de novembro de 2021. Eu, _____, (Bel. Pablo Ernesto Fonsêca Neiva), Secretário Judicial da 1ª Vara de Floriano, lavrei e subscrevi.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Floriano

10.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800781-91.2018.8.18.0030

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: GONCALO SATIRO DO VALE

REQUERIDO: ELSA MARIA SATIRA DO VALE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Oeiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ELSA MARIA SATIRA DO VALE** nos autos do Processo nº 0800781-91.2018.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **GONCALO SATIRO DO VALE**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, MILENA DIOGENES PINHEIRO GUIMARAES, Analista Judicial, digitei.

oeiras-PI, 18 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES

Juiz de Direito Auxiliar

10.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

PROCESSO Nº: 0800222-14.2020.8.18.0112

CLASSE: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS (12371)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: VICTORUGO SCHEFFER JUSTO, SOELY FAVARIN JUSTO

Advogado: Carlos Fábio PACHECO Santos, OAB/PI 4864.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS

COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER, nos termos do Art. 734 §1º do NCPC, dar publicidade a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo **foi pedida a ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, autos nº 0800222-14.2020.8.18.0112, dos cônjuges VICTORUGO SCHEFFER JUSTO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG: 1.593.626-6 SSP-PR, inscrito no CPF nº 369.935.819-49 e SOELY FAVARIN JUSTO, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 5.426.141-1 SSP/PR, inscrita no CPF nº 789.313.199-15 de REGIME DE COMUNHÃO DE BENS para o REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, Keila Ribeiro da Silva, Oficiala de Gabinete da Vara Única, o digitei, subscrevi.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0801984-14.2020.8.18.0032

INTIMO a parte requerente, por meio de seu advogado, o Dr. FRANKLEY AVNER DE ARAUJO CIRINO - OAB PI17033-A - CPF: 031.258.653-10 (ADVOGADO), do despacho de ID-22149949, para, no prazo de 05 (cinco) dias, falar acerca das informações prestadas pelo INSS e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

10.9. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800771-64.2021.8.18.0055
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Nulidade / Anulação]
AUTOR: MARIA LAURENI MALAQUIAS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito da **Vara Única da Comarca de Itainópolis**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Helvídio Nunes, nº 46, Centro, Itainópolis-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LAURENI MALAQUIAS DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 829.180.153-34 e da Cédula de Identidade nº 1.842.152 SSP/PI, residente e domiciliada na Localidade "Lagoinha", Zona Rural do Município de Isaías Coelho/PI, CEP 64570-000. É o presente para CITAR eventuais interessados na demanda, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se nos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2021 (18/11/2021). Eu, **ALDGLAN DE SOUSA VIEIRA**, digitei.

MARIANA MARINHO MACHADO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis

10.10. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000324-90.2017.8.18.0042
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
REU: CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Pelo exposto, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, **DECRETO A REVELIA DO RÉU** e, com fundamento no Decreto-lei 911/1969 e no art. 487, I, Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado, para consolidar a instituição autora na posse e propriedade plenas do bem descrito na inicial. Condene o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios no qual arbitro em 10% do valor da causa. Oficie-se ao DETRAN/PI a fim de informar que parte autora está autorizada a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição do seu nome na dívida ativa estadual, com posterior baixa e arquivamento dos autos.

10.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0800625-92.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ - OAB PI16684 - CPF: 052.528.243-20 (ADVOGADO), para ciente da SENTENÇA de ID-22067299.

10.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PROC. Nº 0801601-02.2021.8.18.0032

INTIMO a parte autora, por meio de seu advogado: **FRANKLEY AVNER DE ARAUJO CIRINO - OAB PI17033 - CPF: 031.258.653-10**, para ciente da SENTENÇA de ID 22049929.

10.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis/PI, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, Uma Ação de Interdição - Proc. nº 0800072-44.2019.8.18.0055, em que é requerente ARTENISA DE JESUS COSTA, e requerido HEITOR FRANCISCO DA COSTA, que este edital tem por finalidade dar conhecimento nos termos da sentença: **DECRETO A INTERDIÇÃO PARCIAL DO SR. HEITOR FRANCISCO DA COSTA, já qualificado nos autos, declarando-o, por conta de ser pessoa possuidora de deficiência mental (CID F 20.0) e relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil referentes a sua direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 4º III do CC); b) NOMEIO COMO SUA CURADORA a SRA. ARTENISA DE JESUS COSTA, também já qualificada, para exercer as funções atinentes ao respectivo mister; c) DETERMINO A SECRETARIA QUE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DO TERMO DE CURATELA DEFINITIVO, devendo ainda, a assinatura da Sra. ARTENISA DE JESUS COSTA, ser colhida através do Oficial de Justiça ante as limitações e os cuidados impostos pela pandemia de COVID-19, razão pela qual também deixo de colher o compromisso da curadora, que desde já fica advertida na forma da lei, a bem desempenhar o encargo, sob pena de remoção.** Transitada em julgado, conforme determina o artigo 755 §3º do Código de Processo Civil, essa sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Itainópolis/PI, 08/06/2021. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis/PI. Dada e passado nesta cidade e comarca de Itainópolis/PI, aos vinte (20) dias do mês de novembro de 2021. Eu, Manoel Barros Pessoa, Analista Judicial, o digitei.

10.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803263-69.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: FERNANDO LIMA LEAL - OAB PI4300 - CPF: 805.342.793-68 e JULIETE SILVEIRA DE BRITO - OAB PI11027 - CPF: 043.592.143-67, para se manifestarem sobre a CONTESTAÇÃO de ID 19429880.

10.15. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0000391-58.2013.8.18.0054
CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
ASSUNTO(S): [Receptação culposa]
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: JOSE GOMES FILHO

Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, do CP decreto, em concordância com parecer ministerial, a extinção da punibilidade do acusado supramencionado.

10.16. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO 0800202-93.2021.8.18.0045

PROCESSO Nº: 0800202-93.2021.8.18.0045

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ERNANDES SAMPAIO DA SILVA

REU: FLORENTINO JOSE CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Antonino Freire, Centro, Castelo do Piauí, a Ação acima referenciada, proposta por ERNANDES SAMPAIO DA SILVA em face do espólio de FLORENTINO JOSE CARDOSO, representado pelos seus herdeiros ADRIANA MARIA CARDOSO TRAVESSA, EDUARDO JOSÉ CARDOSO E ALESSANDRA MARIA CARDOSO, todos com endereço incerto e indeterminado. É, pois, o presente para **CITAR os requeridos acima qualificados**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação de usucapião extraordinário, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES**, digitei.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

10.17. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000267-41.2014.8.18.0054

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: JOAO NERI DE OLIVEIRA

DESTARTE, tendo em vista o que mais dos autos constam e com esteio nas disposições do art. 311 e ss. do CPP, visando assegurar a aplicação da lei penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do denunciado João Neri de Oliveira.

10.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801303-44.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA - OAB PI18938-A - CPF: 062.520.853-67 (ADVOGADO) e JOYCE NARA DE SOUSA - OAB PI19282 - CPF: 060.676.663-40 (ADVOGADO), para, ciente da sentença de ID-13863358, prolatada nos presentes autos.

10.19. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS - PROCESSO Nº 0837198-96.2021.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0837198-96.2021.8.18.0140

CLASSE: TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO NILTON ALVES PINHEIRO

REQUERIDO: LUCIMARA DE JESUS SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 10 (dez) dias

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): : **M. C. A. P. ; A. A. P. F. e G. A. P. (Processo nº 0837198-96.2021.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) LUCIMARA DE JESUS SOUSA**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça.** Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de Novembro de 2021 (22/11/2021).

10.20. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000207-57.2015.8.18.0111

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Liminar]

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 22 REGIAO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA

Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem exame do mérito, por perda superveniente do seu objeto, na forma do art. 485, inciso VI do CPC. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Publique-se e registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com a devida baixa.

10.21. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000178-70.2016.8.18.0111

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: VANESSA VASCONCELOS DE SOUSA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA

Pelo exposto, com fundamento no art. 290, c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem exame do mérito, determinando o cancelamento da distribuição. Custas de lei, pelo autor. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

10.22. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800605-18.2019.8.18.0050

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA LUZIA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: JOSIMAR ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

O DOUTOR JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Poeta Antônio Sampaioina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LUZIA DO NASCIMENTO em face de JOSIMAR ALVES. É, pois, o presente para CITAR com prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação, nos ditames do art. 257, III do CPC. Deverá a requerida, querendo, oferecer resposta aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 22 de junho de 2021 (22/06/2021). Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, digitei. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina

10.23. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802077-11.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: JOAO LEAL OLIVEIRA - OAB PI120-A - CPF: 363.375.014-20, FRANCISCO PEREIRA NETO - OAB PI2199 - CPF: 398.618.724-34 e LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL - OAB PI11722 - CPF: 022.943.023-62, da PETIÇÃO do MP - ID 19526415, para que a inventariante apresente o respectivo plano de partilha, observando para que sejam resguardados os interesses dos filhos menores de idade e comprovante de quitação do ITCMD.

10.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000229-25.2015.8.18.0141

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

Advogado(s):

Representado: F. R. DA S., S. S. DA S., C. DE A. DA S. M.

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de Representação sobre o crime previsto no arts. 155, caput do CPB, praticado por S. S. da S, C. de A. da S. M. e F. R. da S., por ter, em tese, praticado os atos infracionais análogos ao delito do referido artigo. Conforme se extrai de detida análise dos autos, a representação foi proposta ainda em dezembro do ano de 2017 sem que houvesse qualquer marco interruptivo até o momento. Na forma de entendimento sumulado pelo colendo STJ, o prazo prescricional, em situações que tais é de 8 anos, contando-se pela metade, face à incidência da norma do art.115 do CP de forma analógica, ou seja, prescreve-se em 4 (quatro) anos. Sobre o tema: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA. ACOLHIDOS. I. Admissível a alegada omissão, na forma do art. 619 do Código de Processo Penal, mormente quando a matéria é de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo e grau de jurisdição. Incidência da Súmula nº 338 do STJ. O prazo prescricional, com base na sentença será o instituído no art. 109, VI do CP, qual seja, 03 anos. E, ainda, considerando-se a idade da menor infratora, resta o prazo prescricional reduzido, nos termos do art. 115 do CP, consolidando-se em 01 ano e 06 meses. Assim, entre o recebimento da representação e a publicação da sentença (únicos marcos interruptivos), transcorreu lapso temporal de quase dois anos, com ocorrência da prescrição, em sua modalidade retroativa. II. Contra o parecer, acolho os embargos declaratórios para o fim de reconhecer a prescrição da medida socioeducativa fixada, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (art. 109 VI c/c art. 115 do CP), com extinção da punibilidade. (TJMS EDcl 0000396-92.2019.8.12.0036; Primeira Câmara Criminal; Rel. Juiz José Eduardo Neder Meneghelli; DJMS 05/11/2021; Pág. 162)". Assim, declara-se extinto o feito, com resolução do mérito P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Cumprase. Notifique-se o Ministério Público. ALTOS, 10 de novembro de 2021 ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000507-74.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: D. S. DE S.

Advogado(s):

DECISÃO: Trata-se de Inquérito Policial nº 002.454/2020, para apuração da prática de crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), no âmbito das relações domésticas, figurando como autor do fato D. S. DE S., e como vítima, sua ex-companheira M. P. DA S.. Foram concedidas medidas protetivas de urgência em outro feito (autos nº 0000434-05.2020.8.18.0036) e a ofendida não ofereceu representação ao comparecer à Delegacia, havendo manifestado expressamente seu desinteresse ao noticiar o fato à Autoridade Policial. Não há, no caso, necessidade de designação da audiência do art. 16 da Lei nº 11.340/2006. Dessa forma, ausente a representação e decorridos mais de seis meses desde o fato, houve decadência do direito, verificando-se a extinção da punibilidade do agente. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e decreto a extinção da punibilidade do autor do fato, com fundamento nos arts. 103 e 107, IV do Código Penal. A manutenção das medidas protetivas será avaliada nos autos próprios. Sem custas. P. R. I. ALTOS, 10 de fevereiro de 2021 ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

10.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000786-31.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JESSICA BRUNNA DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)
DESPACHO: Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente , a começa pelo MP, por fim volte os autos conclusos para sentença. Ficam os presentes intimado?

10.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000094-86.2005.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RONALDO FERREIRA MARTINS, FRANCISCO MACHADO COELHO JÚNIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO MACHADO COELHO JÚNIOR, vulgo(a) "" , BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de FRANCISCA MACHADO COELHO , residente e domiciliado(a) em ., BAIRRO SANTA INÊS, ALTOS - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Por todo o exposto condeno:b) o acusado Francisco Machado Coelho Júnior ao cumprimento de penaprivativa de liberdade de 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão,em regime semiaberto, e no pagamento de 120 (cento e vinte) dias-multa, cada um no valorde 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo em vigor à data dos fatos, por ser o réuhipossuficiente econômico, mantendo a sua liberdade.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

ALTOS, 22 de novembro de 2021.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

10.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000033-40.2010.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOÃO BRAGA

Advogado(s): RENAN ARAUJO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11277), VANNYA MARIA DE ARAUJO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 14444)

DESPACHO: Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo Ministério Público.

10.29. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000189-09.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA

Advogado(s): ARIOSTO MOURA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 20062)

De ordem, e em cumprimento ao despacho constante nos autos em epígrafe, INTIMO o advogado **ARIOSTO MOURA DA SILVA(OAB/PI 20062)** para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas até o máximo de 5 (cinco) que irão depor em plenário, oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências. Barras, 20.11.2021 - **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Analista Judicial.

10.30. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000115-24.2003.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, NILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 165786)

De ordem, intimo o **advogado EUGENIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PI 1657/86)**, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe às fls. 116/119, que decidiu pela impronúncia dos réus **NILSON ALVES DE OLIVEIRA** e **FRANCISCO DANIEL ALVES DE OLIVEIRA**. Barras, 22.11.2021 - **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Analista Judicial.

10.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE BOM JESUS

Processo nº 0000919-31.2013.8.18.0042

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: RAIMUNDO NONATO BARBOSA FONSECA

Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº -7132)

Retificado: FRANCISCA MARIA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 22 de novembro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

10.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE BOM JESUS

Processo nº 0000087-13.2004.8.18.0042

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246-A)

Réu: VALMIR DE ALBUQUERQUE PAULINO

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 22 de novembro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

10.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE BOM JESUS

Processo nº 0000546-92.2016.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: DU POINT DO BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES

Advogado(s): JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA(OAB/MATO GROSSO Nº 5367/O)

Executado(a): FABIO DALL'AGLIO

Advogado(s): JAIME RICARDO RAUPP(OAB/PIAÚI Nº 3955)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 22 de novembro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

10.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE BOM JESUS

Processo nº 0000109-03.2006.8.18.0042

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: S. F. SANTOS - ME

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B), MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 5399-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 22 de novembro de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

10.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000207-59.2018.8.18.0044

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: ELIZENE MIRANDA DO NASCIMENTO, RONALDO DE NOVAIS MONTEIRO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o processo sem exame do mérito. Ciência ao Ministério Público. Sem condenação em custas ou honorários, nos termos do art. 98, §1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. CANTO DO BURITI, 18 de novembro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI .?

10.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000798-60.2014.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI**Advogado(s):****Requerido:** ELIEZER GOMES DE SOUSA, MIGUEL JOAQUIM DE SOUSA**Advogado(s):****SENTENÇA:** ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Eliezer Gomes de Sousa, Miguel Joaquim de Sousa e José Rodrigues Campos, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 27 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI. ?**10.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000416-96.2016.8.18.0044**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI**Advogado(s):****Réu:** ADELVAN RODRIGUES DE MIRANDA**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)**DESPACHO:** ?DESPACHO Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa técnica do réu ADELVAN RODRIGUES DE MIRANDA, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais. Intime-se o apelante para apresentar suas razões, em 08 (oito) dias. Em seguida, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Justiça do Estado do Piauí, para apreciação do recurso interposto. Canto do Buriti, 21 de outubro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI. .?**10.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000467-30.2018.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** TERESINHA DE MOURA FREITAS**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 12455)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):****DESPACHO**

O §1º do art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016 aduz o seguinte:

Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema.

§ 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando:

I - o processo principal já estiver baixado.

II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença.

III - se tratar de embargos à execução fiscal.

Neste sentido, eventual ajuizamento do cumprimento de sentença deverá ser proposta no Sistema PJE conforme o art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11 de 16 de Setembro de 2016.

Por tais razões, determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com baixa na distribuição.

CRISTINO CASTRO, 12 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.39. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000063-38.2002.8.18.0047**Classe:** Inventário**Inventariante:** FRANCISCO ALVES DE ALENCAR**Advogado(s):** PEDRO RIGO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 28237)**Inventariado:** JOANA ALVES DE ALENCAR**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com base nos artigos 313, § 2º, II e 485, IX do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 12 de novembro de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

10.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**Processo nº** 0000249-67.2016.8.18.0048**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUIZ FERNANDO DA COSTA**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.41. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001199-34.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 15494), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUI Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 15828), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17058)

DESPACHO: REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **15/12/2021, às 09:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítima e testemunha, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Expeça-se carta precatória para a Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, para que intime as testemunhas para que compareça na sede do juízo deprecado no dia e hora acima mencionados, para que seja ouvida acerca dos fatos em apuração que tem como denunciado GUILHERME HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, pelo sistema de videoconferência. Cumpra-se. FLORIANO, 26 de agosto de 2021. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.42. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002775-33.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOTRABALHO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA

Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 13381)

DESPACHO: REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia **16/12/2021, às 08:00 horas**, esclarecendo que o ato processual será realizado por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real. O programa ou app(Microsoft Teams) pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se o Ministério Público e em sendo o caso Defensor Público, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), o(a) Advogado(a) deverá ser intimado mediante publicação no diário oficial, para que tomem conhecimento da audiência designada e informem os seus endereços de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e/ou e-mail do réu, vítimas (por meio de sua representante) e testemunhas, a fim de possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Na impossibilidade de as partes e testemunhas acessarem o link que será disponibilizado no dia e hora da audiência acima mencionada, deverão comparecer presencialmente ao fórum local, ocasião em que serão ouvidas em sala especial, com todos os protocolos sanitários de segurança necessários para a não disseminação e contágio do novo coronavírus. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social deste Município, para que indique um psicólogo para que acompanhe o depoimento da vítima (menores de idade), no dia e hora acima mencionados, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. FLORIANO, 26 de agosto de 2021 NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

10.43. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001350-39.2015.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FRANCISCO CAMPELO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, por meio de videoconferência, para o dia 06 de outubro de 2022 às 13h00min. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. INTIMEM-SE: denunciado e seu defensor. NOTIFIQUE-SE O MINISTERIO PUBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 22 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

10.44. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000834-43.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERISMAR DE JESUS CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 26 de setembro de 2022 às 09h00min. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 19 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

10.45. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001756-55.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OSVALDO VIANA SILVA JUNIOR

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 26 de setembro de 2022 às 11h00min. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 19 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

10.46. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000146-81.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NEURIFRAN DA SILVA FERRO

Advogado(s): DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Assim sendo, dando prosseguimento ao feito, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento, por meio de videoconferência, para o dia 26 de setembro de 2022 às 10h00min. Certifiquem-se eventuais antecedentes criminais. INTIMEM-SE: o denunciado, a vítima, as testemunhas e o defensor do denunciado. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. FLORIANO, 19 de novembro de 2021. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

10.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000122-81.2020.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Réu: ABDIAS BARRETO VALADÃO, FRANCISCO LEONARDO DOS SANTOS, JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): ZAIRA LIVANDA CONCEIÇÃO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15316), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275)

DESPACHO: Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Cumpridas as determinações acima, façam-se os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000468-81.2010.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JERÔNIMO JOÃO CLARO DE SOUSA, THIAGO RODRIGO DA SILVA, JOSIEL DA SILVA RODRIGUES, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ELIAS JOAQUIM DE SOUSA

Advogado(s): JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14691), FELIPE CARVALHO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 18845), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7864), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1289), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7275), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 11842)

Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Cumpridas as determinações acima, façam-se os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000958-93.2016.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GUIOMAR DIACUI DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita. O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários. Cumpridas as determinações acima, façam-se os autos conclusos para apreciação. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000999-26.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDÊNIA MARIA DA ROCHA ALENCAR

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7275)

Levando em consideração as informações contantes na certidão acostada aos autos, INTIME-SE a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o caráter de imprescindibilidade da oitiva da testemunha Caio César Silva Rocha. Caso não seja imprescindível a sua oitiva, em atenção ao princípio da celeridade processual, indique a defesa, outra testemunha para ser ouvida em audiência a ser designada para essa finalidade. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.51. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000315-67.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

1)DECLARO a nulidade absoluta da audiência de instrução e julgamento e de todos os atos subsequentes, de modo que seja oportunizada a apresentação de defesa preliminar pelo acusado. 2)DESIGNO para o dia 03/08 /2022, às 09hr:00min, a realização de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 78 da Lei 9099/95, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

10.52. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000124-85.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: MARLONE FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Ante o exposto: 1) Satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos com relação ao acusado MARLONE FRANCISCO DA SILVA, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público; 2) Dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 03.08.2022, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho.

10.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001115-21.2019.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PAULISTANA - PI

Advogado(s):

Requerido: FÁBIO EVANDRO DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

aso dos autos, de modo que o arquivamento do presente feito é medida que se impõe.

10.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000428-84.2019.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS - PI

Advogado(s):

Réu: FÁBIO EVANDRO DE ALMEIDA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto ratifico o recebimento da denúncia. Analisando os autos, verifica-se que é caso de designação de audiência para este feito. Ato contínuo, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 04/08/2022, às 09h00, que se realizará na modalidade semipresencial, por videoconferência, através da Plataforma Microsoft Teams, pelo seguinte link: <http://bit.do/fronteras>, cujo passo a passo de acesso fará parte integrante deste despacho

10.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000329-61.2012.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VENÂNCIO JOÃO DE ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - 28591.

10.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-44.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERONICA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10665)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Recolha a parte requerida as custas processuais devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado do Piauí. FRONTEIRAS, 22 de novembro de 2021. HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA. Analista Judicial - Mat. 28591.

10.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000340-33.2016.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: DANIELA ODILA DA SILVA, CARIELE ODILA DA SILVA

Advogado(s): PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES (OAB/PIAÚI Nº 5721)

Autor do fato: SILVANA DE JESUS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563)

SENTENÇA: "Em assim sendo, decorrido o prazo de mais de dois anos deste a publicação da sentença e ciência dos envolvidos, julgo extinta a punibilidade da ré SILVANA DE JESUS SILVA, com Fulcro no Art. 66, II, da Lei 7.210/84. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se. JAICÓS, 19 de novembro de 2021 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

10.58. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000016-08.2017.8.18.0122

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: HILTON JOSÉ DE LIMA PAZ

Advogado(s):

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada cota ministerial por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser analisada de ofício, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

10.59. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

Processo nº 0000090-96.2016.8.18.0122

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: PAULO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, dispensada cota ministerial por se tratar de matéria de ordem pública, podendo ser analisada de ofício, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, data e assinatura inseridas no sistema LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

10.60. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000461-16.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA /PI

Advogado(s):

Réu: ALDEMAR COSTA LIMA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 15629)

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença. No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Documento assinado eletronicamente por

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/11/2021, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias. LUIS CORREIA, 6 de outubro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000488-96.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE PINHO VERAS

Advogado(s):

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/11/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 6 de outubro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000343-40.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FLÁVIO DE CRISTO SOUSA BORGES

Advogado(s):

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de queixa-crime pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive. LUIS CORREIA, 9 de novembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000345-10.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de queixa-crime pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive.

LUIS CORREIA, 9 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000253-32.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: EVERTON PEREIRA

Advogado(s):

Diante do exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA do oferecimento de representação pela vítima nos termos do art. 103, do CP c/c art. 38 do CPP, momento em que JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTORE DO FATO EVERTON PEREIRA, consoante o disposto no art. 107, IV do mesmo código.

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive.

LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000126-94.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA LUCILENE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARIA LUCILENE DA CONCEIÇÃO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V e VI, e art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, publique-se, registre-se e arquivem-se. Sem Custas. Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 10/11/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 10 de novembro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000176-23.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSE MARIA MACHADO SIQUEIRA, RAIMUNDO NONATO GOMES MACHADO, MANOEL GOMES MACHADO, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS GONÇALVES, RAIMUNDO BRITO OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000696-04.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO NERES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000302-15.2016.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDSON DA SILVA SANTOS, JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 13928)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000785-45.2016.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000551-24.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CARLOS DE JESUS ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000132-72.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE SOBRINHO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000691-63.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUIS CORREIA

Advogado(s):

Réu: ADAIRTON BARROS DE AMARANTE, ADRIANA PEREIRA AMARANTE, DAVID GABRIEL XAVIER AMARANTE, LEONARDO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000260-58.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FILHO PEREIRA VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000474-54.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.75. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000347-14.2019.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 09/11/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias.

LUIS CORREIA, 6 de outubro de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

10.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000030-79.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALESSANDRO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000155-47.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ALESSANDRO RODRIGUES DE MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000212-65.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA KATRINE SOUZA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000566-90.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: VALDEMIR SILVEIRA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000030-84.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: ANSELMO JOSÉ TAVARES DE BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000860-50.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 4758)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000125-56.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE LUIZ CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA-PI, EDILSON JOSÉ ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000228-87.2018.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000244-70.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA SALETE HOLANDA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000341-70.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: NOELIA MAGALHÃES PRADO PEDROSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000133-28.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: INÁCIO LOIOLA MARQUES, JUIAN CARLOS SOUSA MACHADO, SAMARA MARIA DOS SANTO PEREIRA, MARCIO EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, MARIA LINA ALVES - MÃE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000098-97.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUIS CORREIA

Advogado(s):

Réu: THIAGO DE CASTRO LIMA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000281-68.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): ROBSON BARBOSA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2351)

Réu: FRANCISCO DIAS DE SOUSA, FABIANO SILVA DE SOUSA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000212-36.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Réu: THIAGO BRITO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000154-04.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA SILVA DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001041-22.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000337-67.2019.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNÁIBA-PI

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000211-85.2017.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** REGINALDO MACEDO LIMA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000136-75.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA**Advogado(s):****Réu:** MADSON ROGER SILVA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000137-60.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA**Advogado(s):****Réu:** MADSON ROGER SILVA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0002076-62.2019.8.18.0031**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAIBA-PI**Advogado(s):****Requerido:** ADEMIR CASTRO DE ARAUJO, SERGIO CASTRO DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000644-89.2017.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JÚNIOR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000023-87.2020.8.18.0059**Classe:** Auto de Apreensão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** JOSIAS DOS SANTOS SOUSA, FELIPE JOAQUIM, DE SOUZA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000059-66.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** VICENTE DE PAULO PAULINO GALENO**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000243-85.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** EDINALVA FRANÇA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000135-32.2015.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RONALDO ALVES VERAS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000335-97.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** DAVID DA FONSECA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000242-03.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** LAIS DE ARAÚJO LIMA, FRANCISCO JOSÉ FELEMON FROTA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000113-32.2019.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** MIKAELE DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000133-57.2018.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RICARDO LAGES FORTES LUSTOSA**Advogado(s):** MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2590)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000201-36.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000192-11.2019.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL - GRUPO DE REPRESSAO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Indiciado:** RODOLFO ARTUR SOUSA SAFANELLE**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000253-03.2018.8.18.0059**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO DANIEL OLVEIRA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000239-48.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** KARLA REGINA MORAES PINTO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000028-12.2020.8.18.0059**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** EDIVALDO COSTA REIS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000438-70.2020.8.18.0059**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JOAO ECLESIASTICO DE CARVALHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000359-91.2020.8.18.0059**Classe:** Insanidade Mental do Acusado**Autor:****Advogado(s):****Arguido:** RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000024-14.2016.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, LEONARDO VERAS DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000406-70.2017.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ARNALDO PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000340-22.2019.8.18.0059**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE LUÍS CORREIA-PI**Advogado(s):****Requerido:** ESTAÇÕES RÁDIO BASE - ERBS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000396-60.2016.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DOS REIS GIL



Advogado(s): CIRO DAHER DE FREITAS MENDES(OAB/CEARÁ Nº 20507), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30-A), CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11447)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000376-30.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WALLISON WILIA DE MORAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000342-94.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000224-65.2009.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Denunciado: ANTONIO CARLOS VIEIRA LIMA FILHO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PIAÚI Nº 3837)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000114-66.2009.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGACIA DE POLICIA DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUIZ CORREIA-PI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/null Nº null)

Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

10.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000045-44.2003.8.18.0059
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: ADRIANO SANTIAGO DA SILVA
Advogado(s): JOAO OLIVARDO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 11504), THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS(OAB/CEARÁ Nº 37748)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

10.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000022-54.2010.8.18.0059
Classe: Crimes Ambientais
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ AGLAÍLTON BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

10.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000007-76.1996.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NAYRON DE CASTRO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6379)
Réu: BENEDITA MARIA A. DE ANDRADE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

10.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000089-92.2005.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):**Réu:** FRANCISCO PEREIRA VIEIRA FILHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000121-29.2007.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1008)**Réu:** ANTÔNIO CARLOS MIRANDA DE SOUSA, MARTINHO DOS SANTOS COSTA**Advogado(s):** ALAN DOS SANTOS GALENO(OAB/PIAUÍ Nº 14864), EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000935-02.2011.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIZ CORREIA-PI**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ DA SILVA VERAS, ERNESTO DA SILVA VERAS**Advogado(s):** SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), EGILSON DA ROCHA BARROSO SOBRINHO(OAB/CEARÁ Nº 32374)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

10.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000201-80.2013.8.18.0059**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA**Advogado(s):****Réu:** JOÃO DA LUZ DA CRUZ**Advogado(s):** MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA**Processo nº** 0000301-93.2017.8.18.0059**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** DENILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSÉ EDILSON DE ARAÚJO



Advogado(s): VIRGILIO NERIS MACHADO NETO(OAB/PIAUI Nº 6644)

Representado: ANA CARINE DAMASCENO DE ARAUJO, ADRIANO DAMASCENO ARAUJO, ANA CATARINA DAMASCENO DE ARAUJO, ANA CLARINE DAMASSEN

Advogado(s): ANA CLAUDIA CAMPOS MACEDO(OAB/MINAS GERAIS Nº 77864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000165-62.2018.8.18.0059

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: HUGH FRANCIS DUCAN

Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 7390)

Representado: FRANCISCO DA COSTA ARAUJO FILHO, LUÍS NUNES NETO, APOENA ALMEIDA MACHADO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 8699)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000345-44.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA JULIÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000268-06.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4195)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000526-11.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial



Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GEORGE EURICO DO NASCIMENTO, LÍGIA DOS SANTOS MIRANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000395-36.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: GEORGE EURICO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000274-76.2018.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA FÉLIX DE CIRQUEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000138-45.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: MADSON ROGER SILVA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000463-25.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: ISAC ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): LUDMILA DE ARAUJO COSTA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 11366), FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 4903)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000166-47.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ALINALDO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000033-34.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ULISSES SOBRINHO PINTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000135-90.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: MADSON ROGER SILVA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000077-97.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: ANA PRISCILA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000486-29.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS EUGÊNIO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000086-59.2013.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: JONE ADNAN AL JAWABRI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000001-64.1999.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ANTONIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000128-26.2004.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000919-48.2011.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, NIELSON JOSÉ CASTRO DE SOUZA

Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4085-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000185-05.2008.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Denunciado: MARCIO ALVES DE PAIVA, MARCIO JOSÉ DA COSTA SANTOS

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000080-42.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICARDO JUNIOR LOPES ARAUJO, VULGO "SASSÁ", LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000470-85.2014.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDIANO SOUSA GALENO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000238-63.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VANDERSON FREITAS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000256-55.2018.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: MICAEL MELO DE ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000858-17.2016.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000669-05.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000618-91.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FABIANO OLIVEIRA ALMEIDA, IVANIA ARAUJO DE SOUZA NASCIMENTO, JAIRO MARREIROS DE SOUSA, MARIO JORGE FONTENELE, NATÁLIA CARVALHO OLIVEIRA, RAFAEL DE CASTRO ARAUJO, RAUL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5234), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858), CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000882-21.2011.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DA COSTA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000931-62.2011.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIZ CORREIA-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO LUIS ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000232-42.2009.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JOÃO NETO LOPES DOS SANTOS, EVARISTO SILVA DE QUEIROZ NETO, LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ FILHO DOS SANTOS TELES DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000480-08.2009.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELISMAR SOUZA PINTO

Advogado(s):

Denunciado: JEAN PINTO DA SILVA, PAULO JOSÉ DA COSTA SILVA, JOSÉ MARIA NETO PINTO DA PAZ, LIDENBERG ARAUJO FERREIRA

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173/80), JOAO PEDRO DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1174)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000969-74.2011.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Réu: KLEITON RODRIGUES DAS MERCER

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000822-43.2014.8.18.0059

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO

Advogado(s): MARIA LUCIA PINTO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7596)

Representado: GILBERTO VERAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000012-34.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FELIPE FERREIRA BARROS

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12973)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000280-15.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO BATISTA LIMA VERAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000543-47.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO, NATHÁLIA RÉGIA DE CARVALHO GUEDELHO, STÊNIO VERAS SANTOS, LUCIANO DE ARAÚJO SILVA, RAIMUNDO NONATO DE BRITO

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 5387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000043-49.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCAS ENOS CARVALHO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000191-94.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ITALO MENDES FERREIRA DE SALES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000293-82.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000041-84.2015.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO LINO MARQUES

Advogado(s): GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUI Nº 13542)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000930-72.2014.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA DA SILVA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO JOSE SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 11407), ANDRE AQUINO DE OLIVEIRA DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 13785)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO
Assessor Jurídico - 28483

10.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000178-27.2019.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA
Advogado(s):
Réu: LUÍS NUNES NETO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000004-86.2017.8.18.0059
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Réu: EDRISSON NEVES VERÍSSIMO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001169-87.2019.8.18.0031
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Requerido: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO

Assessor Jurídico - 28483

10.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000590-60.2016.8.18.0059
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: ELENILSON FERNANDO OLIVEIRA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

THALITA CARVALHO CIPRIANO
Assessor Jurídico - 28483

10.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000075-40.2007.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES

Advogado(s): THIMÓTEO DE SOUSA FARIAS(OAB/CEARÁ Nº 37748)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

10.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000439-55.2020.8.18.0059

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: THYAGO LEONARDO PEREIRA REIS

Advogado(s): JULIO CÉSAR COSTA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 19497)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000487-14.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s): JULIO CÉSAR COSTA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 19497)

Réu: THYAGO LEONARDO PEREIRA REIS

Advogado(s): JULIO CÉSAR COSTA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 19497)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000789-48.2017.8.18.0059

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: LUZIANA DE MORAIS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)

Representado: JOÃO PRETINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000094-60.2018.8.18.0059

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUIS CORREIA- PI

Advogado(s):

Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11812)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000312-59.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIA MARIA VERAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000250-48.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EDILSON JOSE SIQUEIRA DA SILVA, ERNESIO RODRIGUES ARAUJO, JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, RONY CELIO FREITAS VERAS, DENIS DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): RENATO NOGUEIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 9937), SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7599), GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 5773), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4085-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

10.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000661-38.2011.8.18.0059

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE LUIZ CORREIA-PI

Advogado(s):

Réu: ELIÉSIO DE MORAIS SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

10.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000381-52.2020.8.18.0059

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ GENIVALDO DO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

10.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000005-53.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GEZIO PEREIRA FERREIRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 22 de novembro de 2021
JUVENILSON SANTOS DINIZ
Assessor Jurídico - 27823

10.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001116-97.2011.8.18.0060

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: VÂNIA VANESSA NUNES DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190), MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 1190-B)

Requerido: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): JEFFERSON HOLLYMAN SOUSA TORQUATO(OAB/PIAÚI Nº 13826)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora requerida, para se manifestar sobre a contestação sobre a devolução de valores ditos como recebidos de forma indevida pela parte autora, conforme se infere aos autos, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil

10.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000253-84.2012.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BASICA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - SINTE -PI

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526), GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2803), ALINE CRISTINA FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6655)

Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 12390)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000121-56.2014.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000006-56.2009.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MARTINS DA ROCHA

Advogado(s): KARINE CAMPELO DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6324)

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PÍ

Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4840), CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAÚI Nº 701)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.186. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001455-39.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DIEGO RAPHAEL SOARES DE SOUSA

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença destes autos

10.187. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000864-40.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: MARIA LUZ DE ARAÚJO SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO da acusada MARIA LUZ DE ARAÚJO SOUSA pela prática do crime previsto no artigo 129, §9º (Lesão corporal qualificada pela violência doméstica) do Código Penal na modalidade da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

10.188. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0005732-32.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: BRENDON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o acusado BRENDON FERREIRA DA SILVA, à luz do art. 386, incisos V e VII, do Código Penal

Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA

10.189. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001257-14.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO JOSE BITTENCOURT

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

(...) o Ministério Público ofertou suas alegações finais, faltando apenas as alegações finais da defesa, assim a defesa do acusado fica intimada para apresentar suas alegações finais no prazo legal

10.190. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002546-45.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): ROSIANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 621108)

DESPACHO: Intime-se a advogada acima identificada para que, no prazo de 05(cinco) dias apresente as alegações finais referente ao acusado EDMILSON DA SILVA NASCIMENTO. PARNAÍBA, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

10.191. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002426-65.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA GUEDELHA

Advogado(s): NILLIS NASCIMENTO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 37895)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), por meio de videoconferência, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 07 de DEZEMBRO de 2021, às 10:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Link da audiência: <https://bit.ly/30FEKJi>. Aos 22.11.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

10.192. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000105-71.2018.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA TEODORA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Manifeste-se o autor via patrono sobre o depósito de fls 57, requerendo que entendere de direito.

Quanto movimentação da juntada do depósito aos autos em 05/11/2021 às .09:200, exclua-se do sistema por tratar-se parte diversa

10.193. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000387-85.2013.8.18.0065

Classe: Guarda

Requerente: A P DE S O, MENOR - G.DE O. R.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: D DE S O, R F R

Advogado(s):

Declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Livre-se o competente termo de guarda definitiva, através do qual a guardiã prestara o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Sem custas.

10.194. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001723-85.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado ao autor deverá ser expedido fisicamente, uma vez quenão foi apresentado conta bancária de sua titularidade.

10.195. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001401-65.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA TENEUSADE SOUSA

Advogado(s):

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Tendo em vista a indicação do falecimento da autora e o pedido de substituição processual, diga o requerido dentro do prazo de 05 dias, conforme art. 690 do CPC.

10.196. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001943-83.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA MOTA LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Defiro o pedido de habilitação do herdeiro na forma solicitada em petição de fls.43. Após remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para apreciação e julgamento do recurso.

10.197. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000784-42.2016.8.18.0065

Classe: Alvará Judicial

Requerente: TERESINHA NOGUEIRA LIMA DE ALMEIDA, LAURA CAMILO DE ALMEIDA, MILENA CAMILA DE ALMEIDA

Advogado(s): ALCIDES DE ARAUJO MOURAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 13401), PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 13854)

Requerido: JOSE NETO DE ALMEIDA

Advogado(s):

Diante de certidão retro, diga as partes em 05 dias, por meio de seu representante legal, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 36, requerendo o que entender de direito, bem como se for o caso juntar documento procuratório ou documento que comprove que a autora não possui capacidade civil para gerir os seus próprios atos, para fins de recebimento do alvará anteriormente expedido em nome da autora.

10.198. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001200-10.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUDITE MARIA DIAS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentada conta bancária de sua titularidade.

10.199. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001004-40.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MARIA E SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s):

Em razão do depósito dos valores, expeçam-se os alvarás. O valor destinado ao causídico deverá ser transferido para a conta apresentada, conforme solicitado. O alvará destinado à autora deverá ser expedido fisicamente, uma vez que não foi apresentada conta bancária de sua titularidade.

10.200. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

PROCESSO Nº: 0000479-63.2013.8.18.0065

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO SERGIO SOARES DA COSTA

Vítima: FRANCISCO COSTA SILVA E LUIS FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO SERGIO SOARES DA COSTA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA RODRIGUES SOARES e FRANCISCO ALVES DA COSTA, residente e domiciliado(a) em RUA- PEDRO IVO, 201, SANTA FÉ, PEDRO II - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Decisão. Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo(Relator), Des. Edvaldo Pereira de Moura e Des. José Francisco do Nascimento. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 13 de agosto de 2014. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - Relator e Presidente da Sessão*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ CLAUDIO RODRIGUES DE MELO MARTINS, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

PEDRO II, 22 de novembro de 2021.

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PEDRO II.

10.201. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0002158-59.2017.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2646)

DESPACHO:

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia __01/_12/_21__, às 13_h 30__min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

10.202. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000680-84.2015.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

DESPACHO: Considerando-se o despacho de fls. 128, que nomeou como advogado dativo o Dr. Mauro Benício Da Silva Júnior, OAB- PI nº 2646, intime-se o mesmo para apresentar resposta escrita à acusação no prazo legal.

PEDRO II, 3 de agosto de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

10.203. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000012-40.2020.8.18.0065

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO IZABEL BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Isto Posto, acolho as razões expostas pela representante do Ministério Público e determino, com base no art. 28 do CPP, o arquivamento do presente procedimento investigativo, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados com provas diferentes das existentes nos autos, conforme bem dispõe a Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal e art. 18 do Código de Processo Penal.

Ainda, em conformidade com o MP, declaro extinta a punibilidade do indiciado em tela pelo crime de dano, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

PRI e archive-se.

PEDRO II, 10 de agosto de 2021

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

10.204. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001061-36.2011.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Autor: O MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM-PI

Advogado(s): JOÃO LEAL DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 120-B)

Réu: A. V. S, DE BRITO-ME

Advogado(s): ERNANDES PAULINO GOMES SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18757), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5763), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6914)

DESPACHO: "...INTIME-SE a parte embargada acerca do despacho de fl. 149, através dos demais causídicos signatários das promoções apresentadas pela parte demandada." (Despacho disponível no sistema themis web)

10.205. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000774-34.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSIMILSON ARAÚJO LUZ

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça .

10.206. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000406-49.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDER MELO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Por todo o exposto, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, diante da ausência de uma das condições da ação, qual seja, a falta do interesse de agir, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Registre-se que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário.

Ciência ao Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

PICOS, 19 de agosto de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.207. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000886-27.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, **JULGO** extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário.

Sem custas ou honorários.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

PICOS, 27 de setembro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.208. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001766-53.2019.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: TARCÍSIO FRANCISCO DE LIMA LUZ

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493), ANTÔNIO STÉFANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15293), JOSÉ EDIVALDO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 229-B), OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3245)

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, **JULGO** extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário.

Sem custas ou honorários.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

PICOS, 27 de setembro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.209. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001266-50.2020.8.18.0032

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: JAIRO ANDERSON DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, **JULGO** extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no inciso III, art. 485 do Código de Processo Civil.

Devo mencionar que a extinção sem resolução de mérito não impede a requerente de pleitear a concessão de novas medidas protetivas de urgência perante este Juízo, caso necessário.

Sem custas ou honorários.

Após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

P.R.I.

PICOS, 27 de setembro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

10.210. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000207-57.2002.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Denunciado: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "...III ? DISPOSITIVO. Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA nas penas do art. 157, §2º, inciso I do Código Penal..."

10.211. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001503-21.2019.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALBINO DE SOUSA, LUCIANO ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18443), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSE MOTA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

P.R.I.

Cumpra-se.

Intime-se os ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS, dos demais acusados para apresentarem alegações finais.

10.212. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000147-72.2019.8.18.0005**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Juízo de Conhecimento:** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS , ESTADO DO PIAUI, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):****Menor Infrator:** S.P.S.**Advogado(s):****SENTENÇA:** [...] Ante tais considerações, e na forma do disposto no artigo 2º, § único da Lei nº8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos elegais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

10.213. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000267-44.2016.8.18.0095**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSÉ RAIMUNDO VELOSO**Advogado(s):**

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação Penal proposta em face de JOSÉ RAIMUNDO VELOSO, em virtude da prática dos crimes descritos no art. 155, §4º, III e art. 157, caput c/c art. 14, II, todos do do Código Penal. Narra a peça acusatória que "(...) no dia 31 de Maio de 2016, por volta das 17h00min, em frente à residência da ofendida, localizada na Avenida Francisco Edivaldo, s/n, centro, Francisco Santos ? PI, o denunciado José Raimundo Veloso subtraiu para si ou para outrem, mediante emprego de chave falsa, uma motocicleta Pop 100, de cor branca, pertencente a vítima Raquel Fialho Rodrigues?. (?) ?Ainda na uns óleos que, no mesmo dia 31 de Maio de 2016, no início da noite em horário não precisado, o denunciado José Raimundo Veloso tentou subtrair para si ou para outrem, mediante violência física a pessoa de Gabriel Alves de Sousa, a mesma motocicleta Pop 100, de cor branca, pertencente a vítima Raquel Fialho Rodrigues, só não se consumindo o crime por circunstâncias alheias à sua vontade, haja Vista a interferência de populares que chegaram no local?. (?) A denúncia foi ofertada com lastro em inquérito policial nº 004.568/2016. A peça acusatória foi recebida em 29 de novembro de 2016, conforme depreende-se da decisão de fls. 53/54. Devidamente citado, o réu apresentou resposta à acusação. Em audiência realizada no dia 01 de novembro de 2018, realizou-se a oitiva das testemunhas e vítima, fls. 126/128, DVD, fls. 130. Encerrada a instrução e não havendo requerimento posteriores pelas partes, deu-se vistas dos autos ao Ministério Público para alegações finais, tendo este requerido a Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. condenação do acusado nos termos da denúncia. Alegações finais da defesa, anexas. Vieram-me conclusos para sentença. RELATADOS. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Quanto às condições da ação e pressupostos processuais, a relação processual se instaurou e se desenvolveu de forma válida e regular, em respeito aos requisitos legais. Saneado o processo, sem preliminares nas alegações finais, passo ao exame do mérito. No mérito, o titular da ação penal deduz a pretensão punitiva estatal no sentido de ver condenado o acusado nas iras dos arts. 155, § 4º, III e 157, caput, c/c 14, II, todos do Código Pena. DOS CRIME DE FURTO E ROUBO TENTADO Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena ? reclusão de 1 (um) a 04 (quatro) anos, e multa. § 4º ? A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: III ? com emprego de chave falsa; Art. 157 ? Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Pena ? reclusão, de quatro a dez anos, e multa. Art. 14 ? Diz-se o crime: II ? tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Quanto ao crime de furto, o legislador classifica-o como complexo, tendo por objeto jurídico o patrimônio. É delito comum, que pode ser cometido por qualquer pessoa. Sujeito passivo é o proprietário, possuidor ou detentor da coisa. As condutas punidas são subtrair (tirar) a coisa móvel alheia. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. O objeto material do delito é a coisa alheia móvel, desde que dotada de valor patrimonial, e o elemento subjetivo é o dolo, de modo específico a praticar uma das condutas descritas no tipo. Consuma-se o delito quando a coisa sai da esfera de vigilância da vítima e o agente tem a posse tranquila da coisa, mesmo que por pouco tempo. Por sua vez o crime de roubo também tem por objeto jurídico o patrimônio, tutelando-se a integridade corporal, a liberdade e, em última análise, a própria vida, quanto ao crime de latrocínio. É delito comum, que pode ser cometido por qualquer pessoa. Sujeito passivo não é somente o proprietário, possuidor ou detentor da coisa, como qualquer pessoa atingida pela violência ou ameaça. As condutas punidas são subtrair (tirar) a coisa móvel alheia, utilizando-se de violência (lesões corporais ou vias de fato), grave ameaça ou qualquer outro meio que reduza a capacidade de resistência do sujeito passivo. Tais atos devem ser produzidos de forma anterior ou concomitante à subtração: se posterior, caracteriza-se o roubo impróprio. No caso dos autos, com a prisão do acusado e no decorrer da instrução processual, as vítimas e as testemunhas arroladas pelo órgão acusador depuseram e relataram como tudo aconteceu. As provas passaram pelo crivo do contraditório, sendo jurisdicalizadas e ratificadas. A materialidade de ambos os crimes está comprovada com o lastro probatório coligido aos autos, ou seja, através dos depoimentos das vítimas e testemunhas ouvidas na esfera policial e em Juízo e demais peças que instruem os autos. A autoria também restou indene de dúvidas, pois segundo as informações que constam dos autos o acusado, sem autorização da primeira vítima ? Raquel Fialho Rodrigues - e mediante uso de chave falsa, aqui configurada por qualquer meio que viabilize o acionamento da ignição do veículo, furtou para si a motocicleta daquela, após esta ter-lhe negado emprestá-la. De igual modo, recai sobre o acusado a responsabilidade pelo crime de roubo em sua forma tentada, pois está demonstrado que este mediante uso de violência tentou subtrair para si a mesma motocicleta, que na oportunidade era conduzida pela segunda vítima Gabriel Alves de Sousa. A vítima do furto, Sra. Raquel Fialho Rodrigues, perante este Juízo esclareceu de maneira objetiva como os fatos aconteceram. A depoente declarou que no dia do crime, após ter negado emprestar ao acusado sua motocicleta, este a subtraiu quando o citado veículo encontrava-se estacionado em frente à sua residência. Conforme já dito perante a Autoridade Polícia, a vítima relatou que o réu saiu em sua motocicleta sem ter acesso às chaves, já que estas estavam consigo. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. Ao constatar o desaparecimento do veículo, procurou auxílio a alguns conhecidos, com vistas a encontrá-lo. Dentre os citados conhecidos está Gabriel Alves de Sousa, que durante as diligências conseguiu localizar a citada motocicleta que

estava próximo a uma ponte. Complementando seu depoimento a vítima afirmou que quando Gabriel retornava com a motocicleta para entregá-la, foi abordado pelo réu, que lhe pediu carona e, devido não conhecê-lo, acabou concordando em dar a carona. Todavia, em determinado trecho do caminho, o réu ordenou que a segunda vítima (Gabriel) entregasse a motocicleta, fazendo uso de violência, o que causou a queda dos dois da moto, causando lesões no adolescente. Estas informações foram prontamente confirmadas pela vítima GABRIEL ALVES DE SOUSA, tanto em relação ao furto do bem da primeira vítima (Raquel Fialho Rodrigues) quanto à tentativa de roubo que sofrera. Lado outro, o laudo de exame pericial (lesão corporal) que consta das fls. 15 dos autos, revela que de fato Gabriel Alves de Sousa no dia das ocorrências possuía escoriações pelo corpo, causadas pela queda da motocicleta. Em seu depoimento a citada vítima declarou que tomou conhecimento sobre o furto do veículo de Raquel, o qual ocorreu mediante uso de chave falsa. Após solicitação desta, em companhia de terceira pessoa (cunhado de Raquel Fialho Rodrigues), o depoente começou a realizar buscas, tendo encontrado a motocicleta abandonada e sem combustível. Após abastecerem o veículo, cada um saiu em uma motocicleta e em determinado momento, o acusado lhe pediu carona. Como não o conhecia, atendeu ao pedido. Todavia, em durante o percurso JOSÉ RAIMUNDO o abraçou pela cintura, ordenou que entregasse a motocicleta, e continuou insistindo após sua negativa, fazendo com que caíssem da motocicleta, momento que o réu passou a agredi-lo e dar chutes na motocicleta, até que populares intervieram. O réu, por sua vez deu versão diferente dos fatos. Quando do seu interrogatório perante a Autoridade Policial disse: ?Que Raquel emprestou a moto, mas não lhe entregou a chave, pois disse que a muito já estava ligada, mesmo sem a chave; Que saiu na moto, mas como faltou gasolina, foi empurrando a moto até o posto de combustível; (?) Que, quando estava bebendo água, a vítima chegou e disse que ia levar a moto, tendo ele dito que poderia levar (?); Que pegou uma carona com um rapaz que ele não conhecia; Que a moto que pegou carona era do mesmo modelo da vítima (?); Que a certa altura o rapaz que pilotava a moto se confundiu, quando o interrogado disse para ele entrar numa rua, tendo ele frado bruscamente, e eles caíram (..); Que após a queda o rapaz passou a agredir fisicamente o interrogado (?) Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. Feito o esboço resumido das narrativas prestadas pelas vítimas e réu, verifica-se incontroversa a materialidade e autoria delitiva de ambos os crimes narrados na denúncia (furto qualificado e roubo tentado), pois no primeiro o bem saiu da posse da vítima, tendo o acusado utilizado chave falsa para concluir seu intento, bem como tentado subtrair o mesmo bem que estava na posse da vítima Gabriel Alves de Sousa, mediante uso de violência, não conseguindo concretizar esta segunda prática delituosa, por motivos alheios à sua vontade, quais sejam, intervenção de terceiros que chegaram ao local. As alegações do acusado não possuem qualquer lastro probatório, pelo contrário, após concluída a instrução, mostrou-se inverídica e ditas apenas com o intuito de safar-se da responsabilidade que decorrem de suas condutas. Assim agindo, comprovado está que o acusado subtraiu para si coisa alheia móvel com emprego de chave falsa e tentou subtrair para si coisa alheia móvel, mediante violência a pessoa. Preservada a tipicidade, a antijuridicidade e a culpabilidade, ficam caracterizadas as condutas delitivas do acusado JOSÉ RAIMUNDO VELOSO. Sob o meu juízo de valoração do fato, vejo que as condutas do denunciado traduzem-se em um ataque intolerável e relevante ao bem jurídico que a norma penal quer proteger. É dizer, consigo enxergar, diante do caso específico em cotejo, com todas as suas circunstâncias e variáveis apresentadas, como se qualificar as condutas do réu como penalmente significantes diante do sistema de proteção penal. DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade do acusado, impõe-se a emissão de um juízo de procedência total da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu JOSÉ RAIMUNDO VELOSO nas penas do art. 155, §4º, III e art. 157, caput c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva em relação ao acusado e de forma individual: PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade acima do normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio com emprego de chave falsa, devendo Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (médio) demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente; 2. Quanto aos antecedentes, verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado. 3. Sua conduta social, deve ser considerada de forma negativa, pois após a prática do crime ora analisado, foi processado pela prática de novos crime com naturezas diversas; 4. Sua personalidade, não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la. 5. Os motivos são os normais do tipo penal; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes; 7. As consequências do crime, são as normais do tipo, pelo que deixar de influir na pena base; 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando a existência de circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuante, motivo pelo qual mantenho a pena em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão 15 (quinze) dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Com isso, mantenho a pena, nesta terceira fase, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos. PARA O CRIME DE ROUBO TENTADO 1. O acusado agiu com grau de culpabilidade acima do normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (médio) demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente; 2. Quanto aos antecedentes, verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado. 3. Sua conduta social, deve ser considerada de forma negativa, pois após a prática do crime ora analisado, foi processado pela prática de novos crime com naturezas diversas; 4. Sua personalidade, não consta nos autos elemento capaz de aquilatá-la. 5. Os motivos são os normais do tipo penal; 6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes; Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. 7. As consequências do crime, são as normais do tipo, pelo que deixar de influir na pena base; 8. O comportamento da vítima em nada influiu. Assim, considerando a existências de circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuante, motivo pelo qual mantenho a pena em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão 15 (vinte) dias-multa. Ausentes causas de aumento, porém presente a de diminuição do inciso II, do art. 14 do CP, pelo que reduzo a pena em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão 20 (vinte) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos. DA PENA DEFINITIVA Sendo aplicável ao caso a regra prevista no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu JOSÉ RAIMUNDO VELOSO condenado definitivamente à pena de 07 (sete) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em REGIME SEMIABERTO, e 35 (trinta e cinco) dias-multa, sobre 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo mensal vigente ao tempo do crime, devendo a mesma ser corrigida até a data de seu efetivo pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou aplicação da regra do art. 77, dado o quantum da pena. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas e despesas pelo réu, pelo que o isento por ser assistido por Defensor Público. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO,

Juiz(a), em 29/07/2021, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891407 e o código verificador 8BC49.FAD2D.2538C.0328A.B16F2.70E5C. Cumpra-se. Transitada em julgado a sentença, archive-se os presentes autos. PICOS, 29 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de P (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

10.214. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000819-04.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: MARIA INÊS DE DEUS FILHO SOUZA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação Penal proposta pelo Ministério Público, em face de MARIA INÊS DE DEUS FILHO SOUZA, pela prática do crime descrito no art. 12 e 13 da Lei nº 10.826/03 e art.129, §6º, do Código Penal. Narra a peça acusatória que: ?No dia 01 de abril de 2016, por volta das 12hs, a denunciada deixou de observar os cuidados necessários com uma arma de fogo de fabricação artesanal tipo ?bate-bucha?, que tinha sob sua posse, permitindo que seu filho, o adolescente Wesley de 15 (quinze) anos de idade, ao chegar em casa, se apoderasse da referida arma de fogo para ir caçar junto com seu amigo José Gabriel?. ?Segundo restou apurado, a denunciada possuía a referida arma há 10 (dez) anos, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência, localizada no povoado três potes, zona rural de Picos-PI. A arma de fogo pertencia a seu pai, o senhor Francisco Valério?. ?No momento em que os adolescentes encontraram a arma saíram para caçar. Wisley repassou a espingarda para Gabriel e este, ao efetuar um disparo, a arma veio a ?estourar?, ocasionando lesão corporal no ante braço esquerdo do mesmo, conforme exame de corpo de delito?. ?Observa-se que Maria Inês, tendo a posse da arma, omitiu-se na cautela necessária para impedir que seu filho de 15 anos se apoderasse da arma?. A peça acusatória foi recebida em 22 de junho de 2016, conforme depreende-se da decisão de fls. 48/49. Devidamente citado, a ré apresentou resposta à acusação, que segue anexa às fls. 55/56 dos autos. Em audiência realizada foram colhidos os depoimentos das vítimas, das Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891411 e o código verificador B2249.9633C.C1D69.FB8C0.AB763.5FB49. testemunhas arroladas, bem como o interrogatório da ré. Encerrada a instrução e não havendo requerimento posteriores pelas partes, o Ministério Público, em alegações finais requereu a condenação de Maria Inês de Deus Filho Souza, como incurso nas sanções do art. 12 e 13 da Lei nº 10.826/03 e art.29, §6º, do Código Penal, por estarem devidamente comprovadas a materialidade e autoria do citado ilícito. A defesa, por sua vez, requereu que seja absolvida a ré, dos delitos de lesão corporal leve e lesão corporal grave por ausência de representação e renúncia ao direito de representação, e que seja rechaçada a imputação de posse ilegal de arma de fogo, em razão de nítida ocorrência do princípio da consunção ao caso em tela, com o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, como medida de inteira justiça. Ato seguinte, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não havendo preliminares, passo direto à análise do mérito. Preliminarmente Impõe-se in casu a extinção do processo em relação aos crimes do art. 13 da Lei nº 10.826/03 e art. 129, §6º, do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Segundo o art. 109 do Código Penal, as referidas infrações penal prescrevem ambos no prazo de 04 (quatro) anos. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; (...).? Assim, no dia 22 de junho de 2020 a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração a data do recebimento da denúncia. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo os crimes previstos no art.13 da Lei nº 10.826/03 e art.129, §6º, do Código Penal prescritos e declaro extinta punibilidade da autora do fato. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891411 e o código verificador B2249.9633C.C1D69.FB8C0.AB763.5FB49. DA FUNDAMENTAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03 Prevê o caput do art. 12 da Lei nº 10.826/03 que configura-se como crime o ato de: Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena ? detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. . Assim, estando devidamente comprovada no curso da instrução processual a materialidade delitiva, bem como a autoria da conduta, será cabível a imposição das penas previstas no preceito secundário da citada norma. No caso dos autos, a materialidade do ilícito está amplamente demonstrada pelo Auto de Exibição e Apreensão, que discrimina de forma pormenorizada os objetos apreendidos. A autoria também resta indubitável, pois todas as declarações e depoimentos prestados pelas testemunhas, imputam a acusada a prática do ilícito narrado em denúncia. O policial militar Michel Coutinho, em Juízo afirmou, em síntese: ? confirmou que atendeu a uma ocorrência envolvendo disparo de uma arma de fabricação artesanal, do tipo espingarda bate bucha. Que ficou sabendo que dois meninos haviam pegado a referida arma e foram brincar no mato, onde um efetuou um disparo e acabou restando lesionado, pois a arma explodiu(...)?. À sua vez, a testemunha Wisley Willams de Deus Souza declarou em juízo: ?(...) que no dia dos fatos havia chegado do colégio em sua casa e começou a brincar com a vítima. Nisso, encontraram a espingarda e após saíram da sua casa com a arma. No momento em que José Gabriel disparou, a espingarda estourou (...).Declarou que não tinha conhecimento da existência da espingarda(...)? A vítima José Gabriel Azevedo Moraes, declarou em juízo que: ? que no dia dos fatos estava na companhia de Wisley, quando ao disparar uma espingarda, a arma 'estourou' no seu braço. Que era a primeira vez que caçava. Afirmo que haviam pegado a arma na casa de Wisley. Que foi levado para o hospital, onde o médico lhe informou que tinha chumbo dentro do seu braço. Disse que ficou cerca de um mês sem frequentar as aulas (...) Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891411 e o código verificador B2249.9633C.C1D69.FB8C0.AB763.5FB49. A ré em seu interrogatório negou a autoria dos fatos. Assim indubitável é a autoria do crime descrito na denúncia, pois todas as provas e elementos produzidos durante a fase policial e em Juízo revelam o caráter ilícito da conduta da denunciada, o que exige a imposição das sanções previstas na legislação específica. Desse modo, as testemunhas arroladas na denúncia e inquiridas em Juízo, associada à prisão em flagrante, auto de apreensão da arma, trouxeram informações harmônicas entre si e em consonância com os fatos arrolados na denúncia. Com isso, não resta dúvida de que a Ré é a autora do delito em tela, ainda mais que foi presa em flagrante delito, tendo assim a ?certeza visual do crime?, como bem asseverava o doutrinador Júlio Mirabete. Portanto, encontra-se claramente comprovada a ocorrência material do fato, bem como esclarecida sua autoria, a qual deve recair sobre a pessoa do acusado. 3.DISPOSITIVO Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR a ré MARIA INÊS DE DEUS FILHO SOUZA, como incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), E reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao art.13 da Lei nº 10.826/03 e art. 129, §6º, do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições íntimas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: Quanto ao crime do art. 12 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na

pena base; - antecedentes: verifica-se ser a ré primária, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado ? conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; - motivos: não foram esclarecidos ? circunstâncias e consequências: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base ? comportamento da vítima: no caso não pode ser considerado visto que sujeito passivo é o Estado. Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são desfavoráveis a ré, motivo pelo qual, fixo sua pena-base no mínimo legal, ou seja, em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 29/07/2021, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31891411 e o código verificador B2249.9633C.C1D69.FB8C0.AB763.5FB49. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Em face da inexistência de causas gerais ou especiais de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, quanto ao crime descrito no art. 12 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?c?. Ao presente caso, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal, pois a pena aplicada não é superior a 04 (quatro) anos, e o crime não foi cometido com grave ameaça e não se trata de ré reincidente. Por tais motivos, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, consubstanciadas na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo vigente à época do fato, que deve ser convertido em favor de entidade social e limitação de fim de semana, pelo período da pena aplicada, cujas condições de pagamento e cumprimento da referida limitação serão fixadas pelo Juízo da Execução, em audiência admonitória. Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solta durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas e despesas pela ré, nos termos do art. 804 do Código Penal. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Transitada em julgado a sentença, archive-se os autos. PICOS, 29 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVA (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

10.215. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001664-12.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER DE PICOS

Advogado(s):

Réu: RONIEL RICARDO CAMINHA

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470)

SENTENÇA: DISPOSITIVO Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 02/04 para CONDENAR a réu RONIEL RICARDO CAMINHA LUZ, como incurso nas penas dos art. 217-A do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: Culpabilidade: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 06/07/2021, às 06:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31757013 e o código verificador 76A97.19484.CFFEC.50987.483C9.DA2FD. pena base; - antecedentes: verifica-se ser o réu primário, haja vista inexistir informação sobre condenação anterior ao fato, com trânsito em julgado. conduta social: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; personalidade do agente: não consta nos autos elemento capaz de aquilatar-la; - motivos: não foram esclarecidos ? circunstâncias: devem ser consideradas em desfavor do acusado, haja vista que pelos relatos narrados no curso da instrução, além dos fatos expostos na denúncia, em outras oportunidades, aquele mantinha relação afetiva com a vítima, satisfazendo suas intenções sexuais com ela; ? consequências: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base ? comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para a prática do ato. Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base em 08 (oito) anos 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante do art. 65, III, ?d? do Código Penal (confissão espontânea), motivo pelo qual reduzo a pena em 1/6 (um sexto), fixando, nesta segunda fase, em 07 (sete) anos 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão. Na terceira fase inexistem causas de aumento ou diminuição de pena, desse modo mantenho a pena em 07 (sete) anos 04 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a qual torno definitiva. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea ?b?. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Custas e despesas pelo réu, nos termos do art. 804 do Código Penal. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 06/07/2021, às 06:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31757013 e o código verificador 76A97.19484.CFFEC.50987.483C9.DA2FD. PICOS, 5 de julho de 2021 NILCIMAR

10.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000037-47.2020.8.18.0067

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANTONIO WELLINGTON DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO WELLINGTON DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado



nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

10.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000331-70.2018.8.18.0067

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NONATO MENDES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO MENDES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

10.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000104-12.2020.8.18.0067

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO MACHADO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2021 (22/11/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

STEFAN OLIVEIRA LADISLAU

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

10.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000038-29.2020.8.18.0068

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE PORTO -PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Isto posto EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV do CPC.

P.R.I

Após, archive-se.

10.220. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000136-67.2015.8.18.0107

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)

Réu: ANA CÉLIA PINHEIRO, EDIVALDO MORAES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13290), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 9h30min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite

10.221. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000313-12.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:



Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO DE DEUS DIAS FERREIRA E JOÃO PAULO VAZ

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 9h15min.

10.222. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000120-31.2018.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ CARLOS CARDOSO ALVES

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 10h30min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.223. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000336-55.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 10h15min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.224. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000323-56.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MARCIA REGINA ALVES DE AGUIAR, ORLANDO ALVES DE AGUIAR

Advogado(s):

Autor do fato: MARCIA REGINA ALVES DE AGUIAR, ORLANDO ALVES DE AGUIAR

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 10h.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.225. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000327-93.2019.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PORTO-PI

Advogado(s):

Autor do fato: RAVENA MARIA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 9h45min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite

10.226. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000240-40.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO VAZ NETO

Advogado(s):

Considerando parecer do MP, DESIGNO o dia 08/02/2022, às 8h, para realização de audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.227. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000055-02.2019.8.18.0068

Classe: Inquérito Policial

Requerente: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA OLIVEIRA

Advogado(s):

Considerando parecer do MP, DESIGNO o dia 08/02/2022, às 12h, para realização de audiência para propositura de ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite

10.228. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000317-49.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: GPM NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS 4ª COMPANHIA

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA BARROS GUIMARÃES

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 11h30min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.229. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000147-43.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MAURÍCIO CÉSAR GOMES ALMEIDA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 11h15min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.230. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000275-97.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ERMIDE NOGUEIRA FORTES RODRIGUES

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 11h.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.231. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000032-22.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RITA BALBINO DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando informações aos autos REDESIGNO audiência preliminar prevista na Lei 9.099/95. para o dia 08/02/2022, às 10h45min.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.232. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000246-47.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: GPM NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI 4ª COMPANHIA

Advogado(s):

Autor do fato: ELIANE NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s):

Considerando parecer do MP, DESIGNO o dia 08/02/2022, às 9h, para realização de audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.233. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000129-56.2019.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - 12º BATALHÃO DE POLICA - 4º COMPANHIA - GPM DE PORTO

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO EMERSON CRUZ DOS SANTOS

Advogado(s):

Considerando parecer do MP, DESIGNO o dia 08/02/2022, às 8h30min, para realização de audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.234. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000240-11.2017.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RENATO SOUSA LEÃO FILHO, VULGO "DENA"

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)

Considerando parecer do MP, DESIGNO o dia 08/02/2022, às 8h45min, para realização de audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.235. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000090-25.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DISTRITO POLICIAL DE PORTO - PI, ARTUR ALVES GERONÇO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Considerando parecer do MP, DESIGNO o dia 08/02/2022, às 8h15min, para realização de audiência preliminar, prevista na Lei 9.099/95.

A audiência será realizada pelo Microsoft Teams (<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/free>), razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite.

10.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000092-14.2007.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MACIEL FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): CARLOS FÁBIO PACHECO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4864)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Por este ato, fica o advogado de defesa intimado para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento **designada para o dia 02/12/2021 às 11:00hrs**. Salienta-se que a audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real **MICROSOFT TEAMS**, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros.

PARA INGRESSAR NA SALA DE AUDIÊNCIA, AS PARTES DEVERÃO ACESSAR O LINK Q U E S E G U E A N E X O

<https://bit.ly/2Y18X4m>

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de novembro de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - Mat. nº 29857

10.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000124-33.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

DECISÃO: (...) "Restando, portanto, prejudicado o pedido de adiamento por inexistência de julgamento em sessão plenária de forma virtual. Assim, mantenho o julgamento anteriormente designado. Intime-se a parte requerida. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de novembro de 2021 CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES"

10.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000089-73.2018.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: UDSON MUNDIM DE SOUSA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Por este ato, fica o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência.

RIBEIRO GONÇALVES, 22 de novembro de 2021

THAYLANE MACEDO DOS SANTOS MENDES

Estagiário(a) - Mat. nº 29857

10.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUI

Processo nº 0000473-98.2014.8.18.0072

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RAIMUNDA GOMES DE SOUSA MORAIS

Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10551)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA DE SÃO PEDRO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

Diante desse quadro, reconheço a prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC.

Sem condenação em custas, considerando o disposto no Manual de Distribuição da CGJ/PI, que não prevê o recolhimento de custas processuais para o cumprimento de sentença.

Honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 85, § 8º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro à parte autora.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada e publicada eletronicamente, intemem-se.

10.240. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUI

Processo nº 0000259-44.2013.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO RIBEIRO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, ?b?, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Expeça-se alvará em favor da parte autora no tocante aos valores depositados.

P.R.I.

Transitado em julgado e não havendo requerimentos, ao arquivo com a devida baixa

10.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000018-30.2016.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAIDE GOMES PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): ANAMARIA SALES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 6247)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Pelo exposto, acolho os embargos de declaração, tornando sem efeito o trecho da decisão que condenou o requerido ao pagamento de 50% da indenização e, atribuindo aos embargos efeitos infringentes, de forma a condenar a Ré no pagamento correto, conforme a tabela legal, na quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) referente a lesão sofrida no tornozelo direito com grau de repercussão leve (25%), conforme atestado em laudo médico pericial que repousa nos autos, mantendo os demais termos da decisão embargada.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa, já que eventual cumprimento deve ser ingressado via Pje.

P.R.I.

Cumpra-se com as cautelas legais.

10.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAÚI

Processo nº 0000578-41.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAÚI, 22 de novembro de 2021 JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000

10.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000166-28.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: MIGUEL MAURIZ GOMES FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000124-76.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: INOCÊNCIO ALENCAR DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000117-84.2020.8.18.0075**Classe:** Inquérito Policial**Indicante:** 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**Advogado(s):****Indiciado:** WILLIS TELES DE SOUSA DA COSTA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000084-94.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** MARCONDES DO CARMO SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000031-16.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Réu:** PAULO JOSÉ DE HOLANDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000571-05.2020.8.18.0030**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ITALO DA SILVA MARQUES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000227-83.2020.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL PEREIRA DAMASCENO E RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000217-39.2020.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: GEONE TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000171-50.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 18ª DRPC - DELELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: GILVAN DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

10.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000235-60.2020.8.18.0075

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que durante os trabalhos de virtualização/migração a plataforma de importação de dados MNI, utilizada como ferramenta facilitadora na migração/virtualização do acervo processual físico para o Sistema Virtual Pje apresentou defeito em seu funcionamento, ficam sem efeito o Ato Ordinatório e a certidão anteriormente praticados nestes autos pela equipe da migração e que se encontram riscados.

Os presentes autos se encontram normalmente tramitando exclusivamente no Sistema Themis Web".

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de novembro de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

11. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

11.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0005412-38.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: ANTONIO JOSE OLIVEIRA FRANCA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado **ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA FRANÇA**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido em 13.06.2000, portador do RG Nº 3.804.093 SSP/PI, filho de Adriana de Oliveira França e Ademilson Carlos de França, residente e domiciliado na Rua Anísio Brito, nº 3058, bairro Ilhotas, Teresina-PI, **nas penas do art. 180, caput, do Código Penal**.

Conforme Certidão de Antecedentes Criminais, o réu possui outras ações penais tramitando em seu desfavor (ID de nº **20161900**).

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena**.

1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP

É certo que o requerido possui ações penais em andamento, **mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ**.

A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios - referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia entender que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente.

Neste sentido:

Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas para caracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ - EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647).

a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;

b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar;

c) Conduta Social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

f) Circunstância do crime: São dados acidentais, secundários, relativos à infração penal, mas que não integram a sua estrutura. Tenho como comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar;

g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter a vítima sido restituída do seu bem;

h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito;

Por isso, como as circunstâncias judiciais **são favoráveis ao condenado**, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, **01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase inexistem atenuantes ou agravantes a serem reconhecidas. Em que pese o reconhecimento parcial da prática delituosa (em audiência de instrução e julgamento, vide mídia DVD-R) tal afirmação não foi utilizada na formação da convicção deste julgador quanto à existência da prática delituosa em comento. A reprimenda fixada na etapa anterior deve permanecer intocada, pelo que converto a reprimenda anterior em intermediária.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento da pena.

Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, fixo a pena privativa de liberdade, **definitivamente, em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, "c", e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em **REGIME ABERTO**, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser tecnicamente primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao réu

Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado.

Tendo em vista a quantidade de pena aplicada e que o acusado atende a todos os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade (A presente substituição atinge apenas e tão somente a pena privativa de liberdade, não excluindo a pena de multa acima fixada) aplicada ao réu por prestação de serviços.

A prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais.

O descumprimento da pena restritiva de direitos aplicada acima ensejará a revogação do benefício e a execução da pena privativa de liberdade pelo réu.

Efetivada a substituição da pena, incabível a suspensão condicional da pena.

RECURSO EM LIBERDADE

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que respondeu o processo em liberdade, inexistindo fundamento para restabelecimento da segregação cautelar do réu, a teor da previsão contida nos arts. 311 e 312 do CPP.

Por conseguinte, RESTITUO LIBERDADE PLENA AO RÉU, devendo continuar encarcerado, acaso esteja preso em decorrência de outra ação penal em tramitação ou condenação com pena de reclusão na qual lhe tenha sido negado o direito de recorrer em liberdade.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:

Levando em conta a data da prisão dos sentenciados, **deixo de efetuar a DETRAÇÃO DO SENTENCIADO**, eis que o período de prisão não exerce nenhuma influência no regime prisional inicialmente estipulado, conforme prevê o art. 112 da LEP, não gerando qualquer influência nos regimes iniciais estabelecidos (semiaberto e fechado). *Assim, caberá tal providência ao Juiz da VEP, no momento oportuno.*

Deixo de arbitrar indenização à vítima, pois no decorrer do processo, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Ademais, o bem foi restituído à parte.

Nesse contexto, indefiro o pleito de reparação de danos.

Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, *observado o disposto no art. 804 do CPP*.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado:

- proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
 - comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
 - expeça-se Cartas de Guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;
 - em atenção ao disposto nos arts. 50 e 51 do Código Penal, a pena de multa deverá ser processada perante o MM. Juiz da Execução Penal.
- Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2021.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal de Teresina

Respondendo pela juíza auxiliar nº. 09

11.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0006231-09.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA

SENTENÇA

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu, **CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 20.07.1999, filho de Leda Maria de Sousa Lima e Werpton Maria da Silva, portador do RG nº 3.889.201 - SSPPI, inscrito no CPF nº 071.718.103-05, residente na Rua Turquesa, nº 4476, Vila Palitolândia, Teresina (PI), como incurso nas sanções previstas nos art. 180, caput, do CP.

11.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0006231-09.2018.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu, **CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA**, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 20.07.1999, filho de Leda Maria de Sousa Lima e Werpton Maria da Silva, portador do RG nº 3.889.201 - SSPPI, inscrito no CPF nº 071.718.103-05, residente na Rua Turquesa, nº 4476, Vila Palitolândia, Teresina (PI), como incurso nas sanções previstas nos art. 180, caput, do CP.

Em seguida, passo à fixação da pena, observando o disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal.

1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP

Circunstâncias judiciais: 1º) culpabilidade: considerando-a como o juízo de reprovação social do crime e do autor do fato, tenho-a como normal; 2º) antecedentes: são bons, não havendo nos autos prova de condenação anterior transitada em julgado; 3º) conduta social: é boa, nada havendo nos autos que a desabone; 4º) personalidade: não existem nos autos elementos para se fazer um juízo de valor sobre a personalidade do réu; 5º) motivos: não ficou demonstrada outra motivação senão aquela própria do crime; 6º) circunstâncias: normais para o crime em questão; 7º) consequências: não houve consequência extrapenal decorrente da conduta do réu; 8º) comportamento da vítima: não há que se falar em crimes desta natureza.

Sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis ao réu, **fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.**

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante previstas no artigo 65, incisos I, do Código Penal (*menoridade relativa*), não sendo permitido, contudo, a redução das reprimendas abaixo do mínimo legal, em atenção ao teor da Súmula 231 do STJ.

Por isso, converto a pena anterior em intermediária.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento da pena, razão pela qual **torno definitiva a pena em 01 (um) ano de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa**, fixados à razão mínima prevista em lei, pois o sentenciado é assistido pela Defensoria Pública, não restando suficientemente apurada a sua condição financeira militando, assim, em seu favor a presunção de vulnerabilidade financeira.

A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no **regime aberto**, observando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu (artigo 33, §2º, "c", e §3º do Código Penal).

Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, presentes os requisitos legais, *substituo a pena privativa de liberdade imposta por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução da pena, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultado seu cumprimento em menor tempo (§4º do artigo 46 do Código Penal).*

A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, afasta a possibilidade de concessão do sursis.

RECURSO EM LIBERDADE

Analisando a situação posta, entendo que não estão presentes os requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, com fundamento no art. 387, §1º, do Código de Processo Penal, entendo pela inexistência de motivos ensejadores da custódia cautelar do sentenciado, em razão da quantidade de pena cominada e diante da possibilidade de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos.

Em consequência, **CONCEDO O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe liberdade plena**, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.

Conforme determinado acima, deve a Secretaria inserir os mandados de intimação cumpridos e anexados ao Sistema Themis Web, junto ao Sistema PJE, evitando inconsistência de informações.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

Sem detração, pois o sentenciado respondeu o processo em liberdade.

Deixo de arbitrar indenização à ofendida, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, pois a *res* foi restituída à vítima, bem como por eventuais danos suportados não terem sido suficientemente apurados.

Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença.

Após o Trânsito em Julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes providências:

- proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
 - comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
 - expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA (PEC), instruindo-a com a CARTA DE GUIA, já que a pena privativa de liberdade aplicada foi convertida em penas restritivas de direitos, nos termos do art. 105 da LEP e remeta-se à Vara de Execução Penal de Teresina-PI;
 - em atenção ao disposto nos arts. 50 e 51 do Código Penal, a pena de multa deverá ser processada perante o MM. Juiz da Execução Penal.
- Intime-se o réu, via edital, pois se encontra em local incerto, antes porém, deve ser feita uma busca ao SIAPEN-WEB, caso recolhido em algum estabelecimento prisional, intime-o pessoalmente.

Ciência pessoal ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Ausentes objetos a serem destinados.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2021.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

11.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0015463-84.2014.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA

SENTENÇA

III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, em harmonia com o requerimento deduzido pelas partes, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado **MANOEL ALEXANDRE MORAIS FERREIRA**, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP.

Autorizo a imediata destruição da arma e cartucho apreendidos, com base no art. 25 da Lei n. 10.826/03 e Manual de Bens Apreendidos da CGJ-PI.

Em consequência, restituo liberdade plena ao acusado, eximindo-o do cumprimento das medidas cautelares outrora impostas. Dê-se ciência a CIAP.

Ciência pessoal às partes envolvidas.

Exclua-se o nome do réu do rol de culpados.

Transitada em julgado esta, **arquive-se** o feito com as cautelas de praxe.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2021.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

11.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0003641-06.2011.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

INTERESSADO: VALERA CRISTINA DA SILVA CUNHA , MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

INTERESSADO: ANTONIO NEUTON CHAVES

SENTENÇA

Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

Certifique-se, ainda, a existência de fiança paga.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF (interpretada a contrario sensu).

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2021.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

11.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0816206-51.2020.8.18.0140

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: INGRID DE ANDRADE SILVA

SENTENÇA

INGRID DE ANDRADE SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG de nº 2951977 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 05548868390, via Defensoria Pública, **requereu ALVARÁ JUDICIAL**, para levantamento de valores depositados junto ao **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA**, não recebidos em vida, depositados em nome de **VALDINO ALVES DA SILVA, pai da Requerente, falecido em 21/06/2020, inscrito no CPF nº 473.883.403-78**, conforme se infere da inicial e dos documentos, que junta aos autos, a partir de evento nº 10962613.

Juntou ao pedido os documentos necessários à propositura da ação, inclusive certidão de nascimento dos filhos e certidão de óbito do de cujus,

extratos bancários, documentos pessoais das partes, como prova a partir de documentos de ID supra.

Emenda à inicial apresentado pela requerente em evento nº 11655697, pleiteando pela juntada da Declaração de Hipossuficiência, bem como do Termo de Anuência da esposa do falecido.

Despacho de ID nº 16162054, determinando expedição de ofícios ao CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, solicitando informações sobre a eventual existência de valores depositados em conta desta instituição em nome do de cujus **VALDINO ALVES DA SILVA**.

Em resposta, o CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, no dia 26 de maio de 2021, informou a existência de crédito de contemplação e fundo de reserva, no valor de **R\$ 7.392,66 (sete mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**, em nome do de cujus, **VALDINO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF nº 473.883.403-78**.

Partes maiores e capazes, desnecessária, portanto, a intervenção do Ministério Público no presente feito.

É o breve relatório, fundamentado e decidido:

A espécie em apreço é regida pela Lei nº 6.858/80, a qual permite, mediante autorização judicial e independentemente de abertura de inventário, o recebimento de determinados valores não recebidos em vida pelo titular.

A teor do dispositivo supra mencionado, tem legitimidade para requerer autorização judicial os dependentes habilitados perante a previdência social, e na falta destes, os sucessores do falecido, na forma da lei civil.

No caso dos autos, ficou comprovado a existência do montante a receber, já depositado, em nome do de cujus, não constando a existência de bens a inventariar.

Consoante documentação acostada aos autos, o pedido formulado pela autora, como disse acima, encontra amparo na lei supra mencionada e artigo 666 do Código de Processo Civil. A requerente comprova sua legitimidade e interesse processual, juntando aos autos, documentos necessários para comprovação de ser filha do de cujus, fazendo jus ao recebimento dos valores depositados junto ao CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, conforme ofício da instituição juntado aos autos. Demais disso, juntou a requerente aos autos, termo de anuência da esposa, e dos filhos do de cujus.

Assim, considerando a documentação acostada a estes autos, **defiro o pedido inicial de ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando a requerente **INGRID DE ANDRADE SILVA, já qualificada**, a receber os valores depositados, devidamente atualizados, junto ao **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA**, decorrente de crédito de contemplação e fundo de reserva, em razão do falecimento do de cujus **VALDINO ALVES DA SILVA, pai da Requerente, falecido em 21/06/2020, inscrito no CPF nº 473.883.403-78**, também qualificado, nos termos requeridos, devendo prestar contas com os demais herdeiros.

Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos acima mencionados, e artigos 666 e 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

P.R.I. Cumpra-se, e transitada em julgado expeça-se Alvará Judicial, na forma requerida, e arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, e certificado o trânsito em julgado, acompanhado de documentos, VALERÁ COMO INSTRUMENTO HÁBIL - ALVARÁ JUDICIAL - ao levantamento da importância referida, **junto ao CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, decorrente de crédito de contemplação e fundo de reserva**, segundo os dados adiante transcritos.

ORIGEM DOS RECURSOS: Valores depositados junto ao **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, decorrente de crédito de contemplação e fundo de reserva, em razão do falecimento do de cujus VALDINO ALVES DA SILVA, pai da Requerente, falecido em 21/06/2020, inscrito no CPF nº 473.883.403-78, já qualificado.**

BENEFICIÁRIA: **INGRID DE ANDRADE SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG de nº 2951977 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 05548868390.**

Valor Atualizado junto ao **CONSÓRCIO NACIONAL HONDA** até 26 de maio de 2021: **R\$ 7.392,66 (sete mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)**, acrescido dos encargos legais.

TERESINA-PI, 4 de novembro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0004955-94.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: OSIMAR ALVES DE ARAUJO

SENTENÇA

Por isso, *com fulcro nos arts. 41 c/c 395, inciso I, do Código de Processo Penal*, **REJEITO A DENÚNCIA**, oferecida contra **OSIMAR ALVES DE ARAUJO**, em face da sua inépcia, **TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE ASSEGURAR O DEVIDO PROCESSO LEGAL**.

Dê-se baixa na culpa do réu. (*Ato de eliminar o nome do réu do respectivo rol de culpados*).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.

TERESINA-PI, 9 de novembro de 2021.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

12. OUTROS

12.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0839725-21.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA

REQUERIDO: SUPERLAR COMERCIO VAREJISTA EIRELI

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21708845, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENÇIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 11 de novembro de 2021.**Dr. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA.**

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

12.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0839619-59.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** DAIANA LIMA DA SILVA**REQUERIDO:** NATURA COSMÉTICOS S/A

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21685393, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0839971-17.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** ROSENILDE PEREIRA DA SILVA**REQUERIDO:** OI

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21791483, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0840073-39.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** JOSE FILEMON ALVES DE CARVALHO**REQUERIDO:** CM TELECOMUNICACOES LTDA - ME

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21809563, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.5. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0840060-40.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** MAURA REGINA DO NASCIMENTO SILVA**REQUERIDO:** AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21806215, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº:** 0839753-86.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**REQUERENTE:** ALEXANDRE RODRIGUES DA COSTA**REQUERIDO:** JOZANI G. DA SILVA DE MORAIS - ME

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 21712696, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 11 de novembro de 2021. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

12.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo

relacionados(as): 1º) **MANOEL ANTONIO DE AMORIM NETO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE ANTONIO DE AMORIM e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMORIM; e **DIANA MÁRCIA SAMPAIO SOUSA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de ESPERANTINA - PI, filha de DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO SOUSA; 2º) **GUSTAVO DE SOUSA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e MARLEIDE DE SOUSA; e **THAYANNA MENDES MACHADO**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de GONÇALO MACHADO BESERRA e MARIA DO SOCORRO MENDES MACHADO; 3º) **MARCUS AFFONSO DE SOUSA SILVA**, SOLTEIRO(A), CONTADOR(A), natural de PICOS - PI, filho de AFONSO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCA MARIA DE SOUSA; e **AMANANDA ASSIS DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de BELEM - PA, filha de MANOEL AGOSTINHO DE SOUSA e ROSALIA ASSIS DE SOUSA; 4º) **LISCEL ANDERSON LOPES SILVA**, DIVORCIADO, RADIOLOGISTA, natural de BRASÍLIA - DF, filho de LUIZ BEZERRA DE PAULO SILVA e CELENE MARIA RIBEIRO LOPES SILVA; e **SAMIA KAROLINE MELO AGUIAR**, DIVORCIADA, ADMINISTRADOR(A) DE EMPRESA, natural de TERESINA - PI, filha de OTACÍLIO CORREIA AGUIAR e LUCÉLIA MELO AGUIAR; 5º) **JOSUE DOS SANTOS OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), MILITAR DO EXÉRCITO, natural de TERESINA - PI, filho de VITORINO SOARES DE OLIVEIRA e MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA; e **LAIANNA RAFAELLA MORAIS DOS ANJOS**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de ALTOS - PI, filha de ANTONIO MARTINS DOS ANJOS e LUCIMAR DE SOUSA MORAIS DOS ANJOS; 6º) **MANOEL JOSE RODRIGUES DA SILVA**, DIVORCIADO, SERVICOS GERAIS, natural de LUZILÂNDIA - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e OSMARINA NASCIMENTO SILVA; e **MARIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de MATOES - MA, filha de JOSÉ GOMES DE BRITO e MARIA HELENA GONÇALVES DE BRITO; 7º) **DANILO MATOS DE AGUIAR SOARES**, SOLTEIRO(A), SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO SOARES NETO e REGINA MARIA MATOS DE AGUIAR SOARES; e **KARLLA SUSANE COSTA MONTEIRO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de GLADIVAN PEREIRA MONTEIRO e JOANA MARIA COSTA MONTEIRO; 8º) **CARLOS JORDÂNIO CRAVEIRO DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ROBERTO DA SILVA SOUSA e ANTONIA LUCIA CRAVEIRO COSTA; e **GLEICIANE DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCIVALDO RODRIGUES DA SILVA e ELINEUDA SANTOS DE JESUS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

CARTÓRIO

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

JOAQUIM DIAS DE SANTANA

RUA SENADOR TEODORO PACHECO Nº 855 CENTRO

TERESINA-PI

12.8. EDITAL DE PROCLAMAS

RICARDO AFONSO DE ARAÚJO COSTA, Tabelião Interino desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:-**1º)-ROGERIO COSTA GOMES**, solteiro, auxiliar de secretaria, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 05.06.1968, residente e domiciliado no Conjunto Novo Tempo I, Q-D, C-07, Zona Urbano, Luzilândia-PI; **FILHO de FRANCISCO GOMES e ANTONIA COSTA GOMES**; e **FRANCISCA MARIA LOPES SILVA**, solteira, conselheira tutelar, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 19.05.1981, residente e domiciliado no Conjunto Novo Tempo I, Q-D, C-07, Zona Urbano, Luzilândia-PI, **FILHA de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DOS DESTERROS LOPES**. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Ricardo Afonso de Araújo Costa - Tabelião Interino.

12.9. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10/2021 Livro D nº 3, Folha 179

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ERENILDE PEREIRA DE SOUSA e RONY PEREIRA NOGUEIRA

ERENILDE PEREIRA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, nasceu em REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, nascido(a) em 18 de Agosto de 1983, residente e domiciliado(a) RUA PARAGUAI, Nº 318, CENTRO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, telefone: (89)981037127, filho(a) de ANISIO LUIZ DE SOUSA e LIDIA PEREIRA DE LAGO.

RONY PEREIRA NOGUEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), natural de REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, nasceu em REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, nascido(a) em 04 de Agosto de 1977, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA, COHAB Nº 28, SANTO ANTONIO, REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, telefone: (89) 981115733, filho(a) de AREOVAL SENA NOGUEIRA e CREUSA PEREIRA NOGUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

12.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021 Livro D nº 3, Folha 43

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO VAZ PEREIRA e LENARIA MARIA DA SILVA BARBOSA

FRANCISCO VAZ PEREIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI, nascido(a) em 04 de Julho de 2001, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE MANGUEIRA S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 9554-6740, filho(a) de RAIMUNDO VAZ FREIRE FILHO e CARMINA PEREIRA DA SILVA.

LENARIA MARIA DA SILVA BARBOSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 08 de Março de 1993, residente e domiciliado(a) LOCALIDADE MANGUEIRA S/N, ZONA RURAL, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 9554-6740, filho(a) de ANTONIO EVANGELISTA SOARES BARBOSA e LAURA GOMES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

CARTÓRIO

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

RUA LEÔNIDAS MELO Nº 50 CENTRO

ESPERANTINA-PI

12.11. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 101/2021 Livro D nº 11, Folha 32

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EDICARLOS LIMA DE FRANÇA e ÂNGELA MARIA DA COSTA E SILVA

EDICARLOS LIMA DE FRANÇA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em ELESBÃO VELOSO-PI, nascido(a) em 04 de Outubro de 1988, residente e domiciliado(a) LC BREJINHO, SN, ZONA RURAL, ELESBÃO VELOSO-PI, filho(a) de RICARDO DE FRANÇA FILHO, BRASILEIRO, VIUVO, APOSENTADO, EM ELESBÃO VELOSO/PI e MARIA LIMA DE ROMA, FALECIDA.

ÂNGELA MARIA DA COSTA E SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PESCADOR(A), natural de ELESBÃO VELOSO-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 02 de Novembro de 1979, residente e domiciliado(a) LC BREJINHO, SN, ZONA RURAL, ELESBÃO VELOSO-PI, filho(a) de ALBERTINO DE MORAES COSTA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI e TERESA DE FÁTIMA DA SILVA MORAES, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

2º Cartório de Registro Civil e Notas de Valença do Piauí-PI

CNPJ: 29.171.490/0001-70

Rua Eurípedes Martins, 360, Centro, Valença do Piauí-PI

Fone: (89) 3465-1171

12.12. EDITAL

NESTA DATA, O DR. **José Hermes Braga de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 23.161, na qualidade de advogado e procurador do SR. **FRANCISCO ALVES NORONHA NETO**, brasileiro, convivente, agricultor, portador do RG nº 3971764 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 752.235.034-49, filho de José Alves Noronha e de Maria Nair Alves Noronha, nascido aos dias 08 de outubro de 1970, residente e domiciliado no Sítio Serra dos Paulos, Distrito de Monte Sion, Parambu/CE, intime-se as Fazendas Públicas e Privadas, para que se manifestem-se no prazo de 15 dias, a conta da data desta publicação, referente ao imóvel rural, propriedade denominada Serra do Pau Torto, situada na zona rural do município de Pimenteira/PI, com área de 669,3616hc (seiscentas e sessenta e nove virgula trinta e seis dezesseis hectares), para fins de usucapião extrajudicial.

12.13. EDITAL

NESTA DATA, O DR. **José Hermes Braga de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 23.161, na qualidade de advogado e procurador do SR. **ADERSON NEVES FEITOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2002002324455 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 072.404.733-68, filho de Enoque Feitosa Ferro e de Maria Irene Neves Feitosa, nascido aos dias 02 de maio de 1950, residente e domiciliado à Rua Antônio Benício Pinheiro, 102, Centro, CEP 63.680-000, Parambu/CE e **FRANCISCO DE ASSIS NEVES FEITOSA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 92008014444 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 337.168.115-72, filho de Enoque Feitosa Ferro e de Maria Irene Neves, nascido aos dias 31 de julho de 1963, residente e domiciliado à Rua Zemario Mamede, 20, CEP 60.455-680, Bairro Amadeu Furtado, Fortaleza/CE, intime-se as Fazendas Públicas e Privadas, para que se manifestem-se no prazo de 15 dias, a conta da data desta publicação, referente ao imóvel rural, propriedade denominada Serra dos Carías, situada na zona rural do município de Pimenteira/PI, com área de 547,6324hc (quinhentas e quarenta e sete virgula sessenta e três vinte e quatro hectares), para fins de usucapião extrajudicial.

12.14. EDITAL

NESTA DATA, O DR. **José Hermes Braga de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 23.161, na qualidade de advogado e procurador do SR. **FRANCISCO RONALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 287953194 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 777.231.633-04, filho de Raimundo Firmino da Silva e de Marisor Alves da Silva, nascido aos dias 15 de junho de 1975, residente e domiciliado à Rua da Paz, 327, Distrito de Monte Sion, Parambu/CE, intime-se as Fazendas Públicas e Privadas, para que se manifestem-se no prazo de 15 dias, a conta da data desta publicação, referente ao imóvel rural, propriedade denominada Fazenda da Ponte, situada na zona rural do município de Pimenteira/PI, com área de 1.304,5944hc (um mil trezentas e quatro virgula cinquenta e nove quarenta e quatro hectares), para fins de usucapião extrajudicial.

12.15. EDITAL DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Drª. **Maria da Conceição Gonçalves Portela**, Diretora do Fórum da Comarca de Picos, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o **Provimento 60/2020**.

FAZ SABER, a quem interessar ou possa estar interessado que determino a **Publicação do presente Edital de Notificação de bens apreendidos** decorrentes de procedimentos judiciais que perderam seu vínculo com seus feitos **há mais de 90 (noventa) dias**, listados no anexo deste edital, referente ao **Processo SEI 21.0.000086725-7**, no prazo de **15 (quinze) dias**, serão levados a descarte, leilão e/ou dada destinação diversa, em observância ao Manual de Destinação e Gestão dos Bens Apreendidos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Magistrados a promoverem leilão, doação a entidades assistenciais ou promover a sua destruição e descarte em lixo apropriado, caso não estejam em condições de uso.

ANOTA-SE, por oportuno, que o referido edital de notificação tem por finalidade instar eventuais proprietários a se apresentarem para reclama-los, conforme determina o **artigo 726 do Código de Processo Civil**.

RELAÇÃO DE BENS APREENDIDOS:

ÍNDICE	OBJETO APREENDIDO	PLACA	CHASSI	COR	MARCA	MODELO	ANO	ANO/MODELO
	MOTOCICLETA	XXP0236		PRETA	HONDA	C 100 BIZ	0	0
	MOTOCICLETA	XXP0237		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP0238		VIOLETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR K	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

MOTOCICLETA	XXP02 40		PRATA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 41		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 42		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 43		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 44		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 45		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 46		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 47		PRATA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 48		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 49		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 50		VERMEL HA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 51		AZUL	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 52		CINZA	HONDA	BIZ 125 ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 53		PRETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR PRO E	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 54		PRETA	HONDA	POP 100 97CC	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 55		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 56		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 57		VERMEL HA	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 58		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 59		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 60		PRETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR K/ FACTOR K1	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 61		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 62		PRETA	HONDA	BIZ 125 KS/ KS F.INJ./KS MIX F.INJECTION	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 63		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 64		PRATA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 65		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 66		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 67		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

		68				I FAN		
MOTOCICLETA	XXP02 69		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 70		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 71		PRETA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 72		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 73		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 74		VERMEL HA	HONDA	CB TWISTER/FLEXONE 250CC	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 75		PRETA	SUNDOWN	HUNTER 100 95CC	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 76		PRETA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 77		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 78		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 79		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 80		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 81		PRETA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 82		PRETA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 83		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 84		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 85		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 86		PRETA	HONDA	XR 250 TORNADO	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 87		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 88		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 89		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 90		CINZA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 91		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 92		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 93		PRETA	HONDA	CG 125	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 94		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 95		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0	
MOTOCICLETA	XXP02 96		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0	



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

MOTOCICLETA	XXP02 97		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 98		AZUL	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP02 99		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 00		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 01		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 02		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 03		PRETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 04		VIOLETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR K	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 05		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 06		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 07		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 09		AZUL	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 10		VIOLETA	HONDA	CBX 200 STRADA	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 11		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 12		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 13		PRATA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 14		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 15		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 16		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 17		VERMEL HA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 18		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-KSE	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 20		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 21		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 22		VIOLETA	HONDA	POP 100 97CC	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 23		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 24		AZUL	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 25		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 26		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

		27				I FAN		
	MOTOCICLETA	XXP03 28		PRETA	HONDA	CG 125 TITAN-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 29		VERDE	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 30		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN-KSE	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 31		BRANCA	HONDA	POP 100 97CC	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 32		PRETA	HONDA	BIZ 125 ES/ ES F.INJ./ES MIX F.INJECTION	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 33		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 34		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 35		VERMEL HA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 36		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 37		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 38		PRETA	HONDA	C 100 BIZ+	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 39		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 40		CINZA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 41		PRATA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 42		PRETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR K/ FACTOR K1	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 43		PRETA	YAMAHA	YBR 125 E	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 44		AZUL	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 45		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 46		PRETA	HONDA	NXR 150 BROS ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 47		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 48		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 49		PRETA	HONDA	CBX 250 TWISTER	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 50		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 51		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 52		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 53		VERMEL HA	HONDA	CBX 250 TWISTER	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 54		VERDE	SHINERAY	XY 150-5 SPEED	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 55		PRETA	SUNDOWN	MAX 125 SE	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

MOTOCICLETA	XXP03 56		VERDE	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 57		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 58		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 59		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 60		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 61		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 62		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 63		PRETA	HONDA	CG 150 FAN ESI/ 150 FAN ESI FLEX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 64		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 65		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 66		PRETA	YAMAHA	XTZ 125 E	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 67		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 68		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 69		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 70		PRATA	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 71		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 72		AZUL	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 73		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 74		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 75		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 76		VERMEL HA	HONDA	CBX 250 TWISTER	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 77		CINZA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 78		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 79		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 80		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 81		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 82		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP03 83		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
MOTOCICLETA	XXP03		VERMEL	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

		84		HA		I FAN		
	MOTOCICLETA	XXP03 85		VERMEL HA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 86		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 87		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 88		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 89		PRETA	SUZUKI	EN 125 YES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 90		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 91		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 92		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 93		CINZA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 94		CINZA	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 95		PRATA	SUZUKI	EN 125 YES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 96		VIOLETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR K/ FACTOR K1	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 97		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 98		AZUL	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP03 99		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 00		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 01		AZUL	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 02		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 03		AZUL	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 04		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 05		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 06		AZUL	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 07		AZUL	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 08		VERMEL HA	SUZUKI	EN 125 YES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 09		PRETA	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 10		PRETA	HONDA	BIZ 125 ES/ ES F.INJ./ES MIX F.INJECTION	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 11		VERMEL HA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 12		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

MOTOCICLETA	XXP04 13		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 14		VERMEL HA	HONDA	CBX 200 STRADA	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 15		CINZA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 16		PRATA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 17		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 18		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 19		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 20		AZUL	YAMAHA	XTZ 125 K	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 21		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 22		VERMEL HA	YAMAHA	YBR 125 E	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 23		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 24		AZUL	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 25		PRETA	HONDA	CB TWISTER/FLEXONE 250CC	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 26		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 27		VERMEL HA	HONDA	C 100 BIZ-ES	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 28		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 29		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 30		AZUL	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 31		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 32		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 33		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 34		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 35		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 36		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 37		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 38		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 39		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04 40		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
MOTOCICLETA	XXP04		PRETA	YAMAHA	YBR 125 E	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

		41						
	MOTOCICLETA	XXP04 42		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 43		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 44		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 45		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 46		VERDE	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 47		PRATA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 48		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 49		PRETA	HONDA	BIZ 125 KS/ KS F.INJ./KS MIX F.INJECTION	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 50		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 51		AZUL	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 52		AZUL	HONDA	NXR 125 BROS KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 53		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 54		AZUL	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 55		PRATA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 60		VERMEL HA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 61		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 62		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 63		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 64		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 65		VERDE	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 66		PRETA	HONDA	CG 125 FAN ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 67		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 68		VERMEL HA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 69		VERMEL HA	YAMAHA	YBR 125 E	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 70		VERMEL HA	HONDA	CBX 250 TWISTER	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 71		VERDE	HONDA	BIZ 125 ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 72		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	V E Í C U L O AUTOMOTOR	XXP04 73		PRATA	VOLKSWAG EN	JETTA TRENDLINE 1.4 TSI 16V 4P MEC.	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 74		PRETA	FIAT	PALIO 1.0 ECONOMY FIRE FLEX 8V 4P	0	0
	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 75		PRETA	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX 6V 5P	0	0
	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 76		PRETA	VOLKSWAGEN	SAVEIRO CL 1.6 MI / CL/ C 1.6	0	0
	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 77		PRETA	GM	KADETT GL 2.0 MPFI / EFI	0	0
	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 78		PRETA	VOLKSWAGEN	FOX 1.0 MI TOTAL FLEX 8V 5P	0	0
	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 79		PRATA	FIAT	STRADA ADV.1.8 16V LOCKER DUAL. FLEX CE	0	0
	VEÍCULO AUTOMOTOR	XXP04 80		PRATA	CHRYSLER	STRATUS LX 2.0 MEC	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 81		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 82		VERMELHA	HONDA	BIZ 125 KS/ KS F.INJ./KS MIX F.INJECTION	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 83		PRETA	HONDA	CG 125 TITAN-KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 84		PRETA	YAMAHA	YBR 125 FACTOR PRO K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 85		PRATA	HONDA	CG 125 TITAN KS	2000	2000
	MOTOCICLETA	XXP04 86		VERMELHA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 87		AZUL	HONDA	BIZ 125+	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 88		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 89		VERMELHA	YAMAHA	XTZ 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 90		AZUL	HONDA	C 100 BIZ-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 91		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 92		AZUL	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 93		VERMELHA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 94		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 95		PRETA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 96		VERMELHA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 97	9C2JC250TTR069 574	VERMELHA	HONDA	CG 125	1996	1996
	MOTOCICLETA	XXP04 98		VERMELHA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP04 99		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 00		AZUL	YAMAHA	YBR 125 K	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 01		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05		PRETA	HONDA	CG 125	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

		02						
	MOTOCICLETA	XXP05 03		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 04		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 05		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 06		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 07		BRANCA	HONDA	CG 125 CARGO/ KS/125I CARGO	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 08		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 09		VERMEL HA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 10		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 11		PRATA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 12		PRETA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 13		CINZA	HONDA	CG 150 SPORT	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 14		PRATA	HONDA		0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 15		PRETA	HONDA	CG 125 TITAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 16		PRETA	DAFRA	ZIG 50	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 17		PRETA	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 18		AZUL	HONDA	CG 125	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 19		VERMEL HA	HONDA	CB TWISTER	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 20		PRATA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 21		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 22		PRETA	HONDA	CG 150 TITAN-ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 23		PRETA	HONDA	CG 125 FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 24		VERMEL HA	HONDA	NXR 150 BROS ES	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 26		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 27		PRETA	HONDA	CG 125 FAN / FAN KS / 125 I FAN	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 28		PRETA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 29		VERMEL HA	HONDA	CG 150 TITAN-KS MIX	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 30		AZUL	HONDA	C 100 BIZ	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 31		PRETA	HONDA	CG 125	0	0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9261 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021 Publicação: Terça-feira, 23 de Novembro de 2021

	MOTOCICLETA	XXP05 32		VERMEL HA	HONDA	C 100 BIZ/ 100 BIZ KS	0	0
	MOTOCICLETA	XXP05 33		PRETA	YAMAHA	YBR 125 K	0	0

O proprietário do (s) bem (ns) terá o prazo de 15 (trinta) dias para requerer o seu bem, podendo agendar a visitação através do telefone (89) 3422-8969 ou no endereço R. Porfírio Bispo de Sousa, S/N - Dner, Picos - PI, 64607-470 .Entrega dos Bens : Os bens serão entregues ao proprietário mediante comprovação, através de nota fiscal ou comprovação idônea de propriedade, nos moldes da Lei Civil. Para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente, que será afixado no mural do Fórum desta Comarca e divulgado no Diário Oficial por duas vezes.

Dado e passado nesta cidade e Comarca Picos (PI), aos vinte e dois dias do mês novembro de dois mil e vinte e um (2021).

Belª Maria da Conceição Gonçalves Portela

Juíza de Direito -

Diretora do Fórum - Port. 2370/2020

12.16. EDITAL

NESTA DATA, O DR. José Hermes Braga de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE 23.161, na qualidade de advogado e procurador do SR. **RONIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 2039427287 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.075.763-85, filho de Raimundo Firmino da Silva e de Marisor Alves da Silva, nascido aos dias 09 de maio de 1984, residente e domiciliado à Rua da Paz, 327, Distrito de Monte Sion, Parambu/CE, intime-se as Fazendas Públicas e Privadas, para que se manifestem-se no prazo de 15 dias, a conta da data desta publicação, referente ao imóvel rural, propriedade denominada Serra dos Pilar, situada na zona rural do município de Pimenteira/PI, com área de 1.091,8331hc (um mil e noventa e um virgula oitenta e três trinta e um hectares), para fins de usucapião extrajudicial.

12.17. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1 - JUAN PABLO DE SOUSA COSTA e JACIARA SILVA RIBEIRO, ele brasileiro, solteiro, servidor público federal, filho de **PAULO AFONSO RIBEIRO COSTA e MARA EMILIA DE SOUSA COSTA**, ela brasileira, solteira, empresária, filha de **ANTONIO MARTINS RIBEIRO e JOANA D'ARC DA SILVA**

2 - PAULO CASSIO CABRAL MARTINS E JULIANE ROBERTA DIAS TORRES, ele brasileiro, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, filho de **PAULO ROBERTO MARTINS E VANIA CRISTINA CABRAL MARTINS**, ela brasileira, SOLTEIRA, MÉDICA, filha de **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA TORRES E TECLA DIAS TORRES**.

3 - FRANCISCO EDSON PEREIRA DOS SANTOS E DÉBORA BRUNA SANTOS MARQUES, ele brasileiro, SOLTEIRO, MACINEIRO, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS e MARIA LENI DE JESUS SANTOS**, ela brasileira, SOLTEIRA, DO LAR, filha de **JEOVÂDE SOUSA MARQUES e MARIA LEIDE CARDOSO SANTOS MARQUES**.

4 - JERDAN MATEUS TAVARES DE PINHO E INGRID PRICYLLA SANTOS ANDRADE, ele brasileiro, SOLTEIRO, APLICADOR, filho de **CLEONICIO DE PINHO BORGES EARIZETEMARIA TAVARES DE OLIVEIRA**, ela brasileira, SOLTEIRA, DENTISTA, filha de **JOSÉ CLEBER ANDRADE e FRANCISCA DE SOUSA SANTOS**.

5 - PAULOROBERTO MACENA ANDRADE e CAMILA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS, ele brasileiro, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de **BENEDITO VICENTE SOBRINHO e RAIMUNDA VIEIRA MACENA**, ela brasileira, SOLTEIRA, MÉDICA, filha de **ARNALDO CARNEIRO DOS SANTOS e ELIZANGELA MOREIRA LIMA DOS SANTOS**.

6 - JORDAN HENRIQUE COSTA CALAÇO E FERNANDA RAYSE TRINDADE CORREIA BRAGA, ele brasileiro, SOLTEIRO, PIZZAILO, filho de **JOSÉ ARIMATÉIA CALAÇO DE SOUSA e LUIZA DE SOUSA COSTA**, ela brasileira, SOLTEIRA, AUTONOMA, filha de **JOSÉ CORREIA BRAGA NETO e FLÁVIA HELENA TRINDADE CORREIA BRAGA**.

7 - ALEXANDRE JORGE LINS DE ANDRADE e PAULA SOARES SILVA, ele brasileiro, SOLTEIRO, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, filho de **ALEXANDRE JORGE MIRANDA DE ANDRADE e MARIA DA CONCEIÇÃO LINS BARBOZA DE ANDRADE**, ela brasileira, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de **GILBERTO AVELINO DA SILVA e MARIA SOARES DA SILVA**.

8- EDUARDO LIMA SANTOS e FRANCISCA RAYANNE DE MORAES MARTINS, ele brasileiro, SOLTEIRO, PORTEIRO, filho de **ANTONIO RODRIGUS OS SANTOS e ANTONIA DA LUZ LIMA SANTOS**, ela brasileira, SOLTEIRA, CUIDADORA DE IDOSO, filha de **FRANCISCO NONATO CARVALHO MARTINS e FRANCISCA A CRUZ DE MORAES**.

9- EDALMO ALVES DE PAIVA FERREIRA e LÍVIA VYTÓRIA DE SOUSA MARQUES, ele brasileiro, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de **JOSÉ FERREIRA DE MELO e ROSA ALVES DA SILVA PAIVA FERREIRA**, ela brasileira, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de **JEYMES MARQUES RIBEIRO e JANAINA SANTOS DE SOUSA MARQUES**.

10- MARIA LEVINA LEAL DE CARVALHO e ALLANNA BRENDA MIRANDA LEITE, ele brasileiro, SOLTEIRO, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, filho de **ISAAC BORGES DE CARVALHO e MARIA JANAIDE LEAL DE CARVALHO**, ela brasileira, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, filha de **BENEDITO BENARDINO DA CUNHA LEITE FILHO e MARIA DOS REMÉDIOS MIRANDA LEITE**.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

12.18. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 98/2021, Livro D nº 4, Folha 21, Termo 921

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CHARLES BRONSON PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCA VALÉRIA BUENO DE SOUSA**.

CHARLES BRONSON PEREIRA RODRIGUES DE SOUZA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MOTORISTA, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 05 de Junho de 1991, residente e domiciliado(a) TAVESSA DAVID CALDAS, Nº 940, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99458-8590, filho(a) de **PAULO CELSO RODRIGUES DE SOUZA e EVA FRANCISCA PEREIRA GONZAGA**.

FRANCISCA VALÉRIA BUENO DE SOUSA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão MANICURE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 02 de Fevereiro de 1998, residente e domiciliado(a) TRAVESSA DAVID CALDAS, Nº 940, SAMBAIBA NOVA, FLORIANO-PI, telefone: (89) 99448-1768, filho(a) de **AGENOR DE SOUSA e DEUZIMAR BUENO DE SOUSA**.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 22 de Novembro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN



OFICIALA
CARTÓRIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO DE FLORIANO-PI
1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA
RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO
FLORIANO-PI